



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO  
NA AMAZÔNIA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

MÁRCIO NUNES GOMES

**DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL: ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICA DO PROJETO AMAZÔNIA PROTEGE  
NO ESTADO DO PARÁ**

BELÉM-PA  
2023

MÁRCIO NUNES GOMES

**DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL: ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICA DO PROJETO AMAZÔNIA PROTEGE  
NO ESTADO DO PARÁ**

Mestrado profissional. Estudo de caso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia – PPGDDA da Universidade Federal do Pará - UFPA, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Dr. José Heder Benatti.

Linha de Pesquisa 1: Desenvolvimento e Políticas Públicas.

BELÉM-PA

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

G633d Gomes, Márcio Nunes.  
Desmatamento na Amazônia e a atuação do Ministério Público  
Federal : Análise da eficácia jurídica do Projeto Amazônia Protege  
no Estado do Pará / Márcio Nunes Gomes. — 2023.  
145 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. José Heder Benatti  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,  
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em  
Direito e Desenvolvimento na Amazônia, Belém, 2023.

1. Desmatamento. 2. Amazônia Protege. 3. Litigância  
Climática. I. Título.

CDD 341.3470981

---

MÁRCIO NUNES GOMES

**DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL: ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICA DO PROJETO AMAZÔNIA PROTEGE  
NO ESTADO DO PARÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia – PPGDDA, da Universidade Federal do Pará-UFPA, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito e Desenvolvimento na Amazônia.

Data de aprovação: 06 / 06 / 2023

Banca Examinadora:

---

Orientador: Prof. Dr. José Heder Benatti  
PPGDDA/UFPA

---

Avaliador Interno: Prof. Dr. Girolamo Domênico Treccani  
ICJ/PPGDDA/UFPA

---

Avaliador Externo: Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros  
ICSA/UFPA

A Deus, à minha mãe e *in memoriam* de meu pai Walfir Caxias Gomes, por todo o incentivo e ajuda para que esse sonho pudesse se tornar realidade.

## AGRADECIMENTOS

A Deus por permitir que eu chegasse até aqui.

Aos meus pais que sempre incentivaram meus estudos, em especial ao meu pai (*in memoriam*) que partiu poucos dias depois da defesa desta pesquisa. Pai, sei que ganhei um anjo da guarda. E que lá de cima me zela e me guarda em todos os momentos! Sinto a sua falta.

Aos professores do PPGDDA pelos conhecimentos repassados durante essa caminhada.

Ao meu orientador, professor Dr José Heder Benatti por todas as contribuições e experiência durante todo o curso.

Ao MPF pela oportunidade dispensada, em especial ao colega e professor Dr Lucivaldo Barros pelas contribuições durante o curso.

Aos meus familiares, amigos e todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que esse sonho pudesse ser realizado.

*“Sim, eu tenho a cara do Pará. O calor do tarubá. Um uirapuru que sonha. Sou muito mais. Eu sou: Amazônia!”*

Nilson Chaves

## RESUMO

A presente pesquisa analisa a atuação do Ministério Público Federal do Pará no combate ao desmatamento irregular da Amazônia nos anos de 2016 a 2022 no âmbito do Projeto Amazônia Protege. Lançado pelo Ministério Público Federal (MPF) em 2017, com o objetivo de combater o desmatamento ilegal ocorrido a partir de 2016 e coibir outras atividades ilegais na Amazônia brasileira, o Projeto Amazônia Protege (PAP) envolve uma série de ações, incluindo investigações, operações de fiscalização e cooperação com outros órgãos governamentais. Assim, trata-se, pois, de um estudo de caso, com foco em examinar o Projeto, as ações propostas, os procedimentos utilizados, verificar a eficácia jurídica nos resultados alcançados até dezembro de 2022 e sua relação com a litigância climática. A partir desse estudo foi apresentado ao final um Relatório Diagnóstico consistente e sistemático com proposição de melhorias referentes ao PAP do Ministério Público Federal. O combate ao desmatamento irregular na Amazônia pelo Projeto Amazônia Protege traz o consigo as ideias de exploração com sustentabilidade, fiscalização ambiental mais efetiva e mudanças de paradigmas no âmbito jurídico. Busca-se avaliar se o Projeto contribui com a redução do desmatamento e se pode ser visto como litigância estratégica ambiental. Adota-se como metodologia o estudo de caso descritivo, definindo a amostragem utilizada, isto é, a base de dados do MPF dos processos relativos ao Amazônia Protege, de 2016 a 2022 no estado do Pará, com preparo e coleta de dados primários, compilação de informações bibliográficas, a análise do resultado das ações até dezembro de 2022 com apresentação do relatório de intervenção, relacionando causa e efeito entre as proposições descobertas, emitindo sugestões ou recomendações que possam contribuir para uma maior eficácia jurídica e enfatizando práticas que versem sobre o fomento de iniciativas voltadas ao equilíbrio sustentável do meio ambiente, garantindo, assim, a observância de um modelo de exploração que apresente como melhor solução a proteção da floresta Amazônica.

Palavras Chave: Desmatamento, Amazônia Protege, Litigância Climática.



## ABSTRACT

This research deals with the role of the Federal Public Ministry of Pará in combating irregular deforestation in the Amazon from 2016 to 2022 within the scope of the Amazônia Protege Project. Launched by the Federal Public Ministry (MPF) in 2017, with the objective of combating the illegal deforestation that occurred from 2016 and curbing other illegal activities in the Brazilian Amazon, the Amazônia Protege Project (PAP) involves a series of actions, including investigations, operations inspection and cooperation with other government agencies. Therefore, it is a case study, focusing on examining the Project, the proposed actions, the procedures used, verifying whether there is legal effectiveness in the results achieved by December 2022 and its relationship with climate litigation. From this study, a consistent and systematic Diagnostic Report was presented at the end with a proposal for improvements regarding the PAP of the Federal Public Ministry. The fight against irregular deforestation in the Amazon by the Amazônia Protege Project brings with it the ideas of sustainable exploration, more effective environmental inspection, and changes in paradigms in the legal field. The aim is to assess whether the Project contributes to reducing deforestation and whether it can be seen as strategic environmental litigation. A descriptive case study is adopted as a methodology, defining the sampling used, that is, the MPF database of processes related to Amazônia Protege, from 2016 to 2022 in the state of Pará, with preparation and collection of primary data, compilation bibliographical information, analysis of the result of the actions until December 2022 with presentation of the intervention report, relating cause and effect between the propositions discovered, issuing suggestions or recommendations that may contribute to greater legal effectiveness and emphasizing practices that deal with the promotion of initiatives aimed at the sustainable balance of the environment, thus guaranteeing the observance of an exploration model whose thesis is to prove that the best solution for everyone is still to maintain the preservation of the Amazon forest.

Keywords: Deforestation, Amazônia Protege, Climate Litigation.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Tela de Consulta do Sitio Amazonia Protege .....	34
Figura 2 - Certidão negativa emitida pelo sítio do Amazônia Protege utilizando-se o CPF do pesquisador .....	35
Gráfico 1 – Dados de áreas que o MPF/PA solicitou reparação no Âmbito do Amazônia Protege de 2016 a 2022 .....	42

## LISTA DE SIGLAS

4CCR	4ª Câmara de Coordenação E Revisão
ACP	Ação Civil Pública
APP	Área de Preservação Permanente
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPF	Cadastro de Pessoa Física
ECO92	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
GTA	Guia de Transporte Animal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IMAZON	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPF	Ministério Público Federal
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PAP	Projeto Amazônia Protege
PJE	Processo Judicial eletrônico
PPCDAm	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal
PPGDDA	Programa de Pós Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia
PRAD	Plano de Recuperação de Área Desmatada
PRM	Procuradoria da República no Município
PRODES	Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal de Satélite
PRPA	Procuradoria da República no Estado do Pará
SEMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEMAS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UFLA	Universidade Federal de Lavras.
UFPA	Universidade Federal do Pará
WWF	World Wide Fund for Nature Inc

## SUMÁRIO

<b>I. INTRODUÇÃO:</b> .....	7
<b>II. PROBLEMA</b> .....	8
<b>III. JUSTIFICATIVA</b> .....	13
<b>IV. OBJETIVOS:</b> .....	16
<b>V. ANÁLISE DE ARTICULAÇÃO COM A PRÁTICA PROFISSIONAL.</b> .....	17
<b>VI. METODOLOGIA</b> .....	19
<b>VII. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	22
<b>VIII. RELATÓRIO DIAGNÓSTICO</b> .....	26
<b>1. APRESENTAÇÃO DA REALIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA</b> .....	26
<b>1.1 – Breve histórico de exploração da Região Amazônica e o desmatamento</b> .....	26
<b>1.2 – Projeto Amazônia Protege (PAP)</b> .....	32
<b>2. REFLEXÃO E ANÁLISE JURÍDICA</b> .....	35
<b>3. AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS DADOS E DOCUMENTOS</b> .....	39
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA</b> .....	43
<b>X. REFERÊNCIAS</b> .....	47
<b>XI. ANEXOS</b> .....	53
<b>XII. APÊNDICES</b> .....	81
<b>XIII. ARTIGO CIENTÍFICO</b> .....	134

## I. INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa trata de discorrer sobre a atuação do Ministério Público Federal do Pará no combate ao desmatamento irregular da Amazônia nos anos de 2016 a 2022, tendo como estudo de caso o Projeto Amazônia Protege (PAP).

Implementado na forma de estudo de caso, este tem o viés de proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, focando no cruzamento de dados de sistemas internos do MPF com relatórios externos que versem sobre exploração das principais atividades econômicas e sua relação com o desmatamento dentro do Estado do Pará durante o período citado.

Diante do quadro atual do Pará, é natural que o assunto meio ambiente seja sempre visto como pauta de inúmeros debates, tendo em vista que este pode ser considerado como o mais importante patrimônio que a humanidade possui para o seu desenvolvimento.

Ao mesmo tempo, mostra-se em um cenário de constantes transformações, seja por ação direta do homem, seja por fenômenos climáticos ligados ou não à intervenção humana. Neste contexto, o Amazônia Protege surge como um modelo que ao mesmo tempo tenta prevenir, monitorar e combater o desmatamento na região Amazônica, aplicando-se políticas de promoção da conservação e do uso sustentável dos recursos florestais.

Procuramos também destacar nesta pesquisa o desmatamento irregular na Amazônia e suas inúmeras consequências, a fim de refletir sobre exploração de recursos naturais, sustentabilidade e políticas públicas focadas na solução ou na redução dos impactos negativos oriundos da exploração irregular de atividades vistas como principais responsáveis pelo desmatamento, como, por exemplo, a grilagem de terras, a pecuária extensiva e o agronegócio.

Podendo, por conseguinte, ter desdobramentos que influenciem políticas públicas ligadas à governança da terra e aos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais no Estado do Pará, além de procurar avaliar a efetividade da fiscalização ambiental executada pelo *parquet* no controle do desmatamento ilegal na Amazônia.

A pesquisa também objetiva subsidiar, ao final do estudo de caso, um relatório diagnóstico, relacionando causa e efeito entre as proposições descobertas, bem como enfatizar práticas que versem sobre o fomento de iniciativas voltadas ao equilíbrio sustentável desse meio ambiente, garantindo, assim, a observância do princípio da equidade intergeracional no desenvolvimento de um paradigma de exploração que tenha como mote a manutenção da floresta.

## II. PROBLEMA

Por muito tempo, e continua nos dias atuais, governos e empresas exploram recursos naturais de forma desenfreada em razão de uma economia predominantemente produtivista e consumista. Não é de surpreender que tal condição provocou enorme dificuldade no controle de danos ambientais em todos os lugares do planeta. Até hoje o direito a um meio ambiente protegido ainda é um embate, pois de um lado temos o modelo capitalista, visando o lucro desenfreado, pressionando a utilização dos recursos naturais, e por outro, o planeta Terra e mais precisamente a Amazônia, sofrendo ameaça de perder suas riquezas como a flora, a fauna e os demais recursos naturais.

Para se chegar à tutela jurídica ambiental foi preciso reconhecer e perceber os impactos que o ser humano trouxe à natureza durante séculos, materializados na forma de danos ao meio ambiente, que se deram por toda parte como o aumento da temperatura da Terra, as mudanças climáticas, a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, a diminuição da biodiversidade (DAL SOGLIO, 2009), a sucumbência de florestas nativas do globo terrestre, a intensa poluição atmosférica, a destruição gradativa e persistente da camada de ozônio, os aumentos antrópicos de gases de efeito estufa e muitas outras ações. (MARENGO, 2006)

Parece óbvio que esse modelo de exploração ambiental estava obsoleto e precisava ser substituído por um outro mais eficiente. Aliás, esse foi o mote para a implantação dessa mudança de paradigma, abordando uma visão mais racional e sustentável de utilização dos recursos naturais. Em outras palavras, surge a necessidade de um movimento em defesa do meio ambiente, que se contrapõe ao direito adquirido e/ou interesse constituído e/ou teoria do fato consumado que por muito tempo foram justificando as ações de grandes empresas poluidoras e desmatadoras.

Nesses aspectos, Belchior (2011) esclarece que os Estados precisam buscar formas de compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com o equilíbrio ambiental, visto que não há riqueza se não houver vida, e não há vida se não houver planeta. Portanto, não há economia que suporte um desenvolvimento que não seja ecologicamente harmônico. Infelizmente, nos dias atuais, a existência humana cada vez mais está sendo comprometida por essa grave crise ecológica.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um requisito essencial para que os indivíduos tenham condições de desfrutar de uma vida minimamente digna, consubstanciando-se, assim, na doutrina, como um direito fundamental, mesmo não inserido expressamente no rol do art. 5º da Constituição Federal (CF) de 1988, mas que estabelece, no

Capítulo VI- “Do meio ambiente”, em seu artigo 225 que todos os indivíduos fazem jus ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Além de ser citado no Princípio 1 da Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano realizada em 1972 publicada pela Conferência das Nações Unidas (ONU, 1972) e que dispõe que:

[...] o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. (ONU, 1972),

Essa inquietação a despeito do desenvolvimento sustentável vem ganhando destaque, tanto que em setembro de 2015 houve nova reunião com chefes de Estado e representantes de mais de 190 países em sessão especial na Assembleia Geral da ONU, para aprovar uma nova agenda de desenvolvimento sustentável com o documento intitulado “Transformando o nosso Mundo: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável” definindo a estratégia mundial de desenvolvimento para os próximos 15 anos, por meio de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacadas a seguir:

“

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas
2. Acabar com a fome.
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos.
4. Garantir educação inclusiva de qualidade.
5. Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento.
7. Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e moderna.
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável.
9. Construir infraestrutura resiliente, a industrialização inclusiva e sustentável.
10. Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.
11. Tornar cidades e inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.
12. Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis.
13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.
14. Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos e mares.
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres.
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável.
17. Fortalecer mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.” (JANNUZZI e CARLO, 2018),

Em que pese todos os objetivos estarem correlacionados ao desenvolvimento sustentável, merecem destaque pela maior proximidade com esta pesquisa os itens 8, 9, 12, 13, 15, 16 e 17, pois crescimento econômico sustentável, industrialização sustentável, padrões de consumo e produção sustentáveis, combate urgente de mudanças do clima, proteção,



recuperação e promoção do uso sustentável de ecossistemas terrestres, bem como o fortalecimento de mecanismos de implementação ligados ao desenvolvimento sustentável e às políticas públicas de defesa ao meio ambiente, estão intimamente relacionados com a questão do desmatamento na floresta Amazônica.

A problemática envolve várias frentes, quais sejam: exploração de recursos sem a devida preocupação ambiental; atividades econômicas poluidoras ou pouco engajadas com a sustentabilidade; desenvolvimento local pouco ou quase nada efetivo; consequências do desmatamento para comunidades locais, incluindo os grupos sociais diretamente afetados, como ribeirinhos, quilombolas e povos indígenas; uma busca exacerbada pela ocupação de áreas inclusive de proteção ambiental, trazendo consequências como grilagem de terras, esbulhos possessórios, homicídios; além de ausência de fiscalização do poder público ou fiscalização ineficiente dos órgãos fiscais responsáveis; e respostas pouco efetivas que visem o reparo do dano ambiental causado.

Com relação à grilagem e políticas públicas de governança da terra em nossa região, este seria digno de uma pesquisa independente, mas abordaremos aqui apenas o essencial para sua compreensão no contexto do desmatamento da Amazônia.

Isso porque a questão envolve, obrigatoriamente, a criação de um cadastro de terras confiável, integralmente georreferenciado e certificado. Esse cadastro criará as premissas para o ordenamento fundiário nacional munindo o poder público e a sociedade de um instrumento fundamental para conhecer a realidade agrária.

O problema, segundo o jurista Girolamo Treccani, da questão agrícola, é que ela envolve sobreposições de terras, concentrações de terra, (pois 45,92% das terras está na mão de 0,28% de cadastros), divergência territorial em sistemas do governo que controlam as terras e ausência de cadastro de áreas demarcadas estaduais e federais. Na sobreposição de terras, a conclusão que se chega é de que o somatório de dados oficiais de áreas públicas e privadas supera o total das áreas daqueles estados amazônicos. Pegando como exemplo só os municípios de São Domingos do Capim, Tucumã e Vitória do Xingu no Pará, estes têm uma área cadastrada maior que seu território no Cartório de Registro de Imóveis em 1.079%, 1.300% e 138.465%. São informações totalmente irregulares que contribuem para o aumento de tensão naquelas regiões, pois a primeira ação do invasor para ocupar essas terras é o desmatamento. (TRECANNI, 2018).

Outra questão ligada ao desmatamento, segundo Maristella Svampa (2019) é o neoextrativismo, que junto com a grilagem, a violência e a desigualdade formam um cenário propício a conflitos na América Latina. Para ela, a América Latina detém a pior distribuição de

terras do mundo em virtude do avanço de monoculturas e da espoliação, em benefício de grandes empresas e latifúndios. Nesse contexto, ela afirma que o neoextrativismo trouxe impactos profundos no meio rural em razão da expansão das monoculturas, redefinindo a disputa pela terra em desfavor dos mais pobres e vulneráveis. Assim, a expansão dessas fronteiras agrícolas acaba trabalhando em desfavor da preservação ambiental.

Daí a necessidade de se buscar instrumentos capazes de fornecer informações da extração dessas culturas, oferecendo fontes de dados com alta disponibilidade, com elevado grau de confiabilidade, segurança, transparência para mudar essa triste realidade brasileira. Por conseguinte, o combate ao desmatamento precisa de uma fiscalização mais eficaz com instrumentos modernos e capazes de reduzir as incertezas e disputas implementadas. Com isso, certamente teremos meios de garantir às futuras gerações a proteção das riquezas da floresta amazônica.

Nesse ponto é que se faz a ligação entre a problemática e o Ministério Público, pois a proteção ao meio ambiente lhe foi incumbida pela Constituição, devendo este adotar instrumentos capazes de fortalecer sua atuação e implementar essa incumbência.

De certo que o *parquet* vem se utilizando de recursos e tecnologias capazes de aprimorar o combate ao desmatamento e aos danos ambientais inerentes de irregularidades na exploração do meio ambiente como um todo. Mas para um estudo mais aprofundado é necessário um corte nessa amplitude de atuação. Daí o campo de atuação se limitar ao projeto Amazônia Protege e a base de dados de desmatamento utilizados nele.

O projeto Amazônia Protege parece ter um grande potencial nessa seara. É um paradigma novo, que ao mesmo tempo atua em várias linhas de frente e estimula a participação da sociedade nesse combate. Utilizando essa técnica de investigação<sup>1</sup>, o Ministério Público Federal instaura ações civis públicas contra os responsáveis pelo desmatamento. Há um banco de dados de georreferenciamento com áreas demarcadas em mapa capaz de determinar por exemplo, se a carne ou os alimentos produzidos naquela área ou zona rural são oriundas de desmatamento ilegal.

---

<sup>1</sup> O MPF realiza investigações para coletar evidências e obter informações sobre atividades ilegais na Amazônia, geralmente em conjunto, ou provocado por outros órgãos, como a Polícia Federal e o Ibama. Porém, no Projeto Amazônia Protege as ações judiciais foram propostas sem a necessidade de aguardar laudos ou autos de infração do Ibama ou Inquéritos da Polícia Federal ou qualquer diligência local, sendo utilizados apenas bases de dados confiáveis de georreferenciamento de polígonos desmatados. Maiores explicações sobre o procedimento utilizado será aprofundado na seção VI Metodologia. O MPF também celebra acordos de não persecução penal com os infratores que concordam em reparar os danos causados ao meio ambiente. Esses acordos têm como objetivo agilizar a solução de casos que envolvam crimes ambientais. Além disso, o MPF divulga informações sobre o Projeto Amazônia Protege relativas às ações em andamento. Essa divulgação tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e dar transparência para desestimular a comercialização de áreas e produtos ligados ao desmatamento. (MPF, 2020).

A ideia é extremamente singular, porém em que pese estar sendo bem utilizado, ainda necessita de melhorias. Mas já pode ser considerado um ensaio na busca de ferramentas capazes de dar maior poder de fiscalização aos entes públicos.

Com uma lógica predatória de exploração da floresta e o papel da região amazônica no contexto internacional, a pesquisa tem seu foco de análise as ações do projeto Amazônia Protege, primeiramente dando um enfoque geral, podendo, a posteriori, citar casos específicos para exemplificar as formas de atuação ilegais e os impactos causados à natureza.

### III. JUSTIFICATIVA

A pesquisa se mostra de suma relevância para a região Amazônica, a sociedade e a comunidade acadêmica em geral, tendo em vista que o desmatamento é motivo de grande preocupação para o Brasil e para o mundo, principalmente pelo fato de trazer significativas mudanças no funcionamento dos ecossistemas, nos fenômenos climáticos, gerando impactos sobre biodiversidades, estrutura e fertilidade de solos, alteração no ciclo de águas, inclusive provocar aumento no efeito estufa e viola os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais.

A pesquisa irá analisar o projeto do Ministério Público Federal intitulado, “Amazônia Protege”, no Estado do Pará, avaliando tratar sobre sua eficácia jurídica<sup>2</sup>, as áreas que incidiram as ações civis públicas, os sujeitos processados e a estratégia de atuação do órgão ministerial.

Dentro desse contexto, o *parquet* em parceria com outros órgãos públicos acaba tendo um papel mais ativo na preservação ambiental, de modo a conceber o projeto Amazônia Protege, permitindo que o próprio cidadão contribua para a preservação e proteção da floresta Amazônica, sem olvidar o foco na relação existente entre desmatamento e as principais atividades que contribuem para esse cenário.

O projeto Amazônia protege é inovador e instigante e merece um estudo mais aprofundado de suas consequências, pois é um tema que ao mesmo tempo é desafiador e influencia de sobremaneira na preservação da floresta Amazônica.

O curioso é que apesar de uma vasta legislação ambiental protetiva e um aparato de órgãos fiscalizadores, o desmatamento é um processo complexo e vem em um movimento ascendente de 2016 a 2022. Por isso, as causas desse aumento precisam ser investigadas pela comunidade acadêmica, principalmente quando surgem modelos práticos que em tese teriam o condão de reduzi-lo. Daí a necessidade de se investigar o que está acontecendo nesse estudo de caso. Se o Amazônia Protege foi concebido para combater o desmatamento por que o desmatamento vem aumentando? Será que o Amazônia Protege não está conseguindo alcançar a eficácia pretendida?

---

<sup>2</sup> A eficácia jurídica está relacionada à aplicabilidade, exigibilidade ou executoriedade da norma, como possibilidade de sua aplicação jurídica. Possibilidade, e não efetividade (SILVA, 2012, p. 55-56). Desse modo, trata de como as normas podem ser utilizadas e se com as ações judiciais do PAP conseguem alcançar os objetivos previstos na lei. Não está no escopo dessa pesquisa verificar a eficácia real, a efetividade da norma jurídica ou qual é o seu impacto na realidade. A efetividade necessita de um outro estudo e metodologia adequada para comprovar (ou negar) se as ações estão sendo efetivas. Assim, este estudo de caso não tem o condão de averiguar a eficácia social ou efetividade da norma jurídica, mas sim a eficácia jurídica dessas ações.

Embora essas lacunas por si só gerarem a oportunidade dessa pesquisa, ainda há a motivação pessoal do autor, integrante do quadro de pessoal do Ministério Público Federal, que respeita o trabalho ambiental realizado tanto pela comunidade acadêmica de direito da UFPA quanto pelo órgão ministerial ao qual está vinculado.

Apenas contextualizando a motivação pessoal do autor, em 03 de maio de 2019 ocorreu no Auditório do Ministério Público Federal no Pará em Belém, um evento intitulado: “Apresentação dos Resultados da 2ª Fase do Projeto Amazônia Protege”.

Na ocasião, o procurador Rafael Rocha, Membro da Força-Tarefa Amazônia Protege, fez a apresentação do projeto. Em seguida foi apresentado o documentário “Amazônia S/A”. Nesse documentário a problemática do desmatamento da Amazônia é abordada sem meias palavras. grilagem, especulação fundiária, pobreza, assassinatos, condições de trabalho análogas à escravidão, perda da diversidade biológica e desrespeito aos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais. Um caldeirão prestes a explodir. Desde então, essa temática de combate ao desmatamento sempre despertou interesse e curiosidade do autor, apesar de não trabalhar diretamente nessa seara.

O projeto Amazônia Protege é regulado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal na Procuradoria Geral da República em Brasília, cuja função institucional é tratar especificamente de temas relacionados à flora, fauna, áreas protegidas, gestão ambiental, reservas legais, zona costeira, mineração, transgênicos, recursos hídricos e preservação do patrimônio cultural, entre outros.

Quando surgiu a oportunidade do Mestrado Profissional do Programa de Pós Graduação de Direito e Desenvolvimento da Amazônia - PPGDDA da Universidade Federal do Pará - UFPA, o autor imediatamente pensou no evento de 2019 e fez o pré-projeto baseado nele. Tendo sido selecionado, surge então a possibilidade de explorar finalmente o projeto na forma de estudo de caso na área ambiental dentro do estado do Pará.

A pesquisa, um estudo de caso, tem por foco examinar o projeto, as ações propostas, os procedimentos utilizados, verificar se há uma eficácia jurídica nos resultados alcançados até dezembro de 2022. Com essas questões elucidadas após o desenvolvimento da pesquisa, foi proposto este estudo de caso que apresenta um Relatório Diagnóstico consistente e sistemático com proposição de melhorias referentes ao PAP do Ministério Público Federal.

A pesquisa então, busca em primeiro momento aprender a metodologia do PAP, analisar seus dados e propor melhorias, para que o estudo de caso possa contribuir para a mitigação da problemática ambiental da região Amazônica. Ainda mais porque muitas vezes, o IBAMA e o ICMBio não conseguem impor ao infrator o cumprimento de ações de recuperação da área

desmatada. Tal impossibilidade traz consigo até uma certa descrença do poder de polícia desses órgãos ambientais, principalmente por parte das empresas exploradoras, já que apesar dos órgãos de fiscalização federal conseguir demonstrar o ilícito praticado e sua autoria, não dispõem de mecanismos que assegurem a cumprimento da obrigação material de recuperar o dano ambiental cometido pelo infrator. (MPF, 2020)

A Intervenção proposta nesse trabalho reflete na eficácia das ações do Ministério Público Federal que visam auxiliar no combate ao desmatamento, principalmente quando se discutem os grandes projetos amazônicos.

O escopo da pesquisa está na atuação do Ministério Público Federal do Pará entre 2016 e 2022, no combate ao desmatamento na região Amazônica utilizando-se de normas do Direito Ambiental, de tecnologias, de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas. As políticas públicas na Amazônia, o estudo de caso do projeto Amazônia Protege e seus reflexos na fiscalização de áreas de conservação, principalmente em áreas que envolvam atividades econômicas e na exploração da terra. O paradigma de fomentar a economia observando a necessidade de Desenvolvimento Sustentável, a obediência à legislação ambiental e a garantia de usufruto da floresta às futuras gerações.

Quais são as provas apresentadas em juízo nas ações judiciais? O Amazônia Protege levanta informações da situação factual analisando imagens de satélite e cruzando dados públicos.<sup>3</sup> Nessa metodologia, o MPF insta os responsáveis a se manifestarem e propõe medidas autocompositivas pré-jurídicas como o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), reuniões ou audiências públicas para discutir o problema e as possíveis soluções, acordos, medidas compensatórias. Caso não seja possível chegar a uma composição para a reparação do dano ambiental, se utiliza da ação judicial cabível, sendo que a ação é fundamentada na responsabilidade objetiva do agente, ou seja, independente de dolo ou culpa. (MPF, 2020)

Como incentivo final para ratificar a importância do projeto, observou-se o pioneirismo de um servidor público integrante do MPF no Pará, no que concerne a investigar a base de dados do Amazônia Protege em ações da Procuradoria da República no Pará, com vistas a determinar a eficácia das ações do *parquet* e a identificar padrões de comportamento do desmatamento na região Amazônica, o que pode despertar ou incentivar outros pesquisadores a explorarem mais o tema e assim fomentar o desenvolvimento sustentável no Pará e na Amazônia como um todo.

---

<sup>3</sup> O Amazônia Protege apresentam como prova laudos periciais elaborados a partir das imagens geoespaciais de de bases públicas do Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES/INPE), também fazendo referência ao MAPBIOMAS, mas só a partir da terceira fase do projeto (MPF, 2020).

#### **IV. OBJETIVOS:**

##### **3.1 GERAL:**

Analisar a efetividade jurídica do projeto “Amazônia Protege” do Ministério Público Federal no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia, especificamente no Estado do Pará, no período de 2016 a 2022.

##### **3.2 ESPECÍFICOS:**

- a) Levantar a discussão sobre o desenvolvimento, causas de desmatamento e a sustentabilidade na região Amazônica;
- b) Analisar a proteção nacional e internacional ao meio ambiente como justificativa à tutela da Amazônia Brasileira;
- c) Analisar a metodologia, as diretrizes e a estrutura do Projeto Amazônia Protege e os resultados de sua utilização de janeiro de 2016 a dezembro de 2022, em particular no Estado do Pará.
- d) Investigar a efetividade jurídica do “Amazônia Protege” e seus efeitos na reparação dos danos ambientais causados.

## V. ANÁLISE DE ARTICULAÇÃO COM A PRÁTICA PROFISSIONAL.

Analisar a atuação do Ministério Público Federal no combate ao desmatamento é um grande passo para a melhoria da proteção ambiental. Entende-se, desse modo que conhecer o agir do *parquet* é um dos primeiros degraus para o alcance de uma justiça social e da efetividade da conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois com os problemas inerentes ao desmatamento, como o aumento da temperatura do planeta, o aquecimento global aliado ao derretimento das calotas polares, a contaminação dos solos e de águas subterrâneas, impacto negativo à biodiversidade, a destruição de espécies florestais nativas da Amazônia, a poluição atmosférica, a derrubada de florestas para cultivo de gado e até a destruição da camada de ozônio acabam trazendo também problemas sociais, econômicos e demográficos, capazes de aumentar a pobreza e ampliar a sensação de impunidade na questão ambiental à população em geral.

Desse feito, trabalhar com a premissa de, por um lado, o poder de polícia capaz de fazer o agente público ou particular agir cogentemente e na forma da lei, mas também, por outro lado, criar uma consciência de exploração por meio de equilíbrio e sustentabilidade, no respeito às normas do direito ambiental, são as linhas a serem adotadas para se desenvolver conclusões a despeito do tema, considerando a premissa de que o MPF foi incumbido pela Constituição de proteger o meio ambiente, podendo utilizar seus métodos de atuação (judicial e extrajudicial) para fazer valer os princípios constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

Observar sempre a ideia de vincular os princípios constitucionais com o meio ambiente equilibrado, perpassando por um caminho de estreita legalidade e que toda a sociedade tem o dever de fiscalizar e auxiliar na preservação da flora amazônica, principalmente no que tange à exploração de atividades econômicas, como, por exemplo, a pecuária.

Importante notar que a atuação do Ministério Público Federal é de fundamental importância na reversão do quadro de desmatamento que assola não apenas a região Amazônica, mas o nosso país como um todo. Não se pode olvidar que houve avanços nos últimos anos no combate ao desmatamento, porém também houve recuos e um projeto com a ideia do Amazônia Protege pode ajudar a reverter esse quando e, quem sabe, até ser expandido para outras regiões do Brasil, porém sabemos que há um longo caminho ainda pela frente.

Nesse sentido, o projeto começa com um desafio maior no caso do pesquisador, tendo em vista este ser servidor público no Ministério Público Federal no Pará, mas desenvolve suas atividades na área meio, mais precisamente com tecnologia da informação, apesar de ter formação em direito. E a pesquisa proposta está relacionada com a área fim do órgão (direito



ambiental). Porém, o referido pesquisador trabalha no Ministério Público há vinte e dois anos e durante esse processo construiu um bom *networking*<sup>4</sup>, conhecendo muita gente e conseguindo acumular nesse tempo uma relativa experiência e contatos com a área fim.

Com relativo conhecimento dos fluxos do trabalho e da atuação dos membros do *parquet*, essa vivência facilita na busca de informações. O primeiro passo foi dado quando o pesquisador procurou alguns membros e servidores responsáveis pelo projeto, estes o atenderam de pronto e se colocaram à disposição.

No que tange à articulação entre a temática e a prática profissional, o pesquisador desenvolve atividades da área meio (tecnologia da informação) não tendo uma relação direta entre o trabalho e o tema. Entretanto, esse aspecto será explorado com um olhar mais observador e isento de influências do local, fazendo o papel de pesquisador observador, ou seja, perfazendo uma observação não participante.

O pesquisador destaca que, apesar da atuação virtuosa do MPF na terceira e última fase do projeto Amazônia Protege, referente a áreas de desmatamento entre 2017 e 2019 que só no Pará somam 310 ações, pedindo mais de 1 bilhão em indenizações (MPF, 2020), o resultado até dezembro de 2022 não se reverteu em reparação ambiental substancial dos 373 registros de polígonos acima de 60 hectares desmatados e nem retirou o Pará da incômoda primeira posição de estado com maior índice de desmatamento ilegal segundo o Relatório Anual de Desmatamento no Brasil<sup>5</sup>.

Precisamos compreender essa triste realidade e sugerir mudanças no cenário atual. Um projeto da magnitude do Amazônia Protege é complexo, desafiador e possui muitas variáveis, porém a mola propulsora dessa pesquisa está em propor recomendações que, ao nosso ver, tornem o combate ao desmatamento no Pará pelo *parquet* mais eficaz, retornando em ganho social na preservação ambiental.

É importante destacar que a pretensão aqui não é esgotar o tema, mas dar uma visão de como essa política vem sendo empregada por este órgão ministerial em relação ao desmatamento sofrido pela região Amazônica. Daí, como pesquisador integrante do órgão, mas externo às atividades jurídicas relacionadas ao projeto, o pesquisador poderá contribuir para apontar os avanços e os pontos que precisam ser aperfeiçoados.

---

<sup>4</sup> Kramer (2012) explica que *networking* se define como a simples arte de construir relacionamentos com os indivíduos com quem trocamos informações, conexões, ideias e até sentimentos (KRAMER, 2012).

<sup>5</sup> O Pará foi o campeão em desmatamento no Norte, com 366.334 hectares devastados, 23% a mais do que em 2019 segundo o Relatório Anual do Desmatamento no Brasil – 2020 e 2021. (MAPBIOMAS, 2022)

## VI. METODOLOGIA

Levantamos informações a partir de material encontrado na legislação, em livros, sites, revistas e jornais sobre direito ambiental, teorias sobre direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sua devida proteção no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, foi utilizada a linha de pesquisa de direito ao desenvolvimento, sendo que esta envolve o estudo e a pesquisa de práticas de processamento jurídico de políticas públicas, desenvolvendo expertises que possam colaborar com a construção de projetos de desenvolvimento direcionados na região amazônica, analisando os impactos para o cotidiano dessas comunidades, observando principalmente as consequências no meio ambiente, sob a ótica da sustentabilidade tanto em seus aspectos sociais, econômicos e financeiros, para desenvolver melhores práticas de articulação jurídica de tais políticas, que importem também em crescimento sustentável, com a implementação de práticas que respeitem o meio-ambiente equilibrado.

Também foi realizada entrevista ao membro do *parquet* responsável pela coordenação do projeto Amazônia Protege, o procurador Daniel Azeredo (AVELINO, 2023), com o objetivo de auxiliar a responder ao problema de pesquisa. Sendo a entrevista telepresencial. Além disso, foram feitas outras entrevistas, desta vez aos servidores do MPF que lidam no cotidiano com o referido projeto. Por questões de segurança e autorização somente divulgamos no Anexo B a entrevista feita com o procurador da República. As entrevistas de ambos com perguntas semiestruturadas, incluíram os seguintes questionamentos:

Na sua avaliação quais são os principais pontos fortes e fracos do Amazônia Protege?

Qual foi a ação mais complexa que enfrentou e como foi resolvida?

Quais suas expectativas a curto prazo para o resultado das ações do Amazônia Protege?

Na sua opinião como o Amazônia Protege influencia no combate ao desmatamento?

Na sua visão o Amazônia Protege pode ser visto como litígio estratégico ambiental?

O próximo passo consistiu em discutir sobre o protagonismo do Ministério Público na fiscalização do desmatamento irregular. Por fim, apontou as transformações trazidas para a sociedade com a implantação do Projeto Amazônia Protege, mostrou os números e estatísticas alcançados com o uso dessa ferramenta, exibiu causas de aumento e/ou diminuição do desmatamento, abordou a eficácia do Projeto e se este pôde ser classificado ou não como litígio estratégico ambiental. Por conseguinte, é apresentado o relatório de intervenção apontando melhorias ou ajustes que visem a otimização de ações de proteção à floresta.

Por fim, e não menos importante, demonstrou por meio de fontes de dados primários e

secundários a atuação do Ministério Público Federal do Pará com dados estatísticos e resultados que corroborem ou não a eficácia da atuação do *parquet*, bem como citou jurisprudências, referências de principais autores do direito ambiental, depoimentos ou estudos envolvendo o MPF e observou o seu papel no combate ao desmatamento e suas estratégias no engajamento da sociedade em busca de uma consciência ambiental para assegurar o direito ao meio ambiente não apenas com as gerações atuais, mas também com as futuras.

Fizemos o delineamento da pesquisa, onde se estabelece “o que” e “até onde” pesquisar, estabelecendo cortes relacionados ao período (2016 a 2021) e ao local (região amazônica, preferencialmente no Estado do Pará). Em seguida foi feito o “como”, por meio do desenho da pesquisa com a adoção da metodologia de estudo de caso descritivo, a definição da amostragem utilizada, ou seja, a base de dados do MPF dos processos relativos ao Amazônia Protege, a preparação e coleta de dados primários com pesquisa e indexação de informações bibliográficas e do banco de dados, a análise dos dados de forma individual e comparativa, a entrevista aos responsáveis e a quem lida diariamente com o projeto com vistas a produzir o aprofundamento e a riqueza das informações que se espera da metodologia e, no final do estudo do caso; o relatório diagnóstico, encerrando com anexos, apensos e a apresentação do artigo científico.

Em síntese, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, documental e o estudo de caso; quanto à abordagem, ela é quali-quantitativa, pois, com o uso do método investigatório dedutivo, teve-se como objetivo compilar o arcabouço de conhecimentos jurídico, interpretar os fenômenos e informações coletadas em números, atribuir-lhes significado e se chegou a conclusões a partir de premissas levantadas por fontes primárias e secundárias.

Como metodologia de abordagem foi utilizado o raciocínio dedutivo, sem que isso implique necessariamente a exclusão do raciocínio indutivo pois costumou ser empregado como forma complementar na construção do pensamento.

Já o método procedimental é o estudo de caso, consistindo no estudo de determinadas ações do projeto Amazônia Protege, com a finalidade de se obter generalizações e por meio de análise teórica sobre sustentabilidade, litigância climática e, de estudos de ações judiciais do Amazônia Protege e seus efeitos. Podendo servir de base em seus detalhes para outros casos que ofereçam características similares.

Como técnicas de pesquisa, utiliza-se a bibliográfica, a legislativa, a jurisprudência e a doutrina, sendo predominantemente bibliográfica, e as demais complementares.

Por conseguinte, serviu-se também de repositórios confiáveis como a base Capes, Scielo e sítios de universidades públicas em busca de artigos científicos que abordassem o desmatamento na Amazônia bem como materiais de órgãos de fiscalização como Ibama, INPE,

MapBiomass e Terrabrasilis. Como parâmetros da pesquisa utilizamos as palavras “desmatamento”, “Amazônia”, “Ministério Público Federal”, “Pará”, “desenvolvimento sustentável” e “resultados”.

Também recorreremos ao conjunto de decisões e entendimentos que os tribunais têm acerca de direito ambiental, porém em virtude da imensidão de jurisprudências dos tribunais superiores, do direito internacional e infraconstitucional que abalizam as ações do Ministério Público tanto na sua atuação judicial quanto extrajudicial foi necessário delimitar o espaço temporal da pesquisa jurisprudencial de 2016 a 2022, dando destaque principalmente às cortes superiores como Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região (TRF1) do qual trata de questões referentes ao Amazônia Protege, utilizando como palavras chaves “Amazônia protege”, “combate” “desmatamento”, “Ministério Público Federal” e “Pará”. Utilizando como exclusão termos como “fauna”, “água” e “minérios” por não estarem diretamente vinculadas ao tema proposto.

Como resultado deste estudo de caso foi produzido o relatório diagnóstico com análise das ações do projeto realizadas durante a pesquisa, que poderá ser entregue ao Ministério Público Federal no Pará para apreciação.

Com relação ao artigo científico na parte final, este dispõe de quatro divisões, a primeira ligada à proteção internacional e nacional do meio ambiente, tratando do desenvolvimento e sustentabilidade na região Amazônica, a segunda baseada na problemática do desmatamento em si e suas consequências para a região, a terceira dando enfoque ao projeto Amazônia Protege, a metodologia utilizada, as proposições, os procedimentos, a análise e os resultados da pesquisa. Por fim, na quarta parte, as considerações finais e conclusões a respeito do projeto com suas referências.

## VII. REFERENCIAL TEÓRICO

A questão do desmatamento perpassa por uma série de elementos dos quais precisa-se, de início, dar um enfoque que servirá de base para a formação desta pesquisa. Uma dessas vertentes são as chamadas políticas públicas.

Analisando historicamente a Amazônia, percebe-se uma estreita relação entre o seu processo de desenvolvimento e a prática do desmatamento, destacando as políticas públicas que fomentaram e ainda fomentam a ocupação da região e o atual avanço de sistemas produtivos orientados pelo estímulo econômico.

Souza (2006) faz um compilado do conceito de políticas públicas, partindo da ideia de um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas, podendo ser vista também como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Ou também a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Em síntese, aquilo que o governo escolhe fazer ou não. Prioridades, análise e decisões sobre política pública implicam responder: quem ganha o quê, por que e que diferença faz. Além de enfatizar o papel da política pública na solução de problemas e ignorar, por vezes, aspectos conflituosos e limites que cercam as decisões dos governos.

Nesse aspecto, para Souza (2006) é forçoso ver que as políticas públicas acabam interferindo diretamente na sociedade. Seja para atender a demandas universais, seja para o fornecimento eficiente de bens públicos ou de ações prioritárias ou específicas que contemplem grupos ou indivíduos, com o intuito de sanar ou reduzir situações particulares de exclusão, marginalização ou insegurança.

Sen (2000), voltado para o lado ambiental, explica que para o fornecimento eficiente de bens públicos, precisamos não só levar em consideração a possibilidade da ação do Estado e do aspecto social, mas também examinar o papel que pode desempenhar o desenvolvimento de valores sociais e de um senso de responsabilidade que viessem a reduzir a necessidade da ação impositiva do Estado. No caso, o desenvolvimento da ética ambiental pode fazer parte do trabalho que a regulamentação impositiva se propõe a fazer.

Porém, o que na prática se vê na Amazônia é um processo desuniforme, desalinhado e desfocado da perspectiva de desenvolvimento local, gerando inclusive um desmatamento desigual entre os próprios estados que compõem essa região e dentro de cada Estado.

A outra vertente que vale a pena observar é a ideia de justiça e equidade, que nos ensinamentos de John Rawls (1997), nos mostra que a forma como são atribuídos os direitos e

deveres fundamentais decorre não apenas de políticas públicas, mas do conceito de justiça social. E não somente isso, mas também a maneira como estão distribuídas as condições sociais e as oportunidades econômicas entre indivíduos distintos e os distintos grupos de uma específica sociedade.

A ideia aqui é que essa justiça realmente só conseguirá ser efetiva se os mecanismos que a norteiam proporcionarem condições adequadas de controle, equilíbrio, fiscalização e responsabilização de atos irregulares.

Por conseguinte, a concepção de justiça social empresta seus valores para a chamada justiça ambiental, ou seja, “a ideia de justiça ambiental advém de movimentos sociais que interligaram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à questão social em um contexto de sociedade de risco (KASSMAYER, 2017).

Henri Ascelrad (2002) acredita que a justiça ambiental deve promover uma discussão além de apenas meio ambiente equilibrado. Para o autor, o meio ambiente tende a ser visto como homogêneo, unitário e quantitativamente limitado. Daí, a compreensão de Justiça leva a uma distribuição equânime de partes e à diferenciação qualitativa do meio ambiente. Quando há uma distribuição desigual das partes de um meio ambiente de diferentes qualidades e injustamente dividido, é a denúncia dessa desigualdade ambiental pelos movimentos sociais que acaba influenciando na mudança desse cenário.

Esse combate encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL 2020), no artigo 225, onde cita que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”.

Deste texto constitucional se prevê a expressão "geração" como um sujeito indeterminado de direito, fixando, quanto ao meio-ambiente, “o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Pode-se considerar este dispositivo o mais importante para o Direito Ambiental Brasileiro. Não por menos, já que o texto se abaliza em dois marcos históricos de proteção do meio ambiente, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente realizada em Estocolmo, em 1972 e o Relatório de Brundtland, em homenagem à primeira ministra da Noruega, em 1987, que propõe o conceito de desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades”.

Ainda segundo o mesmo Relatório supra, conhecido também como “Nosso Futuro Comum”, o desenvolvimento sustentável deve ser entendido como um processo ou método transformador “[...] no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas.” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p. 49).

Consonante a essa nova concepção, a pesquisa empregou ainda, como referencial teórico, o estudo principiológico da equidade intergeracional. Nesse ponto, a Professora de Direito Internacional do Georgetown University Law Center, Edith Brown Weiss, preconiza que há equidade ao se estabelecer que as gerações humanas, não importa em que época vivam, têm iguais direitos ao meio ambiente, motivo pelo qual as presentes têm o dever de conservá-lo e repassá-lo às seguintes em condições similares que as receberam (WEISS, 1992).

Como já se mencionou, esse princípio está no cerne da noção de desenvolvimento sustentável. A autora supracitada explica que o desenvolvimento sustentável é essencialmente intergeracional porque implica em usarmos o meio ambiente de uma maneira compatível com sua manutenção para as futuras gerações (WEISS, 1992).

Consoante a isso, merece destaque também o Princípio 03, da Declaração do RIO que preleciona: “O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras”. (SCIELO, 2008).

Outros objetos de análise que foram utilizados nessa pesquisa incluem as Leis Nº 7.347, de 24 de julho de 1985 que trata da ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente (BRASIL, 1985), a Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União e referenciais teóricos de doutrinadores como José Afonso da Silva em sua obra *Direito Ambiental Constitucional* e Paulo Affonso Leme Machado em sua obra *Direito Ambiental Brasileiro* (BRASIL, 1993).

Por fim, fez-se uso dos princípios de direito ambiental. Paulo de Bessa Antunes (2005) explica que não há um consenso sobre esses princípios, porém destaca os seguintes: “direito humano fundamental, desenvolvimento, democrático, precaução, prevenção, equilíbrio, limite, responsabilidade, poluidor-pagador”.

Celso Fiorillo (2003) entende que os princípios do Direito Ambiental abarcam o: “desenvolvimento sustentável, poluidor pagador, prevenção, participação e ubiquidade.”

Paulo Affonso Leme Machado (2001, p. 43) adota os seguintes princípios de Direito Ambiental: “acesso equitativo aos recursos naturais, usuário-pagador e poluidor-pagador, precaução, prevenção, reparação, informação e participação”.

Outros referenciais teóricos incluem os ensinamentos de Amartya Sen ao tratar de desenvolvimento como liberdade pautada em liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora e entendendo progresso como a progressiva ampliação das liberdades substantivas. (TAVARES, 2011).

Na próxima seção está o Relatório Diagnóstico do Projeto Amazônia Protege, produzido a partir da compilação de todo o arcabouço jurídico, documental, tecnológico, jurisprudencial, legislativo e doutrinário realizado.



## VIII. RELATÓRIO DIAGNÓSTICO

### 1. APRESENTAÇÃO DA REALIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

#### 1.1 – Breve histórico de exploração da Região Amazônica e o desmatamento

A região amazônica é complexa. Sua fotografia hoje é o resultado de erros e acertos de políticas públicas e privadas de décadas, voltadas à exploração, colonização e mercantilização de recursos naturais, que na prática pouco se traduziu em desenvolvimento para essa região. Essa Amazônia Brasileira, diante de tantas Amazônias nos revela o quão longe estamos de um modelo de desenvolvimento sustentável. Conhecer e analisar a Amazônia são tarefas superlativas, tanto quanto suas dimensões, complexidades e seus desafios. (LOUREIRO, 2002).

Quando se fala, por exemplo, no histórico de sua colonização, é inevitável pensar como os grandes projetos influenciaram no modo de produção da região, fazendo da monocultura o paradigma tradicional de desenvolvimento dessa região. Com o tempo, nota-se que esse modelo se demonstra insustentável tanto ecologicamente, por conta de todo o desmatamento que provocou, quanto socialmente, dada a superexploração a qual submeteu os trabalhadores e suas famílias, seja pela alteração das condições climáticas, seja pela falta de compensação dos impactos ambientais decorrentes de ações diretas e indiretas desses megaprojetos. (FERREIRA; GARCIA, 2021).

Buscar um modelo que discuta formas sustentáveis de produção, abarcando aspectos sociais e ambientais, de forma a considerar as populações diretamente afetadas e os demais atores envolvidos tem sido o desafio desde então.

Nesse diapasão, passou-se a vislumbrar um novo modelo de exploração da região, pautado na ideia de sustentabilidade ambiental, objetivando deixar a floresta em pé. Em que pese o novo cenário mais preocupado com a preservação, este também começou a apresentar problemas, dando espaço a uma terceira via a qual passou a ser chamada de Amazônia 4.0, unindo sustentabilidade, exploração industrial consciente da biodiversidade regional e valorização do conhecimento tradicional. (FERREIRA; GARCIA, 2021)

Luly Fischer destaca cinco grandes momentos em que a Amazônia sofreu grandes impactos: o período colonial, a abertura de grandes rodovias, a ocupação dirigida pelos governos militares com viés desenvolvimentista, a redemocratização do país e o pós-redemocratização até os anos 2000, sendo responsáveis por modificações espaciais, econômicas, jurídicas sociais. (FISCHER, 2014)

Todas essas épocas foram determinantes para se chegar ao modelo de exploração atual do desmatamento. Porém este ganhou importância maior somente na década de 90 com a Conferência das Nações Unidas, (ECO-92), sediada no Rio de Janeiro, já como resultado da publicação da Carta Constitucional de 1988 a qual elevava a preocupação com o meio ambiente ao patamar de garantia fundamental.

João Fonseca (2017), ao falar dos princípios gerais da atividade econômica, explica que no texto constitucional há uma preocupação explícita com o desenvolvimento sustentável no art 225, por meio de uma exploração ambiental que evite ou compense os danos ao meio ambiente e que permita um desenvolvimento voltado à preservação ambiental para as gerações atuais e futuras.

Diante desse cenário, pergunta-se: Mas o que é desmatamento? Antes de conceituá-lo, Maria de Almeida e Peter H. May (2016) o classificam em desmatamento legal, ilegal, zero e líquido zero.

A ideia de desmatamento legal quando este preenche dois requisitos: Primeiro, ocorre em área de excedente de Reserva Legal. E segundo, é autorizado ou licenciado pelo órgão ambiental estadual. Ou seja, em geral, desmatamentos legais ocorrem devido a obras de infraestrutura, atividades de mineração e para expansão de pastagem e de cultivos agrícolas onde as propriedades cumprem a legislação ambiental. (ALMEIDA; MAY, 2016).

Em alguns Estados, devido à lentidão no processo de licenciamento, produtores rurais acabam, por conta própria, desmatando seus excedentes de Reserva Legal sem terem recebido a devida autorização de supressão de vegetação nativa. Estes são, portanto, desmatamentos à primeira vista ilegais, mas “passíveis de regularização”. Diga-se, de passagem que esta regularização, contudo, pode ou não ocorrer, dependendo da vontade ou conveniência do proprietário de terra. Nessa situação, ele conta com a possibilidade de adequar legalmente o desmatamento a *posteriori*, o que em muitos casos pode acabar em judicialização da demanda, que costuma levar quase sempre a ilegalidade do ato praticado. O correto seria que qualquer desmatamento, mesmo aquele em excedente de Reserva Legal, fosse realizado com a prévia autorização do órgão responsável, garantindo assim a legalidade e a aplicação das melhores práticas de conversão do uso do solo. (ALMEIDA; MAY, 2016).

O desmatamento ilegal é todo aquele que ocorre nos seguintes casos: (i) dentro de Unidades de Conservação de proteção integral; (ii) dentro de Unidades de Conservação de uso sustentável sem autorização ou sem respeitar os limites e critérios aprovados no Plano de Uso; (iii) dentro de Territórios Indígenas por agentes externos ou por indígenas sem que se respeite o Plano de Gestão dos territórios; (iv) dentro de florestas públicas não destinadas; (v) dentro da

Reserva Legal ou de Áreas de Preservação Permanentes (vi) sem autorização do órgão ambiental responsável. O desmatamento ilegal, diferentemente de desmatamentos passíveis de legalização, é mais difícil de inibir, pois muitas vezes não é simples a identificação dos responsáveis. (ALMEIDA; MAY, 2016).

O desmatamento zero, seja legal ou ilegal, é uma proposta de diversas organizações da sociedade civil, cientistas, intelectuais e empresas que busca alcançar o fim absoluto do desmatamento no Brasil, começando pela Amazônia. A argumentação principal é que o Brasil já possui área mais do que suficiente para produzir alimentos em ritmo crescente e alimentar o mundo até pelo menos 2040 sem a necessidade de explorar ou derrubar mais nenhum hectare. Ao aumentar eficiência produtiva de pastos que hoje são subutilizados, cerca de 36 milhões de hectares poderia ser liberados para outros cultivos agrícolas, desmistificando a ideia de que é necessário desmatar mais florestas para produzir mais alimentos (STRASSBURG et al., 2012).

O sítio WWF (2016) explica que desmatamento líquido zero é um novo conceito que implica em permitir o desmatamento em áreas específicas, porém com taxas muito baixas. Um impacto pequeno, com limites que permitam apenas a manutenção dos meios de vida e de subsistência de comunidades locais. Por conseguinte, o conceito estabelece que para cada área de floresta nativa derrubada, uma área equivalente deve ser restaurada. As florestas nativas, sob o enfoque de “líquido zero”, de maneira alguma podem ser transformadas em áreas de uso agropecuário e mesmo o desmatamento ocorrido em comunidades tradicionais ou povos indígenas deve ser mitigado e compensado por meio da restauração proporcional de outras áreas degradadas. Podemos afirmar que esta modalidade respeita a tradição indígena e camponesa de deixar as terras já exploradas em pousio virando capoeira, capoeirão até regenerar naturalmente.

Em que pesem essas definições, nesta pesquisa, utilizaremos o conceito de desmatamento feito pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) entendido como a remoção da cobertura florestal primária por corte raso da floresta, independentemente de ser legal ou ilegal, zero ou líquido zero. (OBSERVAÇÃO DA TERRA, 2020).

Em outros termos, desmatamento compreende a remoção de toda a vegetação nativa ou exótica de uma determinada área. Logo, o desmatamento ocorre com a “[...] eliminação de todas as árvores, arbustos e outros tipos de vegetação nativa ou cultivada, independentemente de seu tamanho ou espécie. Pode ocorrer com ou sem a remoção de tocos e raízes, a chamada destoca.” (PLENAMATA, 2022).

Segundo pesquisa de Rivero et al., (2009) o desmatamento entre 2000 e 2006 está fortemente associado a atividades econômicas desenvolvidas na região, como a pecuária, a

agricultura de larga escala e a agricultura de corte e queima.

O pesquisador Francisco Costa (2022) cita que a apropriação de terras na Amazônia teve uma relação visceral com o extrativismo, e conseqüentemente, o desmatamento. O ciclo da Borracha até 1910, o regime militar incluindo o big-bang fundiário de 1970 a 1985, a expansão das fazendas de 1985 a 2006 e o movimento renovado de privatização concentrada (2006-2017). Todos esses movimentos ajudam a compreender o retrato da privatização de terras amazônicas experimentado até o momento. (COSTA, 2022)

Isso porque como base nesse modelo de distribuição de terras ao particular passa-se a estimular a transformação de terras-com-mata em terra-sem-mata, com viés de produção de mercadorias. Aqui, Francisco Costa (COSTA, 2022) alerta que a partir desse momento, com o movimento de demanda cada vez maior por terras-sem-mata a destruição da floresta amazônica assume níveis alarmantes.

No Brasil, outros estudos desse período apresentaram resultado similar, no sentido de que o desmatamento tem sido causado pela conversão de floresta, principalmente para pecuária, agricultura de corte e queima ou associada à exploração madeireira. (ARIMA et al., 2005), (VERÍSSIMO et al., 1996) e (Ferreira et al., 2005).

Mas até o ano de 2021 pode-se apontar outras causas relacionadas ao desmatamento como desastres naturais, urbanização, grandes projetos de energia e mineração, grilagem de terras.

Geist e Lambin (2001) prelecionam que as causas dos desmatamentos nas florestas tropicais, como a Amazônia, não podem ser reduzidas a uma única variável. Pelo contrário, existem combinações de vários fatores que favorecem a degradação ambiental, tais como: a interação entre a expansão agrícola, o comércio de madeiras, crescimento demográfico, construção de estradas, portos, governança da terra e políticas públicas que podem interagir de maneira diferente, dependendo da dinâmica temporal e espacial da região.

Entre 2018-2019, Brenda Brito, Jeferson Almeida, Pedro Gomes e Rodney Salomão (2021) fizeram um estudo e constataram um aumento expressivo de desmatamento, que ultrapassou 10 mil km<sup>2</sup> pela primeira vez desde 2008, o que acabou dando evidência ao tema de regularização fundiária na Amazônia. Corroborando com essa tese, representantes do governo federal, de estados e do Congresso Nacional indicam que atualmente a falta de regularização fundiária é uma das principais causas para o desflorestamento da região. Eles defendem também a importância de se emitir um título de propriedade àqueles que desmatam, para que seja possível identificar os responsáveis por tais crimes ambientais e puni-los. Isso é bem questionável, já que essa “regularização fundiária” proposta poderia consolidar a uma

possível grilagem.

Brenda Brito, Jeferson Almeida, Pedro Gomes e Rodney Salomão (2021) continuam o estudo afirmando que houve, inclusive, uma tentativa infrutífera de flexibilizar a legislação federal sobre o assunto em 2020, com vias de resolver esse problema. Porém, a medida seria insuficiente dada a complexidade do tema, e a preocupação de uma possível escalada de novas ocupações irregulares de terra pública na expectativa de obtenção de um título definitivo.

Em suma, para se buscar soluções que mitiguem a complexa problemática da desflorestação<sup>6</sup> é necessário que os processos e políticas de crescimento econômico estejam baseados cada vez mais no desenvolvimento sustentável. Nesse novo paradigma de desenvolvimento, o crescimento econômico é importante, mas ainda insuficiente para atingir o desenvolvimento.

Daí, é preciso que se estabeleça um equilíbrio entre produção econômica e a capacidade de abastecimento e renovação da natureza, juntamente com uma distribuição mais igualitária desse crescimento, buscando dar oportunidades e compensações às populações tradicionais e à sociedade diretamente atingida por essas transformações de forma a satisfazer as necessidades básicas das pessoas, tais quais direito à saúde, educação, trabalho digno e assim atingir o chamado desenvolvimento sustentável.

Márcio de Castro entende como sendo desenvolvimento sustentável na Amazônia "um modelo de produção e ocupação da região que minimize os impactos ambientais negativos e o desperdício de recursos; respeite os climas e as populações locais; desenvolva e explore racionalmente as riquezas existentes". (CASTRO, 2007).

É claro que existem inúmeros procedimentos empregados para coibir o desmatamento ilegal, mas em se tratando do Brasil o que predominam são as políticas públicas ligadas à fiscalização ambiental, quer por meio de monitoramento e controle via satélite, quer por meio de estratégias ligadas ao ordenamento fundiário, territorial e o fomento às atividades produtivas autossustentáveis. (BRASIL, 2004).

Por conseguinte, BELCHIOR (2011) esclarece que os Estados precisam buscar formas de compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com o equilíbrio ambiental, visto que não há riqueza se não houver vida, e não há vida se não houver planeta. Portanto, não há economia que suporte um desenvolvimento que não seja ecologicamente harmônico. Infelizmente, nos dias atuais, a existência humana cada vez mais está sendo comprometida por essa grave crise ecológica.

---

<sup>6</sup> Desflorestação, desflorestamento, e desmatamento são termos que serão usados indistintamente neste trabalho como sinônimos, seguindo o conceito do INPE (1999).

Mas não se pode pensar que os impactos ambientais envolvem somente a floresta em si, grupos indígenas demandam ação estatal para proteção de seus territórios na região de Belo Monte, por exemplo, onde denunciam invasão de Terras Indígenas e Unidades de Conservação, bem como relatam aumento exponencial do desmatamento e pressão sobre as áreas protegidas na região da Terra do Meio, que envolve Terras Indígenas como Trincheira Bacajá, Koatinemo, Arara, Cachoeira Seca, Paquiçamba, Arara da Volta Grande, Apyterewa, Kararaô, Araweté, Xipayá e Kuruaya, bem como as Unidades de Conservação Federais Resex Rio Iriri, Estação Ecológica da Terra do Meio, Resex Riozinho do Anfrísio, Resex Rio Xingu e Parque Nacional da Serra do Pardo. (SCHREIBER, 2015).

Segundo estudo do IMAZON (2021) que visa analisar o desmatamento a até 10 Km de áreas protegidas da Amazônia, a terra indígena Trincheira/Bacajá, no Pará, foi a mais ameaçada pela destruição no período de novembro e dezembro de 2021. Além dela, outras sete terras indígenas que ficam em solo paraense estão entre as 10 que tiveram mais ocorrências de desmatamento ao seu redor (eis a relação: 2ª – TI Cachoeira Seca do Iriri-PA, 3ª – TI Uru-Eu-Wau-Wau -RO, 4ª – TI Parakanã -PA, 5ª – TI Waimiri Atroari AM/RR, 6ª – TI Arara -PA, 7ª – TI Alto Rio Guamá -PA, 8ª – TI Trombetas/Mapuera AM/PA/RR, 9ª – TI Arara da Volta Grande do Xingu -PA, 10ª – TI Koatinemo -PA), o que faz do Pará o estado prioritário para as ações de proteção.

Com os impactos cada vez maiores das derrubadas de florestas, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e ao Ministério Público Federal o papel de fiscalizar, e este último de procurar soluções cogentes para a preservação da floresta em pé. Porém, em que pese a autonomia de cada um desses entes para investigar e tomar as medidas cabíveis, decidiram por unir forças no combate ao desmatamento e com o apoio da Universidade de Lavras (UFLA) conceberam o projeto intitulado Amazônia Protege.

Com uma metodologia capaz de identificar polígonos desmatados, o projeto Amazônia Protege consegue com maior agilidade identificar pessoas ou empresas associadas a esses desmatamentos ilegais na Amazônia e enviar essas informações aos procuradores da República nos estados, que poderão instaurar ações civis públicas com pedidos de reparação do dano ambiental e pagamento de indenização sem a necessidade de se aguardar por autos de infração do IBAMA.

Interessante perceber a proximidade dessa estratégia de combate ao desmatamento com a concepção de litigância climática ou litigância estratégica ambiental, pois conforme o sítio

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS (2019) em seu “Guia de Litigância Climática”, litígios climáticos se definem como ferramentas jurídicas capazes de “acionar o Poder Judiciário e órgãos extrajudiciais para avaliar, fiscalizar, implementar e efetivar direitos e obrigações jurídicas relacionados às mudanças climáticas”.

Nota-se que há estratégias para o combate ao desmatamento. A maioria delas, para funcionar, precisa de um sistema capaz de fornecer controle, rapidez, confiabilidade, rastreabilidade, disponibilidade e auditoria das informações aos interessados.

Nesse ponto o projeto “Amazônia Protege” pode ser uma alternativa. Mas até que ponto ele tem se mostrado eficaz no combate ao desmatamento? Qual a resposta do judiciário até o momento tem apresentado para as ações do projeto Amazônia Protege? E essa estratégia do MPF pode realmente ser caracterizada como litigância ambiental? Analisar os dados do projeto e produzir este relatório diagnóstico a fim de que se possa trazer respostas e contribuições a esses questionamentos é o ponto onde se pretende chegar com essa pesquisa.

## **1.2 – Projeto Amazônia Protege (PAP)**

O presente relatório reúne levantamento de informações públicas referentes ao desmatamento, análise de resultados de projeto de iniciativa conjunta de órgãos de fiscalização ambiental (Projeto Amazônia Protege - PAP), bancos de dados de plataformas públicas ligadas ao meio ambiente e dados de plataformas de desmatamento do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), tendo como objetivo:

1. Prover evidências sobre a situação atual da atuação do Ministério Público Federal no Pará em relação aos alertas de desmatamento da Amazônia para melhoramento da conduta;
2. Reportar com transparência os levantamentos, procedimentos e processos judiciais sobre o assunto e as respectivas respostas oficiais quando possível;
3. Propor recomendações práticas para maior eficácia das ações de combate ao desmatamento do referido Projeto após análise das informações apuradas.

Segundo informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o projeto Amazônia Protege foi idealizado em 2017, tratando-se de uma

ação coordenada do Ministério Público Federal (MPF) com os órgãos ambientais federais (IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio) que identificou 1.262 áreas de desmatamento ilegal na Amazônia maiores de 60 hectares de extensão cada, registradas por monitoramento de satélite realizado de agosto de 2015 a julho de 2016. Por meio de cruzamento com bancos de dados públicos da base PRODES/INPE, 1.155 pessoas e/ou empresas foram relacionadas aos grandes desmatamentos. Os polígonos mapeados totalizaram 176.761 hectares de corte raso ilegal de vegetação na floresta amazônica. O trabalho, naquele momento, resultou na instauração de 757 ações civis públicas (ACPs) pelo MPF, contra 725 réus. (IBAMA, 2017). Infelizmente não conseguimos levantar dados de quanto foi pago nestas ações, em eventuais acordos.

Por conseguinte, os laudos periciais que atestam o desmatamento ilegal e a relação de pessoas e empresas ligadas às áreas desmatadas foram enviados aos procuradores da República em oito estados da Amazônia Legal (Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) para instauração de ações civis públicas. Só essas 757 ACPs ajuizadas até o momento postulam um total de R\$ 1,5 bilhão em indenizações por danos materiais e morais difusos, além da recuperação de 95.679 hectares derrubados de mata. A estimativa era que, ao final da ação coordenada, os valores solicitados para ressarcimento dos danos ambientais chegassem a R\$ 2,8 bilhões. (IBAMA, 2017).

Muitas das informações sobre áreas identificadas como desmatamento ilegal e sobre ações civis públicas já instauradas pelo MPF relativas ao projeto estão disponíveis no site [www.amazoniaprotege.mpf.mp.br](http://www.amazoniaprotege.mpf.mp.br).

A ferramenta sistematiza a consulta de dados públicos das ações disponíveis no portal da Justiça Federal, permitindo que a pesquisa possa ser feita por coordenada geográfica do local, por CPF ou CNPJ dos responsáveis ou pelo número da ACP. A ideia é desestimular a regularização fundiária de áreas com remoção ilegal de vegetação e fomentar que compradores de terras e de produtos oriundos da Amazônia (carne e grãos, por exemplo) deixem de alimentar as cadeias produtivas predatórias. Além disso, ao determinar as áreas pelas coordenadas geográficas, o PAP contorna um problema comum do combate ao desmatamento atual: o uso de “laranjas” para coibir a responsabilização civil dos reais responsáveis e beneficiários do desmatamento. (IBAMA, 2017).

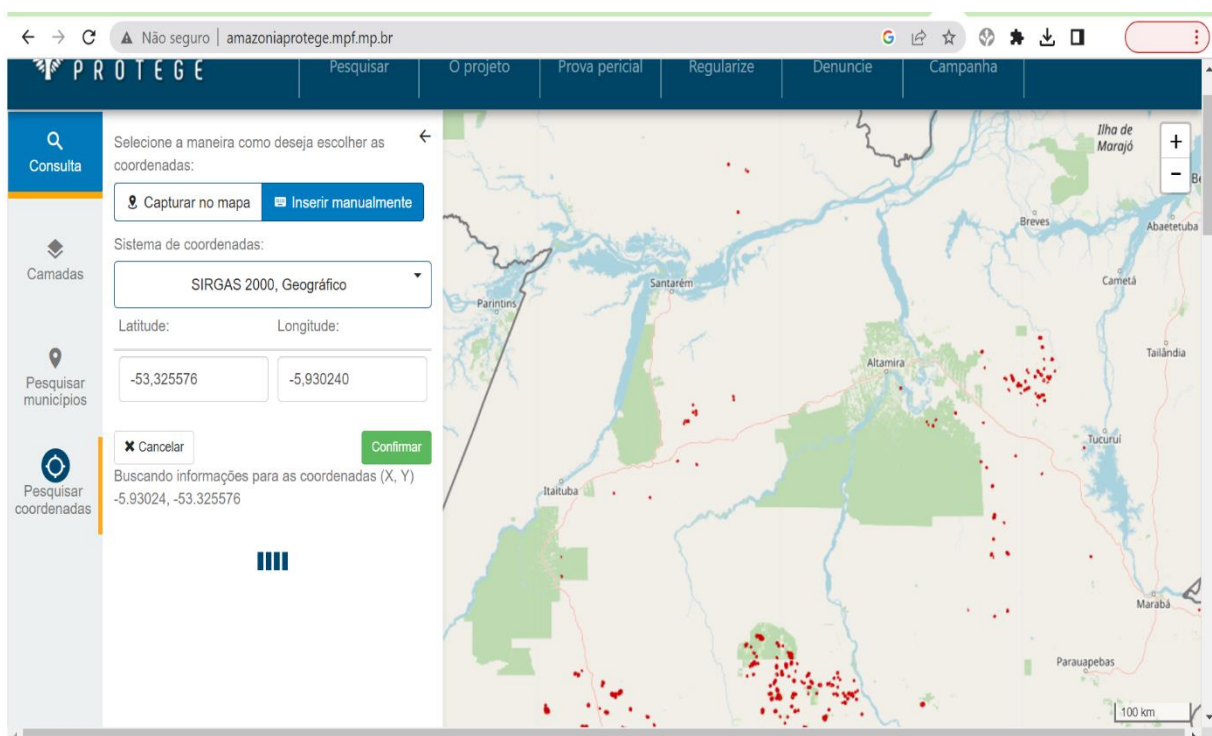
A Figura 1, a seguir, mostra essa tela de consulta feita por pontos geográficos, disponibilizado à sociedade em geral para auxiliar no combate ao desmatamento, mas é possível também consultar por municípios e clicando diretamente no mapa exibido.

Para o ambiente de testes utilizamos como padrão em todas as consultas um computador



Intel(R) Core(TM) i5-10210U, CPU 1.60GHz, 2.11 GHz, 8 GB de RAM, HD SSD de 256 GB, internet banda larga de 400 Mbps, sistema Operacional Windows 11 e navegador de internet Google Chrome versão 110.0.5481.180 de 64 bits. E embora essas configurações estejam em conformidade com computadores atuais no mercado em 2022, a consulta demonstrou lentidão excessiva (sem retornar resultados depois de mais de 15 minutos aguardando) e indisponibilidade em vários momentos. Já quando utilizamos a consulta por CPF ou CNPJ o resultado foi praticamente imediato.

Figura 1 - Tela de Consulta do Sitio Amazonia Protege



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta ao sítio do Amazônia Protege para obter certidão negativa de área desmatada por pontos geográficos sem sucesso durante o período de 01/03/2023 a 01/04/2023 com 2 testes por dia, um pela manhã e outro à noite. (2023).

Nota-se que é possível identificar pontos de desmatamento (pontos vermelhos), no mapa do estado do Pará antes mesmo de serem retornados os resultados da pesquisa. Verifica-se também, neste caso, que o sistema permanece pesquisando e não retorna as informações requeridas a respeito dos pontos -53,325578 e -5,930240 utilizados aleatoriamente para saber se estão localizados em áreas de desmatamento.

Figura 2 - Certidão negativa emitida pelo sítio do Amazônia Protege



  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Projeto Amazônia Protege

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

*Emitido em: 01/03/2023 11:56:40*  
*Válido até: 90 dias*

O CPF/CNPJ informado não é alvo de AÇÃO CIVIL PÚBLICA instaurada pelo Ministério Público Federal no âmbito do Projeto Amazônia Protege.

CPF/CNPJ  
**640.XXX.X72-91**

---

**Observações:**

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelos órgãos competentes, federais ou estaduais;
4. Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias;

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta ao sítio do Amazônia Protege utilizando seu próprio CPF, (2023)

Na Figura 2 acima temos a Certidão Negativa emitida pelo sítio do Amazônia Protege por CPF, visando saber se a pessoa física informada é alvo de alguma Ação Civil Pública instaurada pelo *parquet* no âmbito desse projeto. Ampliar a aplicabilidade e a aceitabilidade desta certidão até para fins de financiamento pelo sistema bancário ou por demais órgãos da administração pública pode ajudar no combate ao desmatamento.

Na próxima seção faremos uma reflexão e uma análise jurídica do projeto Amazônia Protege.

## 2. REFLEXÃO E ANÁLISE JURÍDICA

O projeto Amazônia Protege foi criado pelo Ministério Público Federal em 2017 com o objetivo de combater o desmatamento ilegal na Amazônia Legal e garantir a proteção da floresta. O projeto envolve uma série de ações coordenadas entre as instituições que integram o Sistema Nacional de Combate ao Desmatamento na Amazônia Legal, como o Ibama e o ICMBio, além de contar com o apoio de outros órgãos e da comunidade em geral. (MPF, 2020)

Dentre as ações do projeto, destacam-se a realização de operações de fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, a promoção de ações judiciais para responsabilizar os infratores, o incentivo à regularização ambiental das propriedades rurais e a promoção de políticas públicas voltadas para a conservação da floresta. (MPF, 2020)

Os resultados alcançados por todas as fases do projeto Amazônia Protege até o fechamento desta pesquisa ainda não foram divulgados oficialmente pelo Ministério Público Federal. Porém houve uma análise independente realizada em 2022 pelo IMAZON das ações já em curso, trazendo algumas revelações que serão abordadas na seção 3. É importante ressaltar que a preservação da floresta amazônica é um desafio complexo e que demanda ações coordenadas e continuadas em várias frentes. Portanto, é primordial que iniciativas como essa sejam apoiadas e fortalecidas para garantir a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais da Amazônia Legal. (IMAZON, 2023)

Dentre os objetivos do Amazônia Protege podemos destacar:

- 1- Buscar a reparação do dano ambiental causado por desmatamentos ocorridos na Amazônia bem como a retomada das respectivas áreas;
- 2- Assentar o compromisso público do Ministério Público Federal de ajuizar ações civis públicas objetivando a reparação de danos causados por futuros desmatamentos;
- 3- Apresentar à sociedade ferramenta pública para identificação e controle das áreas desmatadas, a fim de evitar sua utilização econômica;
- 4- Evitar a regularização fundiária de áreas recém desmatadas ilegalmente. (MPF, 2020).

Proteger a Amazônia é um papel essencial para que ela continue nos protegendo. Partindo dessa reflexão está o projeto Amazônia Protege. A floresta garante chuvas para boa parte da América do Sul e tem papel regulador no combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Possui imensa biodiversidade, com milhares de espécies de plantas e animais, várias delas desconhecidas ou pouco estudadas. E dispõe da maior bacia hidrográfica do mundo. O desmatamento agride e destrói a capacidade que essa floresta tem de nos proteger. (AMAZONIAPROTEGE, 2022).

A Amazônia também é alvo de atividades ilegais, além do desmatamento ilegal, temos vários outros ilícitos como a grilagem de terras, a exploração ilegal de madeira, a mineração ilegal, a pecuária e outras atividades que causam danos irreparáveis ao meio ambiente e à sociedade. Essas atividades são muitas vezes realizadas por grupos criminosos organizados, que ameaçam a vida de povos indígenas, comunidades tradicionais e outras populações que dependem diretamente da floresta. (CLIMAINFO, 2022).

Mas como se justifica a atuação do Ministério Público Federal no combate ao desmatamento? O programa Amazônia Protege do Ministério Público Federal (MPF) é uma iniciativa voltada para o combate ao desmatamento e outras atividades ilegais na Região Amazônica. O programa tem como objetivo principal aprimorar a eficácia da atuação do MPF na proteção do meio ambiente e da população local. (AMAZONIAPROTEGE, 2022).

Do ponto de vista jurídico, o programa Amazônia Protege está em consonância com as disposições legais que regem a proteção ambiental no Brasil. O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que é dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, a Constituição prevê a responsabilidade objetiva dos agentes causadores de danos ambientais, ou seja, eles respondem pelo dano independentemente de culpa. (BRASIL, 2020).

O Programa Amazônia Protege também se alinha com a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), que prevê como uma das funções institucionais do MPF a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A proteção do meio ambiente é considerada um interesse social e individual indisponível, o que significa que o MPF tem o dever de atuar na defesa desse direito fundamental. (BRASIL, 1993).

Existem diversas leis e regulamentações que tratam do combate ao desmatamento na Amazônia e que servem de suporte jurídico para a atuação do *parquet*. Algumas das mais importantes incluem:

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998): Esta lei estabelece as sanções penais e administrativas aplicáveis às atividades que causem danos ao meio ambiente, incluindo o desmatamento ilegal. Ela define quais as condutas são consideradas crimes ambientais, quais as penas aplicáveis a essas condutas e como é feita a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que as cometem. (BRASIL, 1998).

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012): Esta lei estabelece as regras para a proteção das florestas e demais formas de vegetação nativa em todo o território brasileiro. Ela define quais áreas são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais, que

devem ser protegidas, e estabelece as regras para o uso e exploração dessas áreas. (BRASIL, 2012).

A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Esta lei estabelece os princípios e diretrizes para a proteção do meio ambiente em todo o território brasileiro. Ela define as competências dos órgãos ambientais e estabelece os mecanismos de controle e fiscalização das atividades que possam causar danos ao meio ambiente. (BRASIL, 1981).

O Decreto nº 6.321/2007: Este decreto institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). O plano estabelece metas e estratégias para o combate ao desmatamento na Região, além de promover a regularização ambiental das propriedades rurais e a geração de alternativas econômicas sustentáveis. (BRASIL, 2007).

Resolução CONAMA nº 413/2009 - Estabelece critérios para a supressão de vegetação nativa do Bioma Amazônia para fins de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, incluindo os procedimentos para a obtenção de autorização para a supressão e a recomposição da vegetação. (BRASIL, 2009).

Resolução CONAMA nº 371/2006 - Estabelece critérios para a identificação e delimitação de áreas de preservação permanente em áreas urbanas. (BRASIL, 2006).

Portaria MMA nº 422/2011 - Estabelece diretrizes para a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que é um registro público eletrônico de informações ambientais das propriedades e posses rurais. (BRASIL, 2011)

Em termos práticos, o programa Amazônia Protege busca aprimorar a atuação do MPF na proteção ambiental por meio de uma série de estratégias, como a integração de informações e ações de fiscalização, o fortalecimento do diálogo com a sociedade civil e a criação de um grupo especializado em crimes ambientais. Essas estratégias estão em linha com a atuação do MPF como instituição de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a proteção do meio ambiente. (MPF, 2020).

Outro ponto importante a se comentar é a responsabilização por danos ambientais prevista na Constituição Federal Brasileira em seu Art. 225, § 3.º (BRASIL, 2020) quando fala que “as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano”. Ou seja, atinge as três esferas do ordenamento jurídico brasileiro. A responsabilização civil é aplicada independentemente de culpa. Os infratores condenados são obrigados a recompor as áreas afetadas ou pagar indenização se a recomposição for impossível consoante o art. 14, § 1.º da Lei 6.938/81 (BRASIL, 1981). A responsabilização penal decorre da violação

de normas penais sobre o assunto. Somente o Ministério Público pode iniciar ações criminais ambientais. Os órgãos ambientais estaduais ou federais são responsáveis por aplicar as sanções administrativas decorrentes de infrações ambientais. Neste trabalho, avaliamos a aplicação dessas premissas pelo MPF concretizadas pelas ações do Amazônia Protege.

Portanto, a análise jurídica do programa Amazônia Protege do MPF no combate ao desmatamento indica que a iniciativa está em conformidade com as disposições legais que regem a proteção ambiental no Brasil, e representa uma importante estratégia para aprimorar a atuação do MPF na defesa desse direito fundamental. Na próxima etapa serão feitas as análises dos dados e relatórios fornecidos para essa pesquisa.

### **3. AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS DADOS E DOCUMENTOS**

De início faremos um apanhado histórico dos dados solicitados e recebidos do Amazônia Protege, bem como a análise e a sua respectiva crítica para esses documentos.

Após a qualificação do projeto pelo Programa de Pós Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará (PPGDDA/UFPA) em 24 de junho de 2022, solicitamos no mês seguinte acesso ao Sistema Único (Sistema de Informações Processuais do Ministério Público Federal que gerencia informações, processos, procedimentos administrativos e documentos eletrônicos cadastrados no MPF) e à base de dados do Amazônia Protege fundamentando o pedido baseado na qualificação de mestrado realizada no mês anterior.

Em agosto de 2022 recebemos autorização verbal do Procurador Chefe para consultar expedientes pelo Sistema Único. Nesse mesmo mês o IMAZON publicou um relatório com análise das ações do Programa Amazônia Protege o qual tivemos acesso e utilizamos para complementar nossa análise na pesquisa.

Em setembro de 2022 entramos em contato com o Procurador da República, Daniel Cesar Azeredo Avelino consultando a respeito de sua disponibilidade para realizar a entrevista semiestruturada dessa pesquisa, o qual nos atendeu de prontidão, agendando para o dia 9 de setembro de 2022, estando a íntegra da transcrição disponível no Anexo B deste relatório.

Em outubro de 2022 realizamos mais entrevistas, desta vez com servidores que atuam diretamente nos processos do Amazônia Protege na Procuradoria da República no Pará. Ao todo, entrevistamos dez servidores de diferentes gabinetes com as mesmas perguntas feitas ao procurador da república e descobrimos que todos eles consideram o projeto bom na sua

concepção, mas ruim na sua execução, isso em virtude de fatores como banco de dados com inconsistências, fragilidade técnica em propor ações sem a identificação dos réus e/ou sem laudo pericial do IBAMA e em certos casos a presença de erros materiais ao incluir na petição inicial do Amazônia Protege pessoa diferente da que consta no relatório PRODES. Entretanto, não transcreveremos as respostas deles, pois todos alegaram não se sentirem confortáveis ao terem a possibilidade de serem identificados por meio da transcrição de suas falas.

Em novembro de 2022 a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (que trata especificamente dos temas relacionados à flora, fauna, áreas de preservação, gestão ambiental, reservas legais, zona costeira, mineração, transgênicos, recursos hídricos e preservação do patrimônio cultural, entre outros) nos forneceu acesso ao banco de dados do Amazônia Protege somente no Estado do Pará com um prazo bem apertado para análise e conclusão. De início, recebemos três planilhas contendo dados com números das ações civis públicas, o número PRODES, a unidade do MPF/PA que atua na referida ação, o Código IBGE, o tamanho da Área em hectares (ha) e o status da ação civil pública.

Em dezembro de 2022 tivemos acesso ao Sistema Extractus, do MPF, um sistema de relatórios onde foi possível consultar mais dados a respeito das ações judiciais do Amazônia Protege como um todo. Esse relatório está disponível na seção de Apêndices. Nele foi possível saber mais sobre os processos, como a localização das ações, um resumo e o número da ACP para acompanhamento tanto pelos sistemas do MPF quanto pelo PJE do Tribunal Regional Federal.

De posse dessas informações, o primeiro documento analisado foi o relatório do Imazon intitulado “O Judiciário está punindo desmatadores ilegais na Amazônia? Resultados do programa Amazônia Protege”. O relatório é bem completo e decidimos apensar seu resumo executivo no final deste relatório, sendo o primeiro levantamento sobre o progresso das ACPs do Amazônia Protege, tendo como objetivos: (ALMEIDA, BRITO; FARIAS, 2022).

1. Identificar se estão sendo acolhidos pelo Judiciário a admissibilidade do uso de provas obtidas remotamente e a propositura de ações com réu incerto;
2. avaliar os principais argumentos jurídicos usados pelos juízes para embasarem suas sentenças; e
3. propor recomendações para aumentar a responsabilização ambiental por desmatamento ilegal na esfera judicial.

A principal conclusão do relatório é que apenas 8% das sentenças condenaram os réus em primeira instância. No decorrer desse documento ele explica a metodologia e mostra as

informações em forma de gráficos para facilitar o entendimento. Nas ações com réu identificado, 57% delas não obtiveram sucesso logo na primeira instância. Nas com réu incerto foram 94% arquivadas. (ALMEIDA, BRITO; FARIAS, 2022, p. 30).

Ele também aponta como diferencial a formação favorável de jurisprudência em segunda instância e no STJ favorável à inovação na produção de provas contra desmatadores.<sup>7</sup> Uma grande vitória se pensamos que antes de 2020 a maioria das decisões em primeira instância rejeitaram os laudos baseados apenas em imagens de satélite e sem fiscalização em campo e as ações com réus não identificados.

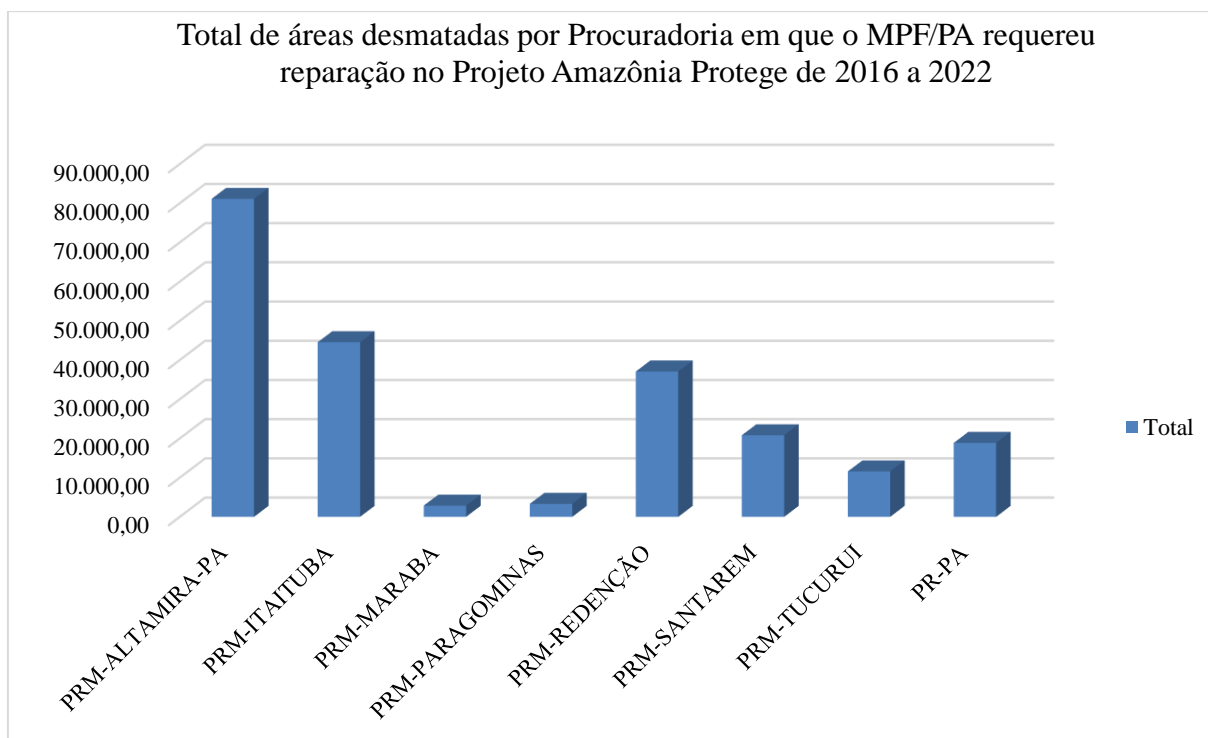
Com relação ao banco de dados fornecido pela 4<sup>a</sup> CCR, fizemos uma análise amostral de trinta por cento de ACPs, sorteadas aleatoriamente. Na pesquisa, de 2016 a 2022, foram feitos 1182 ações e procedimentos do Amazônia Protege requerendo a reparação de 220.121,50 (ha) em áreas desmatadas. A Figura abaixo mostra resultado da análise e foi separada no MPF/PA por todas as sete Procuradorias que o compõe (Procuradoria da República no Pará com sede em Belém e as Procuradorias da República nos Municípios de Altamira, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí: (MPF, 2023).

---

<sup>7</sup> Trata-se da Ação Civil Pública que o MPF impetrou pelo desmatamento ilegal de terra pública, contra pessoa incerta e não localizada, de uma área de 67 hectares de floresta, com pedido principal de obrigação de fazer (recomposição da área degradada) e obrigação de dar (pagamento de indenização por danos ambientais materiais e morais). Nesta ação se discutiu a possibilidade processual de fazer citação por edital quando tratar-se de pessoa incerta e não localizada, a utilização de imagens de satélite como prova da materialidade e a quantificação do desmatamento para caracterizar a ilegal (STJ. Ação Civil Pública Nº 1.905.367 - DF (2020/0102194-1). Relator Ministro Herman Benjamin. Julgado em 24/11/ 2020. Publicado DJ: 14/12/2020 (BRASIL, 2020b).



Gráfico 1 – Dados de áreas que o MPF/PA solicitou reparação no Âmbito do Amazônia Protege de 2016 a 2022



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Pelo gráfico acima, podemos concluir que a região mais afetada do Pará é Altamira, seguida de Itaituba e Redenção. Na consulta por amostragem de 30% desses 1182 expedientes nos sistemas de controle processual do MPF foi descoberto um padrão similar ao do estudo realizado pelo IMAZON aqui no Pará, ou seja, dos 355 expedientes verificados nos sistemas Único, no Extractus e no PJE, apenas 8% da amostra teve alguma resposta do judiciário, e mesmo assim, nenhuma decisão judicial transitada em julgado, o que leva a crer que pouco foi feito para recuperar a área degradada.

Inclusive não conseguimos descobrir qualquer informação se o processo de recuperação das áreas foi ao menos iniciado, nem na atuação judicial, nem na extrajudicial, o que sugere que não há um acompanhamento adequado para o desfecho dessas ações e procedimentos.

É bom que se diga que apesar do revés das ações iniciais, o cenário atual vem sofrendo transformações e existem grandes possibilidades de que a partir da Súmula 619 do STJ<sup>8</sup> as ações judiciais resultem na responsabilização dos infratores ambientais, principalmente em decorrência de decisões em segunda instância que começaram a condenar os responsáveis e em virtude de o STJ entender pelo cabimento da continuidade dos processos antes rejeitados nas

<sup>8</sup> A Súmula 619 STJ compreende que “A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.” (BRASIL, 2021)

instâncias inferiores. Esse entendimento também é corroborado pela entrevista do procurador Daniel Azeredo.

Ressalta-se aqui que a análise da eficácia do PAP não deve ser meramente quantitativa, isto é, não deve se pautar apenas no resultado de ações que prosperaram ou não. A análise precisa ser feita de modo mais substancial. Inclusive se olharmos pelo aspecto da qualidade podemos afirmar que o Programa está sim atingindo um relativo sucesso, pois é na qualidade das decisões judiciais das instâncias superiores que conseguimos encontrar resultados qualificados.

Essa enxurrada de casos que foram impetrados pelo MPF nas três fases do projeto Amazônia Protege acabou, pois, expondo a fragilidade do sistema judiciário em combater de forma ágil o desmatamento. Podendo as ações exitosas servirem até como decisões paradigmáticas, ou seja, os chamados Recursos Especiais e Extraordinários Repetitivos, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o Incidente de Assunção de Competência. Outro grande divisor de águas é perceber que começou a ser admitida a denúncia baseada apenas em imagens de satélite, coisa que até pouco tempo atrás seria inconcebível, necessitando de vistoria no local e auto de infração do IBAMA, por exemplo.

Esse é um bom parâmetro até para avaliar a questão da litigância climática. Esses poucos resultados exitosos até agora do Amazônia Protege conseguiram reescrever o entendimento de cortes superiores, como o STJ, poderá servir de paradigma para os casos semelhantes e, consequentemente, atingir um resultado mais efetivo no combate ao desmatamento. Porém precisa de certas adaptações ou sugestões que faremos na próxima seção.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA**

O Projeto Amazônia Protege foi lançado em 2017 pelo Ministério Público Federal com o objetivo de combater o desmatamento e promover a conservação da Floresta Amazônica. O Projeto inclui uma série de medidas, como o fortalecimento da fiscalização e a aplicação da lei, o apoio a iniciativas de preservação lideradas por comunidades locais, a promoção da sustentabilidade econômica na região e a conscientização do público em geral sobre a importância da Amazônia. (MPF, 2020)

Até o momento, o Projeto tem obtido alguns resultados significativos. Como o procurador Daniel Azeredo disse em sua entrevista, a Amazônia entre os anos de 2019 e 2022 vivenciou a pior falta de fiscalização ambiental dos últimos 15 anos, sob a responsabilidade dos

órgãos administrativos federais (IBAMA e ICMBio). Por outro lado, os dados de desmatamento do mesmo período não indicam serem os piores. Para ele, as operações do Amazônia Protege podem ser uma das causas dos índices ainda não terem atingido os mesmos patamares de décadas atrás, provavelmente porque as ações judiciais do Amazônia Protege, a fiscalização eletrônica e a atuação do MPF pode ter desencorajado a violação da lei.

Além disso, o Projeto visa fomentar iniciativas de conservação por comunidades locais, desenvolvimento sustentável e tutela de reservas indígenas, áreas de proteção ambiental e unidades de conservação na Região Amazônica.

No entanto, apesar desses avanços, o Projeto enfrenta alguns problemas que precisam ser sanados. Ao analisar as informações do CAR, PRODES/INPE, das tabelas do PAP (Anexo A) e no sistema Extractus (Apêndice A) verificamos que há casos em que, por exemplo, o cruzamento de dados do CAR, PRODES e autos de infração do IBAMA apresentam inconsistências que o Projeto Amazônia Protege não consegue detectar. Como consequência podem ser propostas ações penais contra réu que não é mais o dono da área desmatada, ou, em outra situação, é possível impetrar ação para reparação de uma área desmatada em face de um registro do CAR que não está nem localizado no município desmatado. Essas inconsistências, segundo entrevista com servidores do MPF, também foram detectadas após perícia realizada no próprio MPF, que, infelizmente, não tivemos acesso por motivo de segurança.

Assim, tendo em vista todas as informações apuradas nesta pesquisa em relação ao Projeto Amazônia Protege apresentamos as seguintes recomendações ou observações:

Ratificamos as recomendações constantes no relatório do Imazon, no que diz respeito às sanções aos desmatadores, pois estas demoram muito para acontecer devido principalmente à lentidão do judiciário em dar uma sentença transitada em julgado.

Nesses casos, entendemos como sugestão de melhorias alterar a petição inicial do projeto para contemplar pedidos de tutela provisória voltados à suspensão do CAR e suspensão de Guia de Transporte Animal (GTA) que paralisariam atividades econômicas ligada ao desmatamento, além de requerer a suspensão de regularização fundiária sem que haja compromisso de recuperação do dano, incluindo também sanções de restrição de crédito para essas pessoas físicas ou jurídicas. (ALMEIDA, BRITO; FARIAS, 2022)

Nas petições iniciais com réu incerto, arrolar no polo passivo o órgão fundiário competente daquela área para impedir ou bloquear qualquer processo de regularização fundiária superveniente; e juntar em um mesmo processo casos similares de desmatamento nas redondezas da área degradada para otimizar a ação judicial. (ALMEIDA, BRITO; FARIAS, 2022).

Emitir recomendações a outros órgãos ambientais para que, assim como o MPF, comecem a regulamentar e utilizar imagens de satélite e bancos de dados público (PRODES/INPE) e dados que comprovem uso econômico das áreas desmatadas para autuação administrativa por desmatamento ilegal sem necessidade de vistoria no local, dando mais celeridade às investigações. (ALMEIDA, BRITO; FARIAS, 2022).

Criticar e/ou validar as informações do CAR em outros sistemas ao realizar o cruzamento de dados com outras bases antes de propor a ação inicial, tendo em vista que o CAR é um cadastro autodeclarável e passivo de fraudes, coibindo que se faça propositura de ações penais com réus que não são ou nunca foram os donos dos imóveis rurais desmatados.

Fazer a conferência entre o nome constante da denúncia do Amazônia Protege com os nomes de denunciados no relatório PRODES, pois servidores do MPF alertaram que em alguns casos há divergência nessas informações. Assim, é necessário fazer verificação prévia para saber se os nomes são iguais e evitar a propositura de uma ação com o réu incorreto.

Implementar rotina de programação lógica para que o Amazônia Protege seja capaz de lidar corretamente com CAR de domínio coletivo, já que hoje, conforme relatos de entrevistas dos servidores, ao criar eletronicamente a petição inicial, o Amazônia Protege utiliza apenas o primeiro nome completo do assentado na propositura da ação, quando na verdade o CAR coletivo pode ter uma comunidade inteira de pessoas em seus registros.

Quando o Amazônia Protege encontra sobreposição do polígono PRODES com Autos de Infração ou Termos de Embargo do IBAMA ele não consegue informar o número do Auto de Infração ou do Termo de Embargo na ação. Isso acaba atrasando o processo, pois demanda que o servidor ou membro responsável necessite confirmar as informações antes de propor a ação, caso contrário, o juiz pode considerar inepta a ação por ausência de elemento essencial na fundamentação jurídica. Assim, sugerimos que essa rotina possa ser implementada eletronicamente.

Necessário um maior acompanhamento das ações do Amazônia Protege, seja por meio de atualização constante dos sistemas de informação, seja por meio de alocação maior de recursos humanos, pois há grande dificuldade de obter informações ou dados estatísticos atualizados a respeito dos resultados das ações.

Converter em pecúnia obrigação de fazer ligada à reparação ambiental, já que há casos em que o réu desaparece após a homologação de acordo ou sentença condenatória com obrigação de reparar o dano, ficando, pois, essa obrigação de fazer completamente comprometida.

Celebração de convênio ou acordo com órgão ou secretarias de meio ambiente

(SEMAS, SEMA) para informar, acompanhar e controlar a execução do Plano de Recuperação de Área Desmatada (PRAD) de competência das secretarias municipais ou estaduais de meio ambiente pelos condenados por sentenças condenatórias de ACPs ou por acordos celebrados judicial ou extrajudicialmente.

Por conseguinte, findadas as recomendações, voltamos a tratar da questão do desmatamento e da degradação da floresta, pois estes continuam sendo uma ameaça séria, impulsionados em parte pela questão fundiária, expansão da agricultura, pecuária, criminalidade e violência no campo. É importante destacar que a preservação da Amazônia não depende apenas de um projeto específico, mas sim de um compromisso contínuo de todas as partes interessadas, incluindo o governo, empresas, comunidades locais e o público em geral. O projeto Amazônia Protege é um passo importante nessa direção, mas muito mais precisa ser feito para garantir a conservação a longo prazo da floresta.

Nesse sentido, a construção de uma mentalidade sustentável no processo de gestão ambiental pública pelo MPF não só permite a consolidação de um espaço crítico nas práticas vinculadas aos instrumentos de combate à degradação das florestas, mas também possibilita a consciência na luta por justiça ambiental e social no país.

Nesse ponto, gostaríamos de destacar a eficiência adotada pelo Ministério Público Federal em um nível transcendental ao projeto, capaz de responsabilizar solidariamente todos os agentes da cadeia produtiva de qualquer atividade econômica ligada ao desmatamento, em razão dos danos ambientais que se encontram na base da sua atividade econômica.

Essa interpretação traz consigo um grande auxílio no combate às agressões ao meio ambiente. Ao tornar solidários na responsabilidade por estes danos tanto os que são diretamente causadores quanto aqueles que indiretamente contribuem para a continuidade de práticas lesivas ao meio ambiente, ao denunciar infratores sem a necessidade de laudos do IBAMA, ao propor ações com réus incertos, o MPF/PA utiliza-se, em nossa opinião, de uma estratégia de litigância ambiental capaz de influenciar significativamente o combate ao desmatamento, estabelecendo um modelo ou referencial de atuação que, se seguido por outros atores da sociedade, poderá, finalmente, começar a fazer com que a correlação de forças penda para o lado da proteção ao meio ambiente, à natureza e, em última instância, à vida.

## X. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Cristina Soares de; MAY, Peter H. **Gestão e governança local para a Amazônia sustentável**: notas técnicas. Rio de Janeiro: IBAM, 2016. p. 11-21.

ALMEIDA, Oriana. (Org). **Impactos da atividade madeireira e perspectivas para o manejo sustentável da floresta numa velha fronteira da Amazônia**: o caso Paragominas. Belém: Imazon, 1996. p. 9-37.

AMAZÔNIA PROTEGE, 2022. **Por quê**. Disponível em: < [ANTUNES, Paulo de Bessa. \*\*Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA\*\*: Comentários à Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 16.](http://amazoniaprotege.mpf.mp.br/o-projeto/por-que#:~:text=A%20floresta%20garante%20as%20chuvas,maior%20bacia%20hidrogr%C3%A1fica%20do%20mundo.> . Acesso em: 28 abr 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

ARIMA, E.; BARRETO, P.; BRITO, M. **Pecuária na Amazônia**: tendências e implicações para a conservação ambiental. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2005, p. 76.

ASCELRAD, Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco**. In: Desenvolvimento e Meio Ambiente. n. 5. Editora UFPR, jan./jun.2002, p. 49-60.

AVELINO. Daniel César Azeredo. Depoimento. (2023). Entrevistador: M. Gomes. Belém-PA. 2023. **Entrevista telepresencial concedida ao pesquisador para realização do trabalho de mestrado**: “Desmatamento na Amazônia e a Atuação do Ministério Público Federal: Análise da Eficácia Jurídica do Projeto Amazônia Protege no Estado do Pará.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Hermenêutica Jurídica Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011, p.20.

BRASIL. Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para a Redução dos Índices de Desmatamento da Amazônia Legal. **Plano de ação para a prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal**. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 2004.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05.10.88. **Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas**. Brasília, DF, Senado, 2020. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 02 out de 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Súmula 619**. Revista de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça. n, 48. 2023. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/publicacao-institucional/index.php/sumstj/article/view/5048/5175>>. Acesso em: 30 abr 2023.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça – STJ. Segunda Turma. **Recurso Especial nº 1.905.367 – DF (2020/0102194-1)**. Julgado: 24/11/2020. - DJe: 14/12/2020. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacao-institucional/index.php/RevSTJ/article/download/12009/12115>>. Acesso em: 30 abr 2023.

\_\_\_\_\_, LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa**; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996,

e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

\_\_\_\_. MMA. Portaria 422, de 26 de outubro de 2011. **Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.** Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=124564>>. Acesso em 18 abr 2023.

\_\_\_\_, MMA. Resolução nº 413, de 26 de Julho de 2009. **Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.** Disponível em: <[http://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=589](http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=589)>. Acesso em 20 abr 2023.

\_\_\_\_. DECRETO Nº 6.321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007. **Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia,** bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6321.htm)>. Acesso em: 24 abr 2023.

\_\_\_\_. SEMA, RS. **Resolução Conama nº 371, de 5 de abril de 2006.** Disponível em: <<https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201707/18170003-conama-res-cons-2006-371.pdf>>. Acesso em: 19 abr 2023).

\_\_\_\_. LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 fev 1993. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)>. Acesso em: 26 abr 2023.

\_\_\_\_. LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993. **Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 fev 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm)>. Acesso em: 27 abr 2023.

\_\_\_\_. LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993. **Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 21 mai. 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 fev 2023.

\_\_\_\_. LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985. **LEI No 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 25 jul. 1985. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07 abr 2023.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 24 abr 2023.

BRITO, B., ALMEIDA, J., GOMES, P., & SALOMÃO, R. 2021. **Dez fatos essenciais sobre regularização fundiária na Amazônia**; Belém: Imazon. 2021, p. 104.

CASTRO, M. H. M. **Amazônia: Soberania e Desenvolvimento Sustentável**. Pensar Brasil Brasília: Confea, 2007, p 91.

CLIMAINFO. 2022. **Crime organizado da Amazônia tem ramificações em 24 estados**. Disponível em: < <https://climainfo.org.br/2022/07/21/crime-organizado-da-amazonia-tem-ramificacoes-em-24-estados/> > . Acesso em: 29 abr 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988, p. 49.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Guia de Litigância Climática (2019)**. Disponível em: <<https://www.conectas.org/publicacao/guia-de-litigancia-climatica/>>. Acesso em: 29 mar 2023.

COSTA, Francisco de Assis. **Da estrutura fundiária à dinâmica do desmatamento: a formação de um mercado de terras na Amazônia (1975-2017)**. Nota de Política. Econômica nº 019. MADE/USP. 2022, p-4.13.

DAL SOGLIO, Fábio. **Agricultura e sustentabilidade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 15. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/213995/000732680.pdf?sequence=1>> . Acesso em: 30 abr 2023.

FERREIRA, Vanessa Rocha; GARCIA, Anna Marcella Mendes. **Relações de Trabalho na Amazônia 4.0**. Revista LTr |2021| Janeiro: Legislação do Trabalho, Doutrina e Jurisprudência, v. 1, p. 36, 2021.

FERREIRA, Leandro Valle; VENTICINQUE, Eduardo; ALMEIDA, Samuel. **O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas**. Estudos Avançados, n. 19, p. 53, 2005.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo, Saraiva jur, 2003.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. **Ordenamento territorial e planejamento municipal: estudo de caso das limitações supralocais à aplicação do art. 30, VIII da Constituição de 1998 pelo município de Parauapebas, Pará**. 624 f. tese (Doutorado) – Universidade Paris 13, Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém, 2014.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico. Princípios Gerais da Atividade Econômica**. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 94/110.



GEIST, H. J. e LAMBIN, E. F. **What drives tropical deforestation?** LUCR Report Series No. 4. Land Use and Land Cover Change, International Geosphere-Biosphere Programme. 2001.

IBAMA, 2017. **Amazônia Protege**: MPF, Ibama e ICMBio propõem ações civis públicas para punir responsáveis por desmatamentos ilegais. Disponível em: < <https://www.ibama.gov.br/noticias/422-2017/1260-amazonia-protege-mpf-ibama-e-icmbio-propoem-acoes-civis-publicas-para-punir-responsaveis-por-desmatamentos-ilegais> >. Acesso em: 01 abr 2023.

IMAZON (2021). **Ameaça e Pressão de Desmatamento em Áreas Protegidas**: SAD de Novembro a Dezembro 2021. Disponível em: <<https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2022/04/AEP-NOV-DEZ-2021.pdf>>. Acesso em: 04 fev 2023.

\_\_\_\_\_.2023. **Desmatamento na Amazônia triplica em março e faz trimestre fechar como o 2º pior desde 2008**. Disponível em: <<https://imazon.org.br/imprensa/desmatamento-na-amazonia-triplica-em-marco-e-faz-trimestre-fechar-como-o-2o-pior-desde-2008/>>. Acesso em: 16 mar 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE), 1999. **Monitoramento da Floresta Amazônica por elite 1997-1998**. Separata. (São José dos Campos- Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Fev. 1999.

JANNUZZI, P. D. M.; CARLO, S. D. **Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável**: oportunidades e desafios para planejamento e políticas públicas no século XXI., Brasília, dez 2018. Disponível em: <<https://publicacoes.sei.ba.gov.br/index.php/>>. Acesso em: 10 mar 2023.

KASSMAYER, Kari. A justiça ambiental como elemento do Estado Contemporâneo. In: **Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza**. Flávia França Dinnebier (Org.); José Rubens Morato (Org.) – São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2017, p. 553.

KRAMER, E. (2012). **101 Estratégias bem-sucedidas de Networking**. Cengage Learning, 1ª Edição.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir**. 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ea/a/DzYjwvpvT3vxySGCnwpK6BDw/?lang=pt> >. Acesso em: 20 mar 2023.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo, Malheiros, 2001.

MARENCO, J. A. **Mudanças climáticas globais e seus efeitos sobre a biodiversidade**: caracterização do clima atual e definição das alterações climáticas para o território brasileiro ao longo do século XXI. Brasília: MMA, 2006, pp 42 e 158.

MAPBIOMAS, 2022. **Relatório Anual do Desmatamento No Brasil**. Disponível em: < [https://s3.amazonaws.com/alerta.mapbiomas.org/rad2021/RAD2021\\_DESTAQUES\\_FINAL\\_rev1.pdf](https://s3.amazonaws.com/alerta.mapbiomas.org/rad2021/RAD2021_DESTAQUES_FINAL_rev1.pdf) >. Acesso em: 30 abr 2022.

MPF - Ministério Público Federal. **O que é o projeto Amazônia Protege**. Página inicial., 2020. Disponível em: <<http://amazoniaprotege.mpf.mp.br/o-projeto>>. Acesso em: 24 jan 2023.

\_\_\_\_\_. 4a Câmara de Coordenação e Revisão. **Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**. 2023. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4>>. Acesso em: 15 mar 2023.

OBSERVAÇÃO DA TERRA. **Estimativa de desmatamento por corte raso na Amazônia Legal para 2020 é de 11.088 km<sup>2</sup>**. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/estimativa-de-desmatamento-por-corte-raso-na-amazonia-legal-para-2020-e-de-11-088-km2>>. Acesso em: 10 dez 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. In: Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 6p., 1972.

PLENAMATA, **Glossário**. Corte raso. Disponível em: <<https://plenamata.eco/verbete/corte-raso/>>. Acesso em: 20 mar 2023.

RAM, Rev. Adm. Mackenzie (**Online**) vol.12 no.3 São Paulo jun. 2011. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-69712011000300002&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300002&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 18 abr 2023.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. John Rawls; tradução Almiro Pisetta e Lenina M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Disponível em: <<https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/uma-teoria-dajustic3a7a.pdf>>. Acesso em 17 fev 2023.

RIVEIRO, S.; ALMEIDA, O.; ÁVILA, S.; OLIVEIRA, W. **Pecuária e desmatamento: uma análise das principais causas diretas do desmatamento na Amazônia**. <Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/jZHjd9B8ZghY7tG9G7qchTk/?lang=pt>>. Acesso em: 12 nov 2022.

SCIELO. **Declaração do Rio de Janeiro de 1992**. 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40141992000200013>>. Acesso em: 30 mar 2023.

SCHREIBER, Mariana. **Terras indígenas no arredor de Belo Monte sofrem com roubo milionário de madeira**. Site da BBC News Brasil. 11 de maio de 2015. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150508\\_belo\\_monte\\_funai\\_ms\\_lgb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150508_belo_monte_funai_ms_lgb)>. Acesso em: 10 out 2022.

SEN, Amartya, **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000. p. 305.

SILVA, José Afonso da. A aplicabilidade das normas constitucionais. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. A aplicabilidade das normas constitucionais. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 55-56.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Dossiê Sociedade e Políticas Públicas. Sociologias. Dez 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>>. Acesso em: 18 out 2022.

STRASSBURG, Bernardo. et al. **Aumentando a produção agrícola e evitando o desmatamento** – um estudo de caso para o Mato Grosso, Brasil. (ICV), 2012, p.45.

SVAMPA, Maristella. **As Fronteiras do neoextrativismo na América Latina**: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. Tradução de Lígia Azevedo. São Paulo. Elefante. 2019, p. 163.

TAVARES, André Ramos. Direito Constitucional Econômico. **Parte I: Constituição, Estado e Economia**. 3ª. São Paulo: Método, 2011, pp. 35 a 37.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Dos cadastros ao cadastro único multifinalitário: o longo caminho a ser trilhado**. In: BENATTI, José Heder (Org.). Cadastro territorial no Brasil: perspectivas e o seu futuro. Belém: UFPA, 2018. Disponível em: <[http://www.cidh.ufpa.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=814&Itemid=121](http://www.cidh.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=814&Itemid=121)>. Acesso em: 23 abr 2022. pp. 59-89.

VERÍSSIMO, A.; BARRETO, P.; MATTOS, M.; TARIFA, R.; UHL, Christopher. In. WEISS, Edith Brown. "**In Fairness To Future Generations and Sustainable Development**." American University International Law Review 8, no. 1 (1992): 19-26.

WWF . **Zero Net Deforestation by 2020**. A WWF Briefing Paper. Disponível em: <[http://awsassets.panda.org/downloads/wwf\\_2020\\_zero\\_net\\_deforest\\_brief.pdf](http://awsassets.panda.org/downloads/wwf_2020_zero_net_deforest_brief.pdf)>. Acesso em 21 abr 2022.

## XI. ANEXOS

### Anexo A.

**Base de dados de Ações do Pará do Amazônia Protege fornecido ao pesquisador por meio eletrônico em 04/11/2022. Notar que alguns expedientes não têm número de ACP pois ainda são documentos administrativos. A propositura da ação poderá ser feita no momento que o procurador responsável decidir.**

Número ACP	Prodes	Unidade do MPF	Código IBGE	Área (ha)	Status ACP
-	12189	PR-PA	1501402	85,6	0
-	14342	PR-PA	1505809	120	0
-	13581	PR-PA	1505809	143,1	0
-	13580	PR-PA	1505809	66,25	0
-	13578	PR-PA	1505809	410,64	0
-	13574	PR-PA	1505809	108,31	0
-	13514	PR-PA	1505809	77,8	0
-	13291	PR-PA	1505809	66,74	0
-	13193	PR-PA	1505809	76,3	0
-	11676	PR-PA	1505809	75,02	0
-	11656	PR-PA	1505809	68,6	0
-	11630	PR-PA	1505809	99,7	0
-	11291	PR-PA	1505809	98,2	0
-	37991	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	114,3	0
-	34265	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	380,13	0
-	37323	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	62,9	0
-	38919	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	75,21	0
-	38210	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	76,7	0
-	34264	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	253	0
-	38163	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	225,21	0
-	37994	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	182,61	0
-	36163	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	73,92	0
-	34236	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	88,05	0
-	34263	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	82,4	0
-	36187	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	2262	0
-	37171	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	74,04	0
-	37144	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	103,5	0
-	38254	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	80,31	0
-	38160	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	96,42	0
-	36159	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	664,7	0
-	38920	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	203,43	0
-	37352	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	81,5	0
-	37186	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	108,9	0
-	36242	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	217,82	0
-	36204	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	92,7	0
-	34238	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	63,9	0
-	11246	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	66,04	0
-	16504	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	60,45	0
-	16428	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	96,12	0
-	18848	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	72,2	0
-	16577	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	297,4	0
-	12823	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	89,4	0

-	42432	PRM-ITAITUBA	1503606	130,2	0
-	42192	PRM-ITAITUBA	1503606	121,5	0
-	40101	PRM-ITAITUBA	1503606	63,2	0
-	37756	PRM-MARABA	1502954	77,4	0
-	30206	PRM-MARABA	1503705	60,8	0
-	23498	PRM-MARABA	1506187	60,7	0
-	22247	PRM-MARABA	1506187	76,14	0
-	21886	PRM-MARABA	1506187	71,43	0
-	21855	PRM-MARABA	1506187	88,31	0
-	38369	PRM-MARABA	1505536	84,6	0
-	19846	PRM-PARAGOMINAS	1508126	180,54	0
-	15487	PRM-PARAGOMINAS	1505502	77,2	0
-	47311	PRM-REDENÇÃO	1507300	571,3	0
-	50962	PRM-REDENÇÃO	1507300	294,22	0
-	39644	PRM-REDENÇÃO	1507300	70,44	0
-	50950	PRM-REDENÇÃO	1507300	388,2	0
-	38909	PRM-REDENÇÃO	1507300	337,63	0
-	47210	PRM-SANTAREM	1503754	187	0
-	32793	PRM-SANTAREM	1508050	130,9	0
-	29380	PRM-SANTAREM	1508050	169,5	0
-	32801	PRM-SANTAREM	1508050	94,81	0
-	26315	PRM-SANTAREM	1508050	179,21	0
-	26314	PRM-SANTAREM	1508050	121,95	0
-	42416	PRM-SANTAREM	1505031	80,7	0
-	50736	PRM-SANTAREM	1505031	83,43	0
-	39645	PRM-SANTAREM	1505031	435,8	0
-	42415	PRM-SANTAREM	1505031	549,3	0
-	42397	PRM-SANTAREM	1505031	64,74	0
-	16026	PRM-SANTAREM	1505650	79,41	0
-	15938	PRM-SANTAREM	1505650	67,9	0
-	15902	PRM-SANTAREM	1505650	78,14	0
-	38038	PRM-SANTAREM	1503606	67,75	0
-	4060	PRM-SANTAREM	1504802	85,31	0
-	4271	PRM-SANTAREM	1506005	66,81	0
-	4202	PRM-SANTAREM	1506005	76	0
-	12207	PRM-TUCURUI	1507953	65,1	0
-	10631	PRM-TUCURUI	1507953	70,52	0
-	26617	PRM-TUCURUI	1505064	71,6	0
-	21732	PRM-TUCURUI	1505064	64,31	0
-	21145	PRM-TUCURUI	1505486	81,7	0
-	17040	PRM-TUCURUI	1505486	62,81	0
-	21159	PRM-TUCURUI	1505486	85,2	0
10000070820184013903	16434	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	61,1	1
10000089020184013903	12816	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	66,8	1
10000097520184013903	16563	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	77,1	1
10000106020184013903	36160	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	77,04	1
10000114520184013903	37174	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	71,5	1
10000123020184013903	37188	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	66,6	1
10000131520184013903	37192	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	66,3	1
10000149720184013903	37263	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	71,45	1
10000158220184013903	38155	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	78	1
10000166720184013903	38917	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	100,04	1
10000175220184013903	38907	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	76,13	1

10000192220184013903	38923	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	84,01	1
10000200720184013903	26706	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	68,4	1
10000218920184013903	26740	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	79,32	1
10000227420184013903	36252	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	64,61	1
10001771420174013903	34241	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	849,01	1
10001789620174013903	38171	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	1388,8	1
10001798120174013903	37339	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	738,2	1
10001806620174013903	36176	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	978,6	1
10001815120174013903	37357	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	598,3	1
10001823620174013903	36250	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	402,7	1
10001832120174013903	36255	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	438,5	1
10001858820174013903	36184	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	322,15	1
10001867320174013903	36245	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	266,5	1
10001875820174013903	37340	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	409,5	1
10001884320174013903	38005	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	476	1
10001901320174013903	38150	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	276,73	1
10001919520174013903	38208	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	519,4	1
10001928020174013903	38206	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	241,6	1
10001936520174013903	38033	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	289,45	1
10001945020174013903	38188	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	294,5	1
10001962020174013903	37145	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	229	1
10001970520174013903	38001	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	241	1
10001988720174013903	38161	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	240,6	1
10001997220174013903	26746	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	184,6	1
10002005720174013903	26774	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	198,3	1
10002014220174013903	36190	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	191	1
10002022720174013903	36249	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	182,74	1
10002066420174013903	13001	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	118,1	1
10002074920174013903	16551	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	107,53	1
10002083420174013903	16594	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	109,52	1
10002091920174013903	17601	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	162,1	1
10002100420174013903	26796	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	166,44	1
10002118620174013903	36144	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	118,9	1
10002135620174013903	36150	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	173,61	1
10002144120174013903	36178	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	160,91	1
10002152620174013903	36181	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	129,1	1
10002161120174013903	36239	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	125,64	1
10002179320174013903	37143	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	155,24	1
10002187820174013903	37285	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	135	1
10002196320174013903	38151	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	111,31	1
10002204820174013903	37345	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	118,9	1
10002213320174013903	38154	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	160	1
10002221820174013903	37151	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	174,82	1
10002230320174013903	38226	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	113,8	1
10002248520174013903	38143	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	105,4	1
10002257020174013903	37146	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	121,92	1
10002265520174013903	37344	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	220	1
10002274020174013903	38164	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	409,8	1
10002282520174013903	38169	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	473,12	1
10002326220174013903	12815	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	95,6	1
10002378420174013903	37191	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	611,9	1
10002395420174013903	38139	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	533,81	1
10002403920174013903	38140	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	511,4	1

10002412420174013903	37341	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	250,23	1
10002447620174013903	38167	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	159,02	1
10002456120174013903	36262	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	150,9	1
10002464620174013903	36223	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	133,31	1
10002473120174013903	36257	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	130,7	1
10002481620174013903	36261	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	120,9	1
10002499820174013903	36240	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	119,4	1
10002508320174013903	37193	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	119,12	1
10002533820174013903	36253	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	111,3	1
10003305020174013902	4061	PRM-SANTAREM	1504802	92,9	1
10003313520174013902	5756	PRM-SANTAREM	1504802	119,9	1
10003322020174013902	15990	PRM-SANTAREM	1505650	97,7	1
10003330520174013902	16023	PRM-SANTAREM	1505650	69,2	1
10003348720174013902	15714	PRM-SANTAREM	1505650	225,6	1
10003357220174013902	15768	PRM-SANTAREM	1505650	181,1	1
10003365720174013902	15785	PRM-SANTAREM	1505650	64,22	1
10003374220174013902	20801	PRM-SANTAREM	1505650	64,81	1
10003382720174013902	20884	PRM-SANTAREM	1505650	142,62	1
10003391220174013902	4643	PRM-SANTAREM	1506005	60,5	1
10003409420174013902	4662	PRM-SANTAREM	1506005	86,22	1
10003417920174013902	22746	PRM-ITAITUBA	1506195	64,9	1
10003426420174013902	15899	PRM-SANTAREM	1505650	107,4	1
10003434920174013902	15940	PRM-SANTAREM	1505650	68,9	1
10003443420174013902	23131	PRM-ITAITUBA	1506195	80,41	1
10004214620174013901	33119	PRM-MARABA	1504208	83,11	1
10004223120174013901	34310	PRM-MARABA	1504208	72,7	1
10004231620174013901	33293	PRM-MARABA	1507508	83,2	1
10004249820174013901	34309	PRM-MARABA	1504208	84,23	1
10004258320174013901	30108	PRM-MARABA	1503705	86,1	1
10024601920174013900	10158	PR-PA	1505809	323,6	1
10024628620174013900	10159	PR-PA	1505809	61,8	1
10024654120174013900	10197	PR-PA	1505809	166,1	1
10027840920174013900	11267	PR-PA	1505809	67,8	1
10027859120174013900	11309	PR-PA	1505809	93,33	1
10027867620174013900	11545	PR-PA	1505809	65,5	1
10027876120174013900	11644	PR-PA	1505809	77,22	1
10027884620174013900	11654	PR-PA	1505809	112,3	1
10027893120174013900	12007	PR-PA	1505809	60,65	1
10027901620174013900	13184	PR-PA	1505809	65,52	1
10027919820174013900	13220	PR-PA	1505809	214,02	1
10027928320174013900	13255	PR-PA	1505809	163,9	1
10027936820174013900	13269	PR-PA	1505809	71,21	1
10027962320174013900	13524	PR-PA	1505809	106,7	1
10027970820174013900	13572	PR-PA	1505809	79,43	1
10027989020174013900	13700	PR-PA	1505809	100,41	1
10028014520174013900	13748	PR-PA	1505809	61,3	1
10028490420174013900	11535	PR-PA	1505809	60,61	1
10028542620174013900	11631	PR-PA	1505809	67,95	1
10028551120174013900	11645	PR-PA	1505809	104,04	1
10028569320174013900	11687	PR-PA	1505809	160,6	1
10028577820174013900	11705	PR-PA	1505809	210,34	1
10028586320174013900	11708	PR-PA	1505809	70,05	1
10028594820174013900	13240	PR-PA	1505809	74,23	1

10028603320174013900	13418	PR-PA	1505809	293,3	1
10028611820174013900	13425	PR-PA	1505809	129,4	1
10028620320174013900	13501	PR-PA	1505809	92,84	1
10028638520174013900	13558	PR-PA	1505809	114,5	1
10028647020174013900	13582	PR-PA	1505809	161,3	1
10028655520174013900	13741	PR-PA	1505809	162,04	1
10028664020174013900	14118	PR-PA	1505809	62,54	1
10028672520174013900	14130	PR-PA	1505809	73,7	1
10028681020174013900	14322	PR-PA	1505809	115,61	1
10028699220174013900	14338	PR-PA	1505809	191,2	1
10031643220174013900	13036	PR-PA	1505809	82,12	1
10031651720174013900	13136	PR-PA	1505809	96,52	1
10031686920174013900	11453	PR-PA	1505809	83,23	1
10031712420174013900	13573	PR-PA	1505809	167,6	1
10320184013908	37085	PRM-SANTAREM	1503606	196,5	1
106220184013908	40817	PRM-SANTAREM	1505031	348,1	1
114720184013908	40795	PRM-SANTAREM	1505031	95	1
123220184013908	42174	PRM-ITAITUBA	1503606	63,4	1
158420184013908	38073	PRM-SANTAREM	1505031	271,43	1
166920184013908	39681	PRM-ITAITUBA	1503606	68,63	1
175420184013908	41959	PRM-SANTAREM	1505031	509,64	1
1811920184013908	43656	PRM-ITAITUBA	1503606	114,94	1
1820420184013908	43706	PRM-ITAITUBA	1503606	107,25	1
1838620184013908	47218	PRM-ITAITUBA	1503606	84,5	1
183920184013908	38027	PRM-SANTAREM	1503606	81,5	1
1864120184013908	43664	PRM-ITAITUBA	1503606	160,1	1
1872620184013908	43659	PRM-ITAITUBA	1503606	338,85	1
1881120184013908	43657	PRM-ITAITUBA	1503606	78	1
1899320184013908	43654	PRM-ITAITUBA	1503606	166,81	1
192420184013908	40748	PRM-SANTAREM	1505031	207,2	1
19422220174013908	29341	PRM-SANTAREM	1508050	91,64	1
19430720174013908	26375	PRM-SANTAREM	1508050	62	1
19595820174013908	41318	PRM-SANTAREM	1505031	127,23	1
19604320174013908	37982	PRM-SANTAREM	1503606	605,13	1
19612820174013908	40102	PRM-ITAITUBA	1503606	64,42	1
19639520174013908	42456	PRM-ITAITUBA	1503606	124,71	1
19656520174013908	42408	PRM-SANTAREM	1505031	211	1
19665020174013908	41996	PRM-SANTAREM	1505031	216,5	1
19717220174013908	42454	PRM-ITAITUBA	1503606	294,4	1
19786420174013908	38039	PRM-SANTAREM	1503606	138,8	1
19794920174013908	38034	PRM-SANTAREM	1503606	460,11	1
19803420174013908	38011	PRM-SANTAREM	1503606	632,95	1
19811920174013908	40105	PRM-SANTAREM	1505031	66,45	1
19820420174013908	40837	PRM-SANTAREM	1505031	68,71	1
19838620174013908	42189	PRM-ITAITUBA	1503606	388,31	1
19872620174013908	38028	PRM-SANTAREM	1503606	185,1	1
19881120174013908	40755	PRM-SANTAREM	1505031	84,1	1
19899320174013908	39659	PRM-SANTAREM	1505031	74,01	1
19907820174013908	41998	PRM-SANTAREM	1505031	231,83	1
19916320174013908	42001	PRM-SANTAREM	1505031	69,11	1
19941820174013908	38018	PRM-SANTAREM	1505031	476,63	1
19950320174013908	37011	PRM-SANTAREM	1503606	327,75	1
19968520174013908	38064	PRM-SANTAREM	1505031	100,8	1



20054720174013908	42002	PRM-SANTAREM	1505031	75,54	1
20063220174013908	39214	PRM-SANTAREM	1503606	65,1	1
20071720174013908	38903	PRM-SANTAREM	1505031	624,31	1
20080220174013908	38978	PRM-ITAITUBA	1503606	135,62	1
200920184013908	41551	PRM-ITAITUBA	1503606	235,4	1
20098420174013908	41528	PRM-ITAITUBA	1503606	295,33	1
20106920174013908	41529	PRM-ITAITUBA	1503606	160	1
20115420174013908	42414	PRM-SANTAREM	1505031	72,61	1
20488120174013908	37026	PRM-SANTAREM	1503606	345,23	1
20496620174013908	40788	PRM-SANTAREM	1505031	314,61	1
20505120174013908	41193	PRM-ITAITUBA	1503606	134,97	1
20513620174013908	38904	PRM-SANTAREM	1505031	198,12	1
20522120174013908	43678	PRM-SANTAREM	1505031	411,71	1
20574320174013908	38042	PRM-SANTAREM	1503606	87,12	1
2063220184013908	38965	PRM-ITAITUBA	1503606	65,12	1
20635020174013908	37089	PRM-SANTAREM	1503606	70	1
20643520174013908	37967	PRM-SANTAREM	1503606	83,7	1
20652020174013908	37977	PRM-SANTAREM	1503606	120,3	1
20660520174013908	37006	PRM-SANTAREM	1503606	182,81	1
2071720184013908	42459	PRM-ITAITUBA	1503606	199,2	1
2080220184013908	42462	PRM-ITAITUBA	1503606	112,6	1
2098420184013908	43568	PRM-ITAITUBA	1503606	116,33	1
219120184013908	41225	PRM-SANTAREM	1505031	334,21	1
227620184013908	38971	PRM-ITAITUBA	1503606	75,9	1
2323020184013908	43653	PRM-ITAITUBA	1503606	128,7	1
2331520184013908	43645	PRM-ITAITUBA	1503606	116,1	1
2349720184013908	43652	PRM-ITAITUBA	1503606	83,2	1
2358220184013908	43621	PRM-ITAITUBA	1503606	189	1
236120184013908	38966	PRM-ITAITUBA	1503606	152,23	1
2366720184013908	43596	PRM-ITAITUBA	1503606	77,3	1
2375220184013908	43598	PRM-ITAITUBA	1503606	195,11	1
2383720184013908	43580	PRM-ITAITUBA	1503606	140,04	1
2392220184013908	43578	PRM-ITAITUBA	1503606	77,9	1
2400720184013908	43574	PRM-ITAITUBA	1503606	137,8	1
244620184013908	39652	PRM-SANTAREM	1505031	398,73	1
25018220174013906	17957	PRM-PARAGOMINAS	1508126	87,4	1
25026720174013906	12359	PRM-PARAGOMINAS	1505502	114,73	1
25035220174013906	22256	PRM-PARAGOMINAS	1502939	60,9	1
25043720174013906	15485	PRM-PARAGOMINAS	1505502	144,9	1
253120184013908	41249	PRM-SANTAREM	1505031	83,3	1
25693520174013905	39120	PRM-REDENÇÃO	1507300	230,2	1
25702020174013905	38709	PRM-REDENÇÃO	1507300	166,51	1
25710520174013905	38703	PRM-REDENÇÃO	1507300	339,4	1
25728720174013905	38602	PRM-REDENÇÃO	1507300	175,3	1
25797920174013905	40821	PRM-REDENÇÃO	1501253	174,01	1
25806420174013905	38269	PRM-REDENÇÃO	1507300	799,75	1
25814920174013905	47364	PRM-REDENÇÃO	1502764	63,81	1
261620184013908	41995	PRM-SANTAREM	1505031	595,7	1
26447420174013905	38220	PRM-REDENÇÃO	1507300	72,8	1
26464420174013905	38249	PRM-REDENÇÃO	1507300	64,54	1
26472920174013905	38233	PRM-REDENÇÃO	1507300	61,93	1
26481420174013905	37459	PRM-REDENÇÃO	1507300	233,9	1
26499620174013905	38286	PRM-REDENÇÃO	1507300	94,2	1

26508120174013905	37665	PRM-REDENÇÃO	1507300	81,75	1
26516620174013905	37652	PRM-REDENÇÃO	1507300	82,9	1
26533620174013905	37457	PRM-REDENÇÃO	1507300	116,03	1
26542120174013905	38335	PRM-REDENÇÃO	1507300	109,51	1
26550620174013905	38318	PRM-REDENÇÃO	1507300	71,24	1
26568820174013905	37404	PRM-REDENÇÃO	1507300	66,1	1
26577320174013905	38588	PRM-REDENÇÃO	1507300	122,2	1
26585820174013905	38518	PRM-REDENÇÃO	1507300	105,04	1
26594320174013905	38345	PRM-REDENÇÃO	1507300	81,7	1
26602820174013905	38701	PRM-REDENÇÃO	1507300	62,72	1
26611320174013905	38698	PRM-REDENÇÃO	1507300	158,5	1
26629520174013905	38589	PRM-REDENÇÃO	1507300	271,3	1
26638020174013905	39762	PRM-REDENÇÃO	1507300	67,44	1
26646520174013905	39759	PRM-REDENÇÃO	1507300	82	1
26655020174013905	39730	PRM-REDENÇÃO	1505437	77,11	1
26663520174013905	39019	PRM-REDENÇÃO	1507300	1204,1	1
26672020174013905	38931	PRM-REDENÇÃO	1507300	117,6	1
26680520174013905	38929	PRM-REDENÇÃO	1507300	285,74	1
26697820174013905	38724	PRM-REDENÇÃO	1507300	195,9	1
26707220174013905	38718	PRM-REDENÇÃO	1507300	85	1
26715720174013905	38716	PRM-REDENÇÃO	1507300	88,4	1
26724220174013905	38706	PRM-REDENÇÃO	1507300	132,65	1
26732720174013905	37105	PRM-REDENÇÃO	1507300	133,62	1
26741220174013905	37108	PRM-REDENÇÃO	1507300	86,53	1
26759420174013905	37106	PRM-REDENÇÃO	1507300	111,25	1
26767920174013905	37126	PRM-REDENÇÃO	1507300	169,3	1
26776420174013905	37132	PRM-REDENÇÃO	1507300	64,7	1
26784920174013905	37130	PRM-REDENÇÃO	1507300	70,1	1
26793420174013905	37129	PRM-REDENÇÃO	1507300	284,5	1
26801920174013905	37294	PRM-REDENÇÃO	1507300	64,6	1
26810420174013905	37141	PRM-REDENÇÃO	1507300	91,32	1
26828620174013905	37136	PRM-REDENÇÃO	1507300	418,32	1
26837120174013905	37102	PRM-REDENÇÃO	1507300	67,74	1
26845620174013905	32821	PRM-REDENÇÃO	1507300	60,1	1
26854120174013905	37338	PRM-REDENÇÃO	1507300	76,8	1
26862620174013905	37369	PRM-REDENÇÃO	1507300	90,4	1
26871120174013905	37363	PRM-REDENÇÃO	1507300	90,4	1
26889320174013905	37348	PRM-REDENÇÃO	1507300	383,05	1
26897820174013905	37384	PRM-REDENÇÃO	1507300	129,83	1
26906320174013905	37373	PRM-REDENÇÃO	1507300	72,81	1
26914820174013905	37372	PRM-REDENÇÃO	1507300	67,21	1
26923320174013905	37396	PRM-REDENÇÃO	1507300	62,8	1
26931820174013905	37391	PRM-REDENÇÃO	1507300	473,1	1
26940320174013905	37387	PRM-REDENÇÃO	1507300	129,52	1
26958520174013905	54164	PRM-REDENÇÃO	1507300	65,3	1
26967020174013905	54207	PRM-REDENÇÃO	1507300	60,8	1
26975520174013905	47734	PRM-REDENÇÃO	1502764	74,01	1
26984020174013905	47671	PRM-REDENÇÃO	1502764	82,81	1
26992520174013905	47613	PRM-REDENÇÃO	1502764	63,3	1
27001020174013905	47612	PRM-REDENÇÃO	1502764	100,75	1
27019220174013905	47602	PRM-REDENÇÃO	1502764	117,3	1
27027720174013905	47359	PRM-REDENÇÃO	1507300	98	1
27036220174013905	41354	PRM-REDENÇÃO	1506161	75,6	1

27044720174013905	40927	PRM-REDENÇÃO	1501253	123,1	1
27053220174013905	40926	PRM-REDENÇÃO	1501253	75,25	1
27061720174013905	40912	PRM-REDENÇÃO	1501253	78,63	1
27070220174013905	40267	PRM-REDENÇÃO	1500347	69,54	1
27088420174013905	40262	PRM-REDENÇÃO	1507300	86,3	1
27096920174013905	40164	PRM-REDENÇÃO	1507300	182,4	1
27105420174013905	40139	PRM-REDENÇÃO	1507300	151,41	1
27113920174013905	39813	PRM-REDENÇÃO	1500347	69,4	1
27122420174013905	38707	PRM-REDENÇÃO	1507300	396,52	1
27149120174013905	39790	PRM-REDENÇÃO	1507300	125,93	1
279820184013908	38016	PRM-SANTAREM	1503606	185,7	1
28520184013908	38894	PRM-SANTAREM	1505031	1401	1
288320184013908	41224	PRM-SANTAREM	1505031	109,5	1
296820184013908	41506	PRM-SANTAREM	1505031	64,5	1
305320184013908	37988	PRM-SANTAREM	1503606	893	1
36025420174013907	14289	PRM-TUCURUI	1505486	283,35	1
36033920174013907	17045	PRM-TUCURUI	1505486	80,15	1
36042420174013907	14301	PRM-TUCURUI	1505486	60,44	1
36050920174013907	14345	PRM-TUCURUI	1505486	65,54	1
36069120174013907	14214	PRM-TUCURUI	1505486	62,05	1
36077620174013907	13721	PRM-TUCURUI	1505486	105,44	1
36086120174013907	13699	PRM-TUCURUI	1505486	86,34	1
36094620174013907	11339	PRM-TUCURUI	1505486	62,33	1
36103120174013907	19831	PRM-TUCURUI	1508100	102,2	1
36111620174013907	23569	PRM-TUCURUI	1505064	145,04	1
36129820174013907	26512	PRM-TUCURUI	1505064	86,05	1
36138320174013907	26745	PRM-TUCURUI	1505064	207,11	1
36146820174013907	27619	PRM-TUCURUI	1505064	81,25	1
36155320174013907	22104	PRM-TUCURUI	1505064	102,6	1
36163820174013907	21739	PRM-TUCURUI	1505064	76,7	1
36172320174013907	21268	PRM-TUCURUI	1505486	95,7	1
36180820174013907	21237	PRM-TUCURUI	1505486	63,2	1
36199020174013907	17139	PRM-TUCURUI	1505486	67,2	1
37020184013908	39005	PRM-SANTAREM	1503606	128,8	1
45520184013908	41533	PRM-ITAITUBA	1503606	419,8	1
62520184013908	41210	PRM-ITAITUBA	1503606	238,75	1
686520184013908	39300	PRM-SANTAREM	1503606	79,23	1
71020184013908	39655	PRM-SANTAREM	1505031	97,94	1
89220184013908	41209	PRM-ITAITUBA	1503606	159,92	1
97720184013908	37079	PRM-SANTAREM	1503606	75	1
-	407551	PR-PA	1504703	63,39	0
-	407982	PR-PA	1504703	148,06	0
-	407905	PR-PA	1505809	206,62	0
-	407600	PR-PA	1505809	74,97	0
-	358477	PR-PA	1508001	142,18	0
-	601367	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	89,14	0
-	555068	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	83,14	0
-	551864	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	504,25	0
-	551651	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	111,31	0
-	551650	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	189,25	0
-	551641	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	106,08	0
-	590634	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	60,04	0
-	551876	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	104,16	0

-	557814	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	99,07	0
-	551782	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	71,43	0
-	555020	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	124,69	0
-	551872	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	274,35	0
-	555056	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	76,82	0
-	551789	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	109,28	0
-	548255	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	62,25	0
-	334198	PRM-PARAGOMINAS	1508126	63,07	0
-	358523	PRM-PARAGOMINAS	1505502	100,58	0
-	460076	PRM-REDENÇÃO	1502764	62,21	0
-	459906	PRM-REDENÇÃO	1502764	81,68	0
-	459887	PRM-REDENÇÃO	1502764	72,53	0
-	460086	PRM-REDENÇÃO	1502764	66,68	0
-	454077	PRM-REDENÇÃO	1502764	67,71	0
-	454082	PRM-REDENÇÃO	1501253	76,7	0
-	553695	PRM-REDENÇÃO	1507300	184,15	0
-	553694	PRM-REDENÇÃO	1507300	274,44	0
-	513503	PRM-REDENÇÃO	1507300	136,77	0
-	506138	PRM-REDENÇÃO	1507300	80,07	0
-	513485	PRM-REDENÇÃO	1507300	78,22	0
-	513356	PRM-REDENÇÃO	1507300	206,58	0
-	513330	PRM-REDENÇÃO	1507300	121,41	0
-	505724	PRM-REDENÇÃO	1507300	82,19	0
-	454195	PRM-REDENÇÃO	1505437	144,08	0
-	380455	PRM-REDENÇÃO	1506583	72,22	0
10000068020194013905	513421	PRM-REDENÇÃO	1507300	75,66	1
10000076520194013905	513334	PRM-REDENÇÃO	1507300	92,56	1
10000085020194013905	454186	PRM-REDENÇÃO	1500347	99,77	1
10000093520194013905	454188	PRM-REDENÇÃO	1500347	117,22	1
10000102020194013905	505709	PRM-REDENÇÃO	1507300	81,42	1
10000110520194013905	454080	PRM-REDENÇÃO	1500347	124,73	1
10000561520194013903	445826	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	380,03	1
10000579720194013903	485316	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	99,14	1
10000588220194013903	538929	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	75,23	1
10000596720194013903	500733	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	105,23	1
10000855020194013908	593936	PRM-ITAITUBA	1503606	66,82	1
10000863520194013908	593950	PRM-ITAITUBA	1503606	84,44	1
10000872020194013908	625026	PRM-ITAITUBA	1503606	95,31	1
10000880520194013908	625038	PRM-ITAITUBA	1503606	61,08	1
10000898720194013908	634012	PRM-ITAITUBA	1503606	72,97	1
10000907220194013908	634052	PRM-ITAITUBA	1503606	94,37	1
10000915720194013908	634005	PRM-ITAITUBA	1503606	60,19	1
10000924220194013908	634064	PRM-ITAITUBA	1503606	103,1	1
10000932720194013908	641176	PRM-ITAITUBA	1503606	76,43	1
10000941220194013908	601365	PRM-ITAITUBA	1503754	101,74	1
10000942720194013903	500102	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	76,89	1
10000951220194013903	538955	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	138,88	1
10000959420194013908	641267	PRM-ITAITUBA	1503754	116,65	1
10000967920194013908	641177	PRM-ITAITUBA	1503754	469,32	1
10000968820194013905	445834	PRM-REDENÇÃO	1507300	71,59	1
10000969420194013903	500669	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	99,57	1
10000976420194013908	641179	PRM-ITAITUBA	1503754	84,47	1
10000977320194013905	454078	PRM-REDENÇÃO	1501253	84,18	1

10000977920194013903	500267	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	85,88	1
10000984920194013908	641184	PRM-ITAITUBA	1503754	94,7	1
10000985820194013905	454154	PRM-REDENÇÃO	1501253	80,7	1
10000986420194013903	500262	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	61,78	1
10000993420194013908	641186	PRM-ITAITUBA	1503754	61,27	1
10000994320194013905	459831	PRM-REDENÇÃO	1502764	66,79	1
10000994920194013903	500170	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	109,69	1
10001001920194013908	641189	PRM-ITAITUBA	1503754	92,25	1
10001002820194013905	459953	PRM-REDENÇÃO	1502764	76,14	1
10001010420194013908	634059	PRM-ITAITUBA	1503754	60,22	1
10001011320194013905	513512	PRM-REDENÇÃO	1507300	86,59	1
10001028620194013908	641270	PRM-ITAITUBA	1503754	77,66	1
10001037120194013908	593931	PRM-ITAITUBA	1505031	70,89	1
10001045620194013908	597680	PRM-ITAITUBA	1505031	66,1	1
10001046520194013905	460039	PRM-REDENÇÃO	1507300	117,81	1
10001054120194013908	597681	PRM-ITAITUBA	1505031	167,43	1
10001055020194013905	460087	PRM-REDENÇÃO	1502764	77,84	1
10001062620194013908	597684	PRM-ITAITUBA	1505031	132,21	1
10001063520194013905	465785	PRM-REDENÇÃO	1507300	288,34	1
10001071120194013908	597685	PRM-ITAITUBA	1505031	243,81	1
10001072020194013905	460096	PRM-REDENÇÃO	1502764	313,92	1
10001080520194013905	465786	PRM-REDENÇÃO	1507300	63,79	1
10001089320194013908	597779	PRM-ITAITUBA	1505031	72,4	1
10001097820194013908	597784	PRM-ITAITUBA	1505031	300,26	1
10001098720194013905	506228	PRM-REDENÇÃO	1507300	60,21	1
10001106320194013908	597820	PRM-ITAITUBA	1505031	69,1	1
10001107220194013905	460093	PRM-REDENÇÃO	1502764	143,27	1
10001114820194013908	597821	PRM-ITAITUBA	1505031	69,32	1
10001115720194013905	506239	PRM-REDENÇÃO	1507300	98	1
10001123320194013908	601467	PRM-ITAITUBA	1505031	229,77	1
10001124220194013905	505712	PRM-REDENÇÃO	1507300	74,82	1
10001131820194013908	597647	PRM-ITAITUBA	1505031	62,45	1
10001132120194013907	358625	PRM-TUCURUI	1507953	61,89	1
10001132720194013905	506291	PRM-REDENÇÃO	1507300	68,85	1
10001140320194013908	597682	PRM-ITAITUBA	1505031	306,2	1
10001141220194013905	506294	PRM-REDENÇÃO	1507300	628,6	1
10001158520194013908	597755	PRM-ITAITUBA	1505031	379,27	1
10001159420194013905	506289	PRM-REDENÇÃO	1507300	66,05	1
10001167020194013908	597815	PRM-ITAITUBA	1505031	82,41	1
10001167320194013907	407072	PRM-TUCURUI	1505486	61,12	1
10001167920194013905	506304	PRM-REDENÇÃO	1507300	630,04	1
10001175520194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	49,75	1
10001176420194013905	506296	PRM-REDENÇÃO	1507300	70,38	1
10001184020194013908	601468	PRM-ITAITUBA	1505031	121,89	1
10001184920194013905	506306	PRM-REDENÇÃO	1507300	65,13	1
10001192520194013908	601474	PRM-ITAITUBA	1505031	324,22	1
10001193420194013905	506326	PRM-REDENÇÃO	1507300	70,25	1
10001201020194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	817,5	1
10001201920194013905	513366	PRM-REDENÇÃO	1507300	81,22	1
10001210420194013905	513365	PRM-REDENÇÃO	1507300	189,71	1
10001219220194013908	625353	PRM-ITAITUBA	1508050	104,07	1
10001227720194013908	597606	PRM-ITAITUBA	1505031	145,1	1
10001228620194013905	506320	PRM-REDENÇÃO	1507300	101,26	1

10001236220194013908	597715	PRM-ITAITUBA	1505031	77,23	1
10001237120194013905	513376	PRM-REDENÇÃO	1507300	75,15	1
10001244720194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	274,05	1
10001245620194013905	513381	PRM-REDENÇÃO	1507300	63,96	1
10001253220194013908	641188	PRM-ITAITUBA	1503754	123,66	1
10001254120194013905	513389	PRM-REDENÇÃO	1507300	78,39	1
10001261720194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	152,39	1
10001262620194013905	513425	PRM-REDENÇÃO	1507300	78,91	1
10001270220194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	789,35	1
10001271120194013905	513445	PRM-REDENÇÃO	1507300	165,99	1
10001288420194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	58,12	1
10001289320194013905	513480	PRM-REDENÇÃO	1507300	271,44	1
10001296920194013908	601425	PRM-ITAITUBA	1505031	68,56	1
10001297820194013905	505799	PRM-REDENÇÃO	1507300	104,77	1
10001305420194013908	624739	PRM-ITAITUBA	1508050	72,67	1
10001306320194013905	505813	PRM-REDENÇÃO	1507300	60,96	1
10001313920194013908	624900	PRM-ITAITUBA	1508050	70,64	1
10001314820194013905	513529	PRM-REDENÇÃO	1507300	88,47	1
10001322420194013908	624944	PRM-ITAITUBA	1508050	182,03	1
10001323320194013905	551659	PRM-REDENÇÃO	1507300	67,94	1
10001330920194013908	625072	PRM-ITAITUBA	1508050	103,89	1
10001331820194013905	551695	PRM-REDENÇÃO	1507300	90,2	1
10001340320194013905	505903	PRM-REDENÇÃO	1507300	69,21	1
10001349120194013908	625172	PRM-ITAITUBA	1508050	135,51	1
10001357620194013908	625247	PRM-ITAITUBA	1508050	121,69	1
10001358520194013905	505916	PRM-REDENÇÃO	1507300	63,9	1
10001366120194013908	625255	PRM-ITAITUBA	1508050	406,44	1
10001367020194013905	551722	PRM-REDENÇÃO	1507300	169,07	1
10001374620194013908	625316	PRM-ITAITUBA	1508050	66,95	1
10001375520194013905	551736	PRM-REDENÇÃO	1507300	77,21	1
10001383120194013908	625408	PRM-ITAITUBA	1508050	85,53	1
10001384020194013905	505955	PRM-REDENÇÃO	1507300	103,88	1
10001391620194013908	625416	PRM-ITAITUBA	1508050	73,45	1
10001392520194013905	506108	PRM-REDENÇÃO	1507300	84,91	1
10001401020194013905	506125	PRM-REDENÇÃO	1507300	161,79	1
10001409820194013908	630373	PRM-ITAITUBA	1508050	102,79	1
10001418320194013908	630423	PRM-ITAITUBA	1508050	66,7	1
10001419220194013905	551750	PRM-REDENÇÃO	1507300	76,52	1
10001426820194013908	630464	PRM-ITAITUBA	1508050	60,84	1
10001427720194013905	551756	PRM-REDENÇÃO	1507300	63,57	1
10001435320194013908	630472	PRM-ITAITUBA	1508050	63,12	1
10001436220194013905	506145	PRM-REDENÇÃO	1507300	85,52	1
10001443820194013908	624890	PRM-ITAITUBA	1508050	189,11	1
10001444720194013905	506154	PRM-REDENÇÃO	1507300	94,44	1
10001452320194013908	630371	PRM-ITAITUBA	1508050	504,7	1
10001453220194013905	506207	PRM-REDENÇÃO	1507300	65,56	1
10001460820194013908	625428	PRM-ITAITUBA	1508050	129,03	1
10001461720194013905	551791	PRM-REDENÇÃO	1507300	250,18	1
10001470220194013905	551812	PRM-REDENÇÃO	1507300	64,56	1
10001479020194013908	630376	PRM-ITAITUBA	1508050	156,72	1
10001487520194013908	624889	PRM-ITAITUBA	1508050	107,76	1
10001488420194013905	505720	PRM-REDENÇÃO	1507300	99,07	1
10001496920194013905	551862	PRM-REDENÇÃO	1507300	252,73	1

10001505420194013905	551863	PRM-REDEÇÃO	1507300	86,97	1
10001513920194013905	551873	PRM-REDEÇÃO	1507300	78,98	1
10001549720194013903	500694	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	66,58	1
10001557020194013907	431886	PRM-TUCURUI	1505064	168,84	1
10001558220194013903	580559	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	83,14	1
10001566720194013903	538925	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	105,09	1
10001575220194013903	500283	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	89,01	1
10001583720194013903	500268	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	71,55	1
10001592220194013903	581119	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	60,67	1
10001600720194013903	551644	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	972,88	1
10001618920194013903	580683	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	89,6	1
10001627420194013903	537294	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	78,07	1
10001635920194013903	499832	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	87,7	1
10001720620194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	137,12	1
10001738820194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	253,75	1
10001747320194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	78,68	1
10001749420194013901	506250	PRM-MARABA	1504208	71,49	1
10001904820194013901	373266	PRM-MARABA	1501758	72,73	1
10001963720194013907	407073	PRM-TUCURUI	1505486	176,68	1
10002139120194013901	366040	PRM-MARABA	1506187	96,02	1
10002329720194013901	445910	PRM-MARABA	1504208	61,62	1
10002338220194013901	365970	PRM-MARABA	1506187	123,98	1
10002838720194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	125,55	1
10002855720194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	84,39	1
10002864220194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	342,68	1
10002865720194013903	484721	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	124,22	1
10002872720194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	104,7	1
10002874220194013903	486090	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	63,28	1
10002881220194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	230,56	1
10002891220194013903	499836	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	142,96	1
10002899420194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	1415,02	1
10002907920194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	365,82	1
10002909420194013903	499837	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	61,83	1
10002916420194013908	9E+10	PRM-ITAITUBA	1505031	164,25	1
10002917920194013903	499927	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	68,62	1
10002934920194013903	500105	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	110,81	1
10002943420194013903	537311	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	65,58	1
10002951920194013903	538083	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	101,61	1
10002960420194013903	538089	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	61,75	1
10002978620194013903	538938	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	60,25	1
10002987120194013903	445777	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	88,8	1
10002995620194013903	499615	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	78,03	1
10003002920194013907	500528	PRM-TUCURUI	1505486	94,73	1
10003012620194013903	485250	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	167,52	1
10003038120194013907	500660	PRM-TUCURUI	1505064	268,47	1
10003046620194013907	500573	PRM-TUCURUI	1505486	83,79	1
10003185020194013907	500313	PRM-TUCURUI	1505486	210,64	1
10003193520194013907	500073	PRM-TUCURUI	1505486	157,26	1
10003202020194013907	500099	PRM-TUCURUI	1505486	60,71	1
10003210520194013907	500294	PRM-TUCURUI	1505486	128,62	1
10003228720194013907	500648	PRM-TUCURUI	1505486	113,89	1
10003237220194013907	500305	PRM-TUCURUI	1505486	153,81	1
10003446020194013903	500133	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	62,51	1

10003454520194013903	537903	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	171,66	1
10003463020194013903	500729	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	181,76	1
10003498220194013903	538990	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	61,58	1
10003506720194013903	580526	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	98,45	1
10003514020194013907	431424	PRM-TUCURUI	1505064	71,33	1
10003515220194013903	580993	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	102,83	1
10003557720194013907	486143	PRM-TUCURUI	1505486	61,04	1
10003558920194013903	581006	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	68,1	1
10003566220194013907	486148	PRM-TUCURUI	1505486	85,55	1
10003574720194013907	499782	PRM-TUCURUI	1505486	164,48	1
10003575920194013903	500154	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	147,99	1
10003583220194013907	484874	PRM-TUCURUI	1505486	63,43	1
10003584420194013903	500701	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	74,09	1
10003591720194013907	365974	PRM-TUCURUI	1503093	84,21	1
10003600220194013907	430933	PRM-TUCURUI	1505064	77,69	1
10003601420194013903	538982	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	80,78	1
10003619620194013903	538087	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	73,92	1
10003704620194013907	430689	PRM-TUCURUI	1505064	83,27	1
10003713120194013907	430579	PRM-TUCURUI	1505486	70,72	1
10003721620194013907	430603	PRM-TUCURUI	1505064	67,14	1
10003739820194013907	430568	PRM-TUCURUI	1505064	90,47	1
10003756820194013907	407966	PRM-TUCURUI	1505486	103,56	1
10003765320194013907	407238	PRM-TUCURUI	1505486	72,54	1
10003773820194013907	407841	PRM-TUCURUI	1505486	204,06	1
10003775020194013903	537292	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	83,53	1
10003782320194013907	407197	PRM-TUCURUI	1505486	80,21	1
10003783520194013903	537864	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	75,19	1
10003790820194013907	366024	PRM-TUCURUI	1503093	63,88	1
10003809020194013907	431883	PRM-TUCURUI	1505064	231,32	1
10003817520194013907	431749	PRM-TUCURUI	1505486	64	1
10003826020194013907	485573	PRM-TUCURUI	1505486	98,87	1
10003896420194013903	538063	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	98,44	1
10003904920194013903	538086	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	149,21	1
10003913420194013903	538136	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	153,37	1
10003921920194013903	538498	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	68,2	1
10003930420194013903	538930	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	114,43	1
10003957120194013903	538941	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	101,99	1
10003965620194013903	500265	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	123,32	1
10003982620194013903	500541	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	343,31	1
10003991120194013903	500554	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	194,13	1
10004009320194013903	500730	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	85,69	1
10004017820194013903	539972	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	222,41	1
10004026320194013903	539990	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	101,37	1
10004034820194013903	580536	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	104,47	1
10004043320194013903	580694	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	302,65	1
10004051820194013903	580707	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	364,57	1
10004060320194013903	539479	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	140,57	1
10004078520194013903	580691	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	65,85	1
10004087020194013903	500112	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	60,12	1
10004095520194013903	500715	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	138,71	1
10004104020194013903	539916	PRM-ALTAMIRA-PA	1501725	75,58	1
10004112520194013903	548294	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	73,26	1
10004121020194013903	538050	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	98,07	1



10004139220194013903	538184	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	71,82	1
10004147720194013903	539905	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	175,5	1
10004156220194013903	500685	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	97,29	1
10004580520194013901	446025	PRM-MARABA	1503705	99,6	1
10004598720194013901	445768	PRM-MARABA	1504208	74,6	1
10004607220194013901	446228	PRM-MARABA	1502152	66,63	1
10004615420194013902	580959	PRM-ITAITUBA	1505650	571,44	1
10004623920194013902	581108	PRM-ITAITUBA	1505650	156,71	1
10004632420194013902	581117	PRM-ITAITUBA	1505650	74,99	1
10004640920194013902	590225	PRM-ITAITUBA	1505650	207,86	1
10004659120194013902	590269	PRM-ITAITUBA	1505650	62,04	1
10004667620194013902	590365	PRM-ITAITUBA	1505650	65,22	1
10004676120194013902	580543	PRM-ITAITUBA	1505650	65,63	1
10004684620194013902	581107	PRM-ITAITUBA	1505650	219,38	1
10004693120194013902	589968	PRM-ITAITUBA	1506195	69,51	1
10004693120194013902	590356	PRM-ITAITUBA	1506195	118,86	1
10004701620194013902	590050	PRM-ITAITUBA	1506195	181,9	1
10004728320194013902	590315	PRM-ITAITUBA	1506195	60,87	1
10004748720184013902	580726	PRM-SANTAREM	1506807	98,48	1
10004765720184013902	564774	PRM-SANTAREM	1504802	85,1	1
10004771120194013901	430566	PRM-MARABA	1503705	84,21	1
10004774220184013902	564831	PRM-SANTAREM	1506005	80,29	1
10004782720184013902	624741	PRM-SANTAREM	1501006	80,99	1
10004791220184013902	625433	PRM-SANTAREM	1501006	76,58	1
10004806020194013902	625251	PRM-ITAITUBA	1506195	136,73	1
10004817920184013902	610236	PRM-SANTAREM	1505106	80,05	1
10004826420184013902	580890	PRM-SANTAREM	1506005	87,1	1
10004834920184013902	564891	PRM-SANTAREM	1504802	218,77	1
10004843420184013902	565463	PRM-SANTAREM	1504802	98,58	1
10004851920184013902	565472	PRM-SANTAREM	1506005	185,12	1
10004860420184013902	565469	PRM-SANTAREM	1506005	73,64	1
10004878620184013902	565616	PRM-SANTAREM	1506005	85,85	1
10004887120184013902	565617	PRM-SANTAREM	1500503	317,99	1
10005248220194013901	366073	PRM-MARABA	1506187	67,63	1
10007689320194013906	366110	PRM-PARAGOMINAS	1502939	60,28	1
10007706320194013906	328709	PRM-PARAGOMINAS	1505502	61,22	1
10007714820194013906	334182	PRM-PARAGOMINAS	1508126	229,85	1
10007723320194013906	334218	PRM-PARAGOMINAS	1508126	256,65	1
10010062420194013903	551678	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	63,6	1
10010070920194013903	551692	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	89,36	1
10010089120194013903	551744	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	66,62	1
10010097620194013903	551764	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	64,48	1
10010106120194013903	551785	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	192,82	1
10010114620194013903	551787	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	1298,62	1
10010123120194013903	551802	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	165,89	1
10010131620194013903	551820	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	76,78	1
10010149820194013903	551854	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	63,21	1
10010158320194013903	551860	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	90,72	1
10010166820194013903	551833	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	66,82	1
10010175320194013903	551861	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	185,21	1
10010183820194013903	551865	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	270,57	1
10010192320194013903	551869	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	999,47	1
10010200820194013903	551871	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	117,58	1

10010219020194013903	551875	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	101,44	1
10010227520194013903	551878	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	473,56	1
10010236020194013903	551881	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	617,36	1
10010244520194013903	551882	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	516,2	1
10010253020194013903	553683	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	79,72	1
10010261520194013903	553684	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	348,76	1
10010279720194013903	553690	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	144,32	1
10010288220194013903	553693	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	72,14	1
10010296720194013903	555019	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	143,69	1
10010305220194013903	555025	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	95,27	1
10010313720194013903	555076	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	384,41	1
10010322220194013903	593946	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	389,08	1
10010330720194013903	597601	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	277,48	1
10010348920194013903	597609	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	147,56	1
10010357420194013903	597683	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	149,65	1
10010365920194013903	597717	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	66,1	1
10010374420194013903	597826	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	501,45	1
10010391420194013903	597732	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	159,49	1
10010409620194013903	597733	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	221,69	1
10010418120194013903	597828	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	194,03	1
10010426620194013903	601464	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	178,91	1
10010435120194013903	601465	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	86,94	1
10010443620194013903	601466	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	67,45	1
10010452120194013903	601472	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	235,46	1
10010460620194013903	601477	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	104,37	1
10012321720194013907	407851	PRM-TUCURUI	1505486	313,6	1
10012330220194013907	358837	PRM-TUCURUI	1507953	619,77	1
10015476020194013902	565530	PRM-SANTAREM	1500503	99,28	1
10015493020194013902	565130	PRM-SANTAREM	1506005	87,36	1
10015501520194013902	564829	PRM-SANTAREM	1506005	169,79	1
10015519720194013902	564833	PRM-SANTAREM	1506005	67,04	1
10015528220194013902	580945	PRM-SANTAREM	1504752	71,03	1
10015536720194013902	580572	PRM-SANTAREM	1506807	1453,68	1
10015545220194013902	564919	PRM-SANTAREM	1504802	98,7	1
10015553720194013902	565534	PRM-SANTAREM	1500503	80,6	1
10015562220194013902	565527	PRM-SANTAREM	1500503	74,57	1
10015857820194013900	338353	PR-PA	1500206	75,94	1
10016021120194013902	589976	PRM-ITAITUBA	1505650	157,3	1
10016039320194013902	589942	PRM-ITAITUBA	1505650	109,96	1
10016056320194013902	590110	PRM-ITAITUBA	1505650	61,81	1
10016064820194013902	590198	PRM-ITAITUBA	1505650	63,04	1
10016073320194013902	590206	PRM-ITAITUBA	1505650	79,15	1
10016090320194013902	590207	PRM-ITAITUBA	1505650	103,74	1
10016117020194013902	590368	PRM-ITAITUBA	1505650	67,68	1
10016142520194013902	590635	PRM-ITAITUBA	1505650	148,54	1
10016151020194013902	590648	PRM-ITAITUBA	1505650	115,91	1
10016177720194013902	581102	PRM-ITAITUBA	1505650	69,04	1
10016316720194013900	338439	PR-PA	1500206	218,97	1
10016325220194013900	407071	PR-PA	1504703	100,34	1
10016480620194013900	407131	PR-PA	1504703	136,85	1
10016498820194013900	407527	PR-PA	1504703	64,08	1
10016507320194013900	407678	PR-PA	1504703	101,08	1
10016524320194013900	407755	PR-PA	1504703	76,35	1

10016532820194013900	407960	PR-PA	1504703	93,89	1
10016541320194013900	407992	PR-PA	1504703	61,11	1
10016559520194013900	407572	PR-PA	1505205	60,28	1
10016568020194013900	407048	PR-PA	1505809	340,36	1
10016576520194013900	407049	PR-PA	1505809	67,05	1
10016602020194013900	407051	PR-PA	1505809	1148,46	1
10016610520194013900	407052	PR-PA	1505809	92,44	1
10017156820194013900	407060	PR-PA	1505809	61,95	1
10017165320194013900	407063	PR-PA	1505809	752,18	1
10017173820194013900	407164	PR-PA	1505809	123,62	1
10017182320194013900	407215	PR-PA	1505809	153,88	1
10017190820194013900	407217	PR-PA	1505809	79,68	1
10017209020194013900	407232	PR-PA	1505809	183,79	1
10017217520194013900	407236	PR-PA	1505809	67,82	1
10017226020194013900	407352	PR-PA	1505809	70,44	1
10017234520194013900	407378	PR-PA	1505809	64,2	1
10017243020194013900	407381	PR-PA	1505809	110,66	1
10017251520194013900	407384	PR-PA	1505809	83,25	1
10017269720194013900	407385	PR-PA	1505809	66,16	1
10017278220194013900	407401	PR-PA	1505809	109,44	1
10017286720194013900	407414	PR-PA	1505809	83,3	1
10017615720194013900	407423	PR-PA	1505809	81,9	1
10017624220194013900	407832	PR-PA	1505809	83,44	1
10017632720194013900	407833	PR-PA	1505809	380,17	1
10017641220194013900	407837	PR-PA	1505809	186,31	1
10017659420194013900	407865	PR-PA	1505809	122,82	1
10017667920194013900	407868	PR-PA	1505809	106,74	1
10017676420194013900	407883	PR-PA	1505809	97,17	1
10017684920194013900	407961	PR-PA	1505809	93,64	1
10017693420194013900	407964	PR-PA	1505809	126,91	1
10017701920194013900	407968	PR-PA	1505809	344,17	1
10017710420194013900	407971	PR-PA	1505809	133,48	1
10017728620194013900	407972	PR-PA	1505809	76,5	1
10017737120194013900	407973	PR-PA	1505809	109,3	1
10017745620194013900	484260	PR-PA	1505809	80,24	1
10017754120194013900	484267	PR-PA	1505809	94,98	1
10017762620194013900	484270	PR-PA	1505809	63,59	1
10017771120194013900	484359	PR-PA	1505809	60,09	1
10017789320194013900	484386	PR-PA	1505809	139,35	1
10017797820194013900	484408	PR-PA	1505809	81,17	1
10017806320194013900	484658	PR-PA	1505809	68,79	1
10017814820194013900	484676	PR-PA	1505809	154,02	1
10017823320194013900	484756	PR-PA	1505809	94,66	1
10017831820194013900	484982	PR-PA	1505809	78,88	1
10017840320194013900	485949	PR-PA	1505809	83,85	1
10017858520194013900	358465	PR-PA	1508001	67,04	1
10017867020194013900	358698	PR-PA	1508001	75,77	1
10018601520194013904	338417	PR-PA	1504307	68,09	1
10023676020194013100	454133	PRM-REDCÃO	1501253	121,52	1
-	26699	PR-PA	1500206	74,69	0
-	838	PR-PA	1504703	115,51	0
-	31790	PR-PA	1504703	64,91	0
-	19856	PR-PA	1505809	66,77	0

-	297	PR-PA	1505809	165,35	0
-	12130	PR-PA	1505809	143,56	0
-	19791	PR-PA	1505809	95,01	0
-	298	PR-PA	1505809	107,37	0
-	329	PR-PA	1505809	153,05	0
-	19643	PR-PA	1505809	144,38	0
-	538	PR-PA	1505809	240,76	0
-	19853	PR-PA	1505809	217,24	0
-	20233	PR-PA	1505809	60,49	0
-	19867	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	59,24	0
-	12489	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	321,77	0
-	24808	PRM-ITAITUBA	1503754	203,13	0
-	24734	PRM-ITAITUBA	1503754	203	0
-	16976	PRM-ITAITUBA	1503754	236,2	0
-	6397	PRM-ITAITUBA	1508050	193,63	0
-	1514	PRM-ITAITUBA	1505031	79,52	0
-	1249	PRM-ITAITUBA	1505031	212,45	0
-	24622	PRM-ITAITUBA	1505031	60,6	0
-	1196	PRM-ITAITUBA	1505031	194,27	0
-	2512	PRM-ITAITUBA	1505650	132,21	0
-	7020	PRM-ITAITUBA	1505650	169,96	0
-	3111	PRM-ITAITUBA	1505650	53,07	0
-	30	PRM-TUCURUI	1505486	102,65	0
10146180420204013900	26632	PR-PA	1500206	86,2	1
10148077920204013900	379	PR-PA	1504703	114,69	1
10145289320204013900	19762	PR-PA	1505809	192,41	1
10146215620204013900	332	PR-PA	1505809	248,88	1
10148302520204013900	564	PR-PA	1505809	119,27	1
10148069420204013900	400	PR-PA	1505809	116,75	1
10148311020204013900	31777	PR-PA	1505809	252,02	1
10145903620204013900	285	PR-PA	1505809	70,15	1
10143877420204013900	19763	PR-PA	1505809	62,63	1
10145254120204013900	19767	PR-PA	1505809	256,63	1
10146267820204013900	331	PR-PA	1505809	220,62	1
10145262620204013900	552	PR-PA	1505809	86,83	1
10145297820204013900	751	PR-PA	1505809	167,33	1
10146337020204013900	546	PR-PA	1505809	157,86	1
10143825220204013900	28060	PR-PA	1508001	355,79	1
10148051220204013900	28540	PR-PA	1508001	300,77	1
10021665020204013903	24638	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	217,85	1
10019708020204013903	7366	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	233,11	1
10019534420204013903	1294	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	736,98	1
10019655820204013903	7405	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	154,99	1
10017204720204013903	1511	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	252,15	1
10020582120204013903	7330	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	65,18	1
10020322320204013903	9663	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	70,02	1
10020357520204013903	9551	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	115,88	1
10020349020204013903	1287	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	1209,83	1
10021690520204013903	7644	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	248,88	1
10019603620204013903	26418	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	307,51	1
10019664320204013903	9614	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	93,17	1
10020330820204013903	7376	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	675,01	1
10021612820204013903	3285	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	340,1	1

10021673520204013903	7356	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	397,15	1
10018157720204013903	7489	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	102,75	1
10018694320204013903	7350	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	655,75	1
10019569620204013903	7488	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	56,84	1
10019490720204013903	7327	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	449,2	1
10018599620204013903	7634	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	278,16	1
10019551420204013903	7506	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	82,41	1
10018226920204013903	31148	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	119,94	1
10018061820204013903	7406	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	82,12	1
10018235420204013903	1267	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	123,76	1
10018122520204013903	24405	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	98,6	1
10017940420204013903	24570	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	73,78	1
10018520720204013903	7382	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	258,08	1
10019733520204013903	7352	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	253,53	1
10019473720204013903	3296	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	188,06	1
10019638820204013903	3280	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	244,6	1
10018495220204013903	7551	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	231,74	1
10019742020204013903	7362	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	1366,77	1
10019335320204013903	7533	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	88,28	1
10018088520204013903	1606	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	86,86	1
10019421520204013903	30873	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	149,54	1
10019326820204013903	7454	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	68,13	1
10018417520204013903	24591	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	102,89	1
10018503720204013903	24538	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	245,58	1
10020158420204013903	1253	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	204,28	1
10018746520204013903	3277	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	75,88	1
10019672820204013903	1728	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	91,16	1
10018711320204013903	1726	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	1339,76	1
10018339820204013903	7527	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	211,29	1
10019681320204013903	7396	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	336,81	1
10018114020204013903	7378	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	93,4	1
10019595120204013903	7342	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	390,43	1
10018512220204013903	12590	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	246,06	1
10018685820204013903	24539	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	506	1
10019725020204013903	7351	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	646,07	1
10018729520204013903	7643	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	5278,8	1
10019291620204013903	7654	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	168,17	1
10019404520204013903	7642	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	353,74	1
10018166220204013903	24433	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	103,46	1
10018702820204013903	26473	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	661,96	1
10018390820204013903	30875	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	228,63	1
10017975620204013903	9403	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	79,41	1
10019542920204013903	7557	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	67,6	1
10018287620204013903	6633	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	146,84	1
10019716520204013903	7398	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	60,65	1
10018633620204013903	7513	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	97,66	1
10018581420204013903	1333	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	263,76	1
10018304620204013903	24646	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	171,94	1
10018097020204013903	7462	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	88,44	1
10019318320204013903	7458	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	58,25	1
10018131020204013903	3295	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	99,7	1
10018279120204013903	2924	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	146,45	1
10018296120204013903	7598	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	153,21	1

10018070320204013903	7516	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	83,95	1
10018608120204013903	9654	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	136,8	1
10020253120204013903	7554	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	76,3	1
10018164720204013903	7609	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	106,48	1
10018105520204013903	7322	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	92,66	1
10019413020204013903	1331	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	236,97	1
10018183220204013903	30876	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	109,47	1
10018321620204013903	7404	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	192,33	1
10018191720204013903	7395	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	109,65	1
10019699520204013903	7377	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	98,06	1
10018668820204013903	26415	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	490,78	1
10018642120204013903	30867	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	1430,93	1
10018218420204013903	7590	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	119,06	1
10017906420204013903	9544	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	60,13	1
10019352320204013903	26450	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	89,14	1
10022236820204013903	7632	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	346,57	1
10020261620204013903	7528	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	567,78	1
10022228320204013903	1244	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	639,21	1
10021907820204013903	1397	PRM-ALTAMIRA-PA	1500602	71,9	1
10020305320204013903	23500	PRM-ALTAMIRA-PA	1501725	61,66	1
10020313820204013903	23763	PRM-ALTAMIRA-PA	1501725	137,65	1
10018200220204013903	23762	PRM-ALTAMIRA-PA	1501725	112,27	1
10020556620204013903	30680	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	158,65	1
10019465220204013903	12537	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	340,97	1
10020573620204013903	12578	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	94,64	1
10019612120204013903	21572	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	188,87	1
10019525920204013903	12182	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	328,78	1
10018738020204013903	21513	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	70,99	1
10022219820204013903	12154	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	82,31	1
10022140920204013903	12574	PRM-ALTAMIRA-PA	1500859	115,39	1
10021604320204013903	19886	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	72,99	1
10021621320204013903	19862	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	185,41	1
10019517420204013903	12395	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	343,24	1
10017984120204013903	12087	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	80,57	1
10019396020204013903	12609	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	275,96	1
10018260920204013903	12610	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	136,07	1
10020383020204013903	19904	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	64,4	1
10019647320204013903	12504	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	535	1
10021777920204013903	12393	PRM-ALTAMIRA-PA	1507805	589,66	1
10020504420204013903	7100	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	42,83	1
10021639520204013903	7238	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	105,23	1
10018243920204013903	6904	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	127,72	1
10019456720204013903	9368	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	214,79	1
10019508920204013903	9595	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	125,87	1
10018650620204013903	7288	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	386,64	1
10018149220204013903	7053	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	100,54	1
10018252420204013903	3112	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	134,39	1
10017655120204013903	6663	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	526,74	1
10019379020204013903	9408	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	104,52	1
10022245320204013903	7063	PRM-ALTAMIRA-PA	1508159	82,35	1
10020565120204013903	23808	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	77,98	1
10021648020204013903	23490	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	177,33	1
10021656520204013903	23448	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	200,7	1

10020296820204013903	23344	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	152,02	1
10018625120204013903	6792	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	353,46	1
10018348320204013903	6790	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	215,49	1
10018356820204013903	23533	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	216,06	1
10017958620204013903	23589	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	84,39	1
10018555920204013903	23584	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	258,34	1
10018313120204013903	23452	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	180,5	1
10020244620204013903	23369	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	56,45	1
10018426020204013903	23497	PRM-ALTAMIRA-PA	1504455	170,46	1
10007988820204013908	17069	PRM-ITAITUBA	1503754	67,17	1
10006715320204013908	24679	PRM-ITAITUBA	1503754	123,43	1
10008317820204013908	24814	PRM-ITAITUBA	1503754	263,72	1
10006706820204013908	24789	PRM-ITAITUBA	1503754	319,82	1
10006740820204013908	24769	PRM-ITAITUBA	1503754	131,31	1
10006784520204013908	24741	PRM-ITAITUBA	1503754	393,03	1
10008309320204013908	24683	PRM-ITAITUBA	1503754	382,11	1
10007997320204013908	24658	PRM-ITAITUBA	1503754	37,38	1
10008334820204013908	17037	PRM-ITAITUBA	1503754	71,44	1
10007962120204013908	24619	PRM-ITAITUBA	1503754	77,23	1
10006853720204013908	24816	PRM-ITAITUBA	1503754	119,47	1
10007928120204013908	24675	PRM-ITAITUBA	1503754	384,3	1
10008066520204013908	6612	PRM-ITAITUBA	1508050	251,7	1
10007875920204013908	6373	PRM-ITAITUBA	1508050	112,87	1
10008343320204013908	6343	PRM-ITAITUBA	1508050	108,97	1
10008196420204013908	3615	PRM-ITAITUBA	1508050	165,51	1
10008075020204013908	3335	PRM-ITAITUBA	1508050	125,98	1
10007901420204013908	3330	PRM-ITAITUBA	1508050	374,85	1
10008083520204013908	3731	PRM-ITAITUBA	1508050	142	1
10008058020204013908	6619	PRM-ITAITUBA	1508050	139,89	1
10008204920204013908	3321	PRM-ITAITUBA	1508050	124,13	1
10007884420204013908	3746	PRM-ITAITUBA	1508050	64,84	1
10008351820204013908	3303	PRM-ITAITUBA	1508050	447,43	1
10008533920204013908	3687	PRM-ITAITUBA	1508050	124,6	1
10006732320204013908	1346	PRM-ITAITUBA	1505031	136,47	1
10008187920204013908	1338	PRM-ITAITUBA	1505031	245,53	1
10008213420204013908	1707	PRM-ITAITUBA	1505031	307,01	1
10008230420204013908	1650	PRM-ITAITUBA	1505031	112,03	1
10007763020204013908	1197	PRM-ITAITUBA	1505031	98,4	1
10008221920204013908	1662	PRM-ITAITUBA	1505031	753,86	1
10007771520204013908	1210	PRM-ITAITUBA	1505031	1070,67	1
10008326320204013908	1345	PRM-ITAITUBA	1505031	451,36	1
10008257120204013908	1232	PRM-ITAITUBA	1505031	115,46	1
10008031320204013908	1708	PRM-ITAITUBA	1505031	181,42	1
10007815220204013908	1403	PRM-ITAITUBA	1505031	252,57	1
10007304120204013908	1246	PRM-ITAITUBA	1505031	766,3	1
10007953620204013908	24426	PRM-ITAITUBA	1505031	100,69	1
10007858920204013908	1524	PRM-ITAITUBA	1505031	142,83	1
10008005820204013908	24469	PRM-ITAITUBA	1505031	108,73	1
10008248620204013908	1240	PRM-ITAITUBA	1505031	309,1	1
10007970620204013908	1233	PRM-ITAITUBA	1505031	2180,45	1
10008049520204013908	1340	PRM-ITAITUBA	1505031	83,11	1
10007919620204013908	24624	PRM-ITAITUBA	1505031	81,9	1
10007892920204013908	1695	PRM-ITAITUBA	1505031	294,82	1

10007840720204013908	1555	PRM-ITAITUBA	1505031	528,57	1
10006767520204013908	24441	PRM-ITAITUBA	1505031	250,25	1
10007789720204013908	1264	PRM-ITAITUBA	1505031	645,23	1
10007823720204013908	1522	PRM-ITAITUBA	1505031	872	1
10008014320204013908	1528	PRM-ITAITUBA	1505031	532,95	1
10007754520204013908	1245	PRM-ITAITUBA	1505031	317,03	1
10007832220204013908	1523	PRM-ITAITUBA	1505031	243,96	1
10008550920204013908	1261	PRM-ITAITUBA	1505031	1068,81	1
10008092020204013908	1487	PRM-ITAITUBA	1505031	185,41	1
10008542420204013908	6518	PRM-ITAITUBA	1503606	155,14	1
10006845220204013908	16845	PRM-ITAITUBA	1503606	152,17	1
10007945120204013908	26459	PRM-ITAITUBA	1503606	483,27	1
10007798220204013908	1293	PRM-ITAITUBA	1503606	473,99	1
10007806720204013908	1316	PRM-ITAITUBA	1503606	73,84	1
10007867420204013908	6503	PRM-ITAITUBA	1503606	106,54	1
10008291120204013908	16885	PRM-ITAITUBA	1503606	325,39	1
10007936620204013908	16879	PRM-ITAITUBA	1503606	673,22	1
10008525420204013908	24694	PRM-ITAITUBA	1503606	60,74	1
10008161220204013908	26461	PRM-ITAITUBA	1503606	935,07	1
10020461320204013901	889	PRM-MARABA	1505635	161,8	1
10020488020204013901	17100	PRM-MARABA	1504208	96,12	1
10020479520204013901	30654	PRM-MARABA	1504208	106,61	1
10020756320204013901	4780	PRM-MARABA	1506187	93,51	1
10020392120204013901	4810	PRM-MARABA	1506187	109,3	1
10020427320204013901	4392	PRM-MARABA	1506187	115,08	1
10020452820204013901	4669	PRM-MARABA	1506187	142,93	1
10020392120204013901	4390	PRM-MARABA	1506187	84,61	1
10020739320204013901	4660	PRM-MARABA	1506187	125,95	1
10020747820204013901	4444	PRM-MARABA	1506187	74,75	1
10017532820204013906	19446	PRM-PARAGOMINAS	1508126	75,81	1
10017731920204013906	19469	PRM-PARAGOMINAS	1508126	111,46	1
10017593520204013906	28497	PRM-PARAGOMINAS	1505502	78,39	1
10017541320204013906	28504	PRM-PARAGOMINAS	1505502	70,27	1
10017524320204013906	28556	PRM-PARAGOMINAS	1505502	375,41	1
10017740420204013906	28441	PRM-PARAGOMINAS	1505502	90,01	1
10017281520204013906	4777	PRM-PARAGOMINAS	1502939	591,68	1
10017151620204013906	4805	PRM-PARAGOMINAS	1502939	403,7	1
10018087620204013906	4396	PRM-PARAGOMINAS	1502939	80,83	1
10015004320204013905	28644	PRM-REDENÇÃO	1500347	414,57	1
10015281120204013905	8818	PRM-REDENÇÃO	1502764	78,08	1
10015689020204013905	8575	PRM-REDENÇÃO	1502764	318,17	1
10015670820204013905	8838	PRM-REDENÇÃO	1502764	123,52	1
10015567620204013905	8757	PRM-REDENÇÃO	1502764	37,23	1
10015532420204013905	13068	PRM-REDENÇÃO	1507300	91,62	1
10015402520204013905	12768	PRM-REDENÇÃO	1507300	85,96	1
10015714520204013905	12732	PRM-REDENÇÃO	1507300	691,94	1
10019343820204013903	30253	PRM-REDENÇÃO	1507300	111,34	1
10015879620204013905	12659	PRM-REDENÇÃO	1507300	187	1
10015905120204013905	7637	PRM-REDENÇÃO	1507300	248,98	1
10015480220204013905	7418	PRM-REDENÇÃO	1507300	116,81	1
10015463220204013905	7540	PRM-REDENÇÃO	1507300	138,28	1
10019360820204013903	18639	PRM-REDENÇÃO	1507300	409,56	1
10014805220204013905	18681	PRM-REDENÇÃO	1507300	70,21	1



10015316320204013905	13352	PRM-REDENÇÃO	1507300	130,16	1
10015377020204013905	13345	PRM-REDENÇÃO	1507300	111,88	1
10015333320204013905	12720	PRM-REDENÇÃO	1507300	81,01	1
10015636820204013905	1183	PRM-REDENÇÃO	1507300	82,47	1
10015515420204013905	13272	PRM-REDENÇÃO	1507300	122,12	1
10015324820204013905	12788	PRM-REDENÇÃO	1507300	79,33	1
10015653820204013905	12658	PRM-REDENÇÃO	1507300	157,33	1
10015394020204013905	12854	PRM-REDENÇÃO	1507300	138,8	1
10015021320204013905	30681	PRM-REDENÇÃO	1507300	417,83	1
10014796720204013905	30334	PRM-REDENÇÃO	1507300	381,91	1
10015706020204013905	7653	PRM-REDENÇÃO	1507300	167,47	1
10015177920204013905	13397	PRM-REDENÇÃO	1507300	114,66	1
10015628320204013905	3217	PRM-REDENÇÃO	1507300	48,01	1
10015471720204013905	7429	PRM-REDENÇÃO	1507300	68,19	1
10015576120204013905	7610	PRM-REDENÇÃO	1507300	95,2	1
10015498420204013905	7368	PRM-REDENÇÃO	1507300	652,65	1
10015385520204013905	12978	PRM-REDENÇÃO	1507300	139,84	1
10015134220204013905	18760	PRM-REDENÇÃO	1507300	624,06	1
10015299320204013905	13370	PRM-REDENÇÃO	1507300	267,1	1
10015073520204013905	30228	PRM-REDENÇÃO	1507300	38,39	1
10014788220204013905	7658	PRM-REDENÇÃO	1507300	113,1	1
10015186420204013905	13388	PRM-REDENÇÃO	1507300	1158,75	1
10015559120204013905	7344	PRM-REDENÇÃO	1507300	463,97	1
10015584620204013905	7365	PRM-REDENÇÃO	1507300	748,88	1
10014995820204013905	30879	PRM-REDENÇÃO	1507300	161,24	1
10015723020204013905	13015	PRM-REDENÇÃO	1507300	50	1
10015523920204013905	13201	PRM-REDENÇÃO	1507300	88,86	1
10015350320204013905	13052	PRM-REDENÇÃO	1507300	99,11	1
10014987320204013905	12655	PRM-REDENÇÃO	1507300	154,21	1
10014666820204013905	3257	PRM-REDENÇÃO	1507300	136,05	1
10015619820204013905	7339	PRM-REDENÇÃO	1507300	79,75	1
10015039520204013905	30678	PRM-REDENÇÃO	1507300	191,99	1
10015048020204013905	30293	PRM-REDENÇÃO	1507300	176,4	1
10015151220204013905	18643	PRM-REDENÇÃO	1507300	73,26	1
10015601620204013905	7363	PRM-REDENÇÃO	1507300	142,3	1
10015065020204013905	26727	PRM-REDENÇÃO	1507300	1271,34	1
10015307820204013905	13357	PRM-REDENÇÃO	1507300	123,16	1
10015454720204013905	13023	PRM-REDENÇÃO	1507300	71,58	1
10015913620204013905	7345	PRM-REDENÇÃO	1507300	451,29	1
10015056520204013905	30463	PRM-REDENÇÃO	1507300	95,02	1
10015662320204013905	12641	PRM-REDENÇÃO	1507300	200,82	1
10015540920204013905	13038	PRM-REDENÇÃO	1507300	198,14	1
10015341820204013905	12662	PRM-REDENÇÃO	1507300	712,86	1
10015645320204013905	921	PRM-REDENÇÃO	1506161	353,61	1
10019829420204013903	28626	PRM-REDENÇÃO	1505437	119,06	1
10019508320204013905	9825	PRM-REDENÇÃO	1506583	216,64	1
10017827520204013907	28467	PRM-TUCURUI	1507953	111,84	1
10019013620204013907	20384	PRM-TUCURUI	1505064	72,76	1
10017766820204013907	20385	PRM-TUCURUI	1505064	321,24	1
10018701620204013907	21833	PRM-TUCURUI	1505064	112,07	1
10018996620204013907	20958	PRM-TUCURUI	1505064	306,88	1
10017758320204013907	19518	PRM-TUCURUI	1505064	189,12	1
10018988120204013907	20741	PRM-TUCURUI	1505064	100,04	1

10018693120204013907	20416	PRM-TUCURUI	1505064	122,82	1
10018745320204013907	21128	PRM-TUCURUI	1505064	95,42	1
10017723120204013907	26721	PRM-TUCURUI	1505064	130,68	1
10018719820204013907	21179	PRM-TUCURUI	1505064	103,72	1
10018728320204013907	19542	PRM-TUCURUI	1505064	159,58	1
10017731620204013907	19520	PRM-TUCURUI	1505064	90,06	1
10017749820204013907	21239	PRM-TUCURUI	1505064	103,72	1
10019030620204013907	20467	PRM-TUCURUI	1505064	47,1	1
10019005120204013907	21733	PRM-TUCURUI	1505064	63,12	1
10019022120204013907	21157	PRM-TUCURUI	1505064	67,73	1
10017775320204013907	22035	PRM-TUCURUI	1505064	261,3	1
10017783820204013907	21169	PRM-TUCURUI	1505064	306,3	1
10017792320204013907	19524	PRM-TUCURUI	1505064	115,61	1
10018364120204013907	20383	PRM-TUCURUI	1508100	170,54	1
10018580220204013907	22072	PRM-TUCURUI	1508100	110,6	1
10018338620204013907	36	PRM-TUCURUI	1505486	89,04	1
10017662420204013907	829	PRM-TUCURUI	1505486	152,17	1
10018606920204013907	20322	PRM-TUCURUI	1505486	180,87	1
10018372620204013907	577	PRM-TUCURUI	1505486	60,02	1
10018424820204013907	12546	PRM-TUCURUI	1505486	99,51	1
10018571720204013907	20574	PRM-TUCURUI	1505486	82,25	1
10018598420204013907	20637	PRM-TUCURUI	1505486	109,79	1
10018399320204013907	20748	PRM-TUCURUI	1505486	60,47	1
10018416320204013907	626	PRM-TUCURUI	1505486	71,28	1
10018563220204013907	29	PRM-TUCURUI	1505486	167,36	1
10018381120204013907	20715	PRM-TUCURUI	1505486	168,8	1
10018554720204013907	602	PRM-TUCURUI	1505486	219,72	1

## **Anexo B.**

### **Transcrição da Entrevista com o Procurador da República Daniel Azeredo responsável pelo Projeto Amazônia Protege no âmbito do Ministério Público Federal em 9 de set. de 2022 às 15:09**

**Entrevistador:** [00:00:50] Boa tarde Dr. Daniel, Essa reunião é para tratar sobre um projeto de pesquisa intitulado O Desmatamento na Amazônia e a atuação do Ministério Público Federal, uma análise do projeto Amazônia Protege na Região Amazônica, principalmente aqui, com enfoque no estado do Pará. Então, na verdade, o meu enfoque ele é mais acadêmico, ele é para gente procurar explorar a questão do ao combate do desmatamento ligado ao Projeto Amazônia Protege. E eu tenho algumas perguntas pra fazer ao senhor. Antes de mais nada, como já tinha falado antes, eu queria agradecer por disponibilizar seu tempo. E eu já começo falando um pouco do projeto, que ele é recentemente novo, começou em 2016. Foram propostas várias ações. Aí eu queria saber logo de antemão. Como é que o senhor vê o projeto Amazônia protege? Quais são os pontos fortes e os fracos na sua opinião? Com todos esses processos que o senhor já atuou, inclusive com o carne Legal, que tem uma relação muito forte com a Amazônia Protege. Aí eu queria lhe ouvir.

**Entrevistado:** [00:02:27] Perfeito, Márcio, mas eu que te agradeço o convite, o interesse pelo projeto, pela gente. A divulgação do projeto é bem importante e é necessário que as pessoas tomem conhecimento daquilo que o Ministério Federal faz em defesa da Amazônia, em defesa das populações tradicionais indígenas e o projeto tem toda essa relação. Bom, o projeto traz algumas inovações, algumas novidades em termos de atuação, não só do Ministério Público, mas do país, na questão ambiental. A primeira delas é você utilizar tecnologia remota. Então você utiliza unicamente, exclusivamente, imagens de satélite para punir o infrator, da mesma forma que você é multado quando você passa o sinal vermelho porque o radar bate a foto do seu carro ou quando você está acima do limite de velocidade, não tem nenhum fiscal ali anotando que você fez a infração. Por que não punir os infratores também utilizando unicamente a imagem de satélite? Não precisa de pegar um helicóptero ou um comboio de fiscalização com 20 servidores públicos. Isso tem um custo operacional logístico para fazer uma multa, para fazer uma punição lá dentro de uma ação civil pública. Esse é um ponto em que o projeto inova. O outro ponto é porque ele quer, o projeto trabalha com a ideia de coordenadas geográficas, né? Então, mais importante do que os réus da ação, do que o José do João, do que quem desmatou, é aquela área, aquela área é patrimônio público.

**Entrevistado:** [00:04:03] Ela é um patrimônio de todos os brasileiros que precisa ser retomada para o poder público. E aí um dos pedidos da ação é que, caso seja encontrado qualquer edificação ou produção que seja apreendido e/ou destruído, dependendo das circunstâncias, e não pode ter produção naquela área. E aí, não importa se quem vai estar lá é o José, o Joaquim, o João. A ideia do projeto é que a gente tenha, a longo prazo, uma perda do interesse comum da grilagem, porque a pessoa que vai comprar uma área desmatada vai pensar duas vezes de gastar dinheiro. Se ela tiver o risco, a possibilidade de que aquela área seja condenada judicialmente, que incida uma condenação judicial sobre aquela área e que essa área seja revertida para o poder público. Inclusive, a gente tem ações contra incertos, onde a pessoa não é possível ser identificada e tal. No âmbito do Ministério Federal, especificamente, a gente tem importância porque é a primeira vez em que o Ministério Federal pode atuar contra o desmatamento sem depender de operações do Ibama ou da Polícia Federal. Então, é uma tecnologia própria, em que a gente enxerga e já propõe a punição, que não depende de um ato de fração do Ibama, por exemplo, como sempre ocorreu na atuação do Ministério Público

Federal nessa questão ambiental. Quais são as nossas dificuldades? A gente tem uma dificuldade. A gente teve uma dificuldade no começo do projeto, em 2017, que foram várias teses nova, né?

**Entrevistado:** [00:05:32] E nem sempre os juízes concordavam com todas essas teses. Agora, no final do ano de 2021, o STJ chancelou as teses do projeto do Amazônia Protege. Então, todas elas. Então, a tendência é que a gente tenha agora decisões favoráveis na imensa maioria dos processos e naquele que eventualmente a gente não tiver, a gente pode recorrer até o STJ para aplicar o precedente que valida as teses. Mas a gente tem um outro problema, que é a questão da demora. A gente sabe que os processos judiciais no Brasil não têm ali um término rápido, mas isso a gente tem que lidar por qualquer atuação do Ministério Público. E isso seria, vamos dizer assim, o ponto fraco. Outro ponto de dificuldade é a questão da estrutura do próprio Ministério Público Federal. A gente sabe que os procuradores da Amazônia, que lidam com o projeto e têm uma demanda muito alta de trabalho, estão assoberbados de processos de investigações. E aí a gente precisaria de uma estrutura especial, eu acho, pra cuidar do projeto. Já até fiz essa solicitação formal à 4ª Câmara para que ela trabalhasse junto à Procuradoria Geral da República. Tem uma cifra especial só para atuação no Amazônia. Protege para a gente poder desonerar os colegas do ônus de cuidar desse projeto.

**Entrevistador:** [00:06:50] Entendido. E na sua avaliação, qual foi a ação mais complexa que enfrentou durante todo esse tempo e tem uma ideia de como é que ela foi resolvida? Ou seja, tem decisão definitiva ou ainda está tramitando? Quais foram as consequências dela? Você tem essa informação?

**Entrevistado:** [00:07:10] Você fala da minha atuação como todo o dentro do Amazônia Protege?

**Entrevistador:** [00:07:14] Da sua atuação dentro e estritamente do Amazônia Protege. O senhor tem alguma ação que realmente disse assim: Ora essa daqui eu analisei e essa daqui teve um efeito prático bem acelerado em relação às outras, ou ela mereceu um destaque maior porque ela teve um impacto ou uma reação, mesmo que seja até extrajudicial, com algum TAC, alguma ação efetiva que fez com que ela se destacasse em relação às outras?

**Entrevistado:** [00:07:50] E a gente trabalha com planilhas. São vários réus, mais de 1500, vários processos. Então, pra gente ter essa quantidade de atingir uma área grande de matriz na Amazônia, a gente acaba não tendo essa análise pessoal das ações. Então a gente não faz aquela análise individualizada, entende? E eu estou em Brasília, na coordenação do projeto, mas eu distribuo esses casos para os procuradores, que são 25. E são eles que, no dia a dia, acabam dando segmento. E aí eu não tenho esse retorno para a gente fazer essa análise dos casos individuais. E isso também é um outro ponto fraco é a nossa dificuldade de fazer o acompanhamento on line da situação de cada ação, de cada processo, Como eles estão, onde eles estão, qual foi o fio que ele levou? Esse é uma dificuldade que a gente ainda tem.

**Entrevistador:** [00:08:45] Entendi. E com relação a essa mudança de posicionamento do STJ, quais são as suas expectativas a curto prazo para os resultados dessas ações do Amazônia protege? Eu vejo que foram impetradas mais de 2000 ações e estavam pedindo mais de 1 bilhão de recursos de volta. Para que se fosse feita a reparação dos danos. Então qual é a sua expectativa em curto ou médio prazo, até seis anos, com relação a essas ações que foram propostas desde o início?

**Entrevistado:** [00:09:26] A nossa expectativa é que, primeiro, a gente não tenha mais nenhum revés no Poder Judiciário. A gente teve de cuidar de algumas varas, poucas varas, mas a gente teve dificuldade. Então que sejam aplicado na integralidade o precedente do Supremo Tribunal de Justiça e aí que as ações sejam confirmadas pelo Poder Judiciário e que isso também traga celeridade, não só celeridade no julgamento, mas também na aplicação, na efetivação dessas decisões judiciais. E celeridade para que a gente tenha, ali, realmente a retomada das áreas para o patrimônio público. São áreas de grande..., imensa maioria públicas, que estão sendo apropriadas por alguns ou algumas organizações criminosas grandes que vão lá e se apropriam do patrimônio público. A gente precisa tomar isso de volta, o que nunca foi feito pelo país.

**Entrevistador:** [00:10:18] Entendi. Quando a gente também fala do Amazônia Protege, ele tem essas duas vertentes. Uma atuação extrajudicial, que é como quando com Ministério Público, primeiro oficia, ele tenta resolver através de medidas autocompositivas, que ele chama, tenta fazer acordos. Depois disso, se não der certo, ele propõe a ação, ou às vezes ele propõe a ação logo diretamente. Na sua avaliação, qual é a que alcança mais resultados? Essa atuação extra judicial ou essa atuação judicial? E por quê?

**Entrevistado:** [00:11:04] E a gente tem realmente uma efetividade maior nas atuações extrajudiciais, né? E a efetividade? Ela é mais rápida, você consegue ter ali um resultado visível, mais palpável. E quando você vai pro judicial, você tem a questão da demora do processo e depois da aplicação da legislação em si, em várias áreas do direito e ambiental, não fica de fora dessa regra, infelizmente. Agora a gente não pode abandonar por completo, porque tem situações em que só há o último caminho. O último recurso é realmente a ação judicial e você deve utilizá-la e trabalhar para ajudar o Poder Judiciário a conseguir dar celeridade nesses casos e julgar isso de maneira rápida.

**Entrevistador:** [00:11:46] Na sua opinião, como é que o Amazônia protege influencia a sociedade no combate ao desmatamento? Porque eu vejo que ele é um projeto multidisciplinar e complexo. Ele envolve não só o Judiciário, não só os órgãos fiscalizadores, mas ele também busca uma espécie de colaboração, principalmente dos indivíduos. Inclusive no próprio site. A pessoa consegue consultar se aquela área, aquele terreno está envolvido em uma disputa judicial. Se ele pertence à área de desmatamento, como é que o senhor avalia? o senhor acha que o Amazônia protege ele. Como ele influencia no combate ao desmatamento baseado nessa atuação aí da sociedade?

**Entrevistado:** [00:12:44] Um dos grandes objetivos dele, primeiro, é dar ciência para a sociedade da realidade, da Amazônia. Os números são impressionantes. Apesar da divulgação, as pessoas ainda não têm a consciência completa de que nós temos organizações criminosas operando na região e em consórcio com vários outros crimes corrupção, ameaça, violência, populações tradicionais e aos próprios órgãos de fiscalização. A gente tem também ali até envolvimento com o tráfico de drogas também na região, uma dessas organizações criminosas que atuam na Amazônia. Então a gente quer dar essa visibilidade e também chamar toda a população, principalmente o mercado, instituições financeiras. A gente teve uma informação pública de um processo judicial que é público, que é transparente, de áreas desmatadas ilegalmente na Amazônia, que precisam ser visualizadas pelo mercado, pelo consumidor, por todo o mundo. E havia uma cobrança olha, você não pode financiar essas áreas. Frigoríficos, vocês não podem comprar dessas áreas. Compradores de grãos, vocês também não podem comercializar para essas áreas. Essas áreas são patrimônio público que precisam retornar pro patrimônio público e não serem utilizadas em nenhuma cadeia produtiva.

**Entrevistador:** [00:14:01] E foi pensado alguma espécie de selo verde dessas áreas para essa produção do agro negócio, a produção de outros tipos de comércio dessas áreas? Foi pensado em algo como se atestasse que a produção dessa área não provém de desmatamento. Foi pensado num acordo dessa magnitude ou isso está fora do escopo do Amazônia? Protege.

**Entrevistado:** [00:14:47] E a gente...

**Entrevistado:** [00:14:48] Tem...

**Entrevistado:** [00:14:49] Dúvidas se o Ministério Público teria legitimidade para propor a criação de um selo dentro das suas funções. O que a gente pode dar é transparência e visibilidade do problema. O selo pode partir do próprio governo estadual, do governo federal, da iniciativa privada, que pode certificar sua produção. Mas a gente teria dúvidas se o MP pode criar essa marca. Por isso que não se avançou nesse sentido. Mas é uma possibilidade de reforço de atuação. Ele pode vir do governo estadual, federal ou das próprias empresas privadas.

**Entrevistador:** [00:15:23] E relação do Amazônia. Protege como litígio estratégico ambiental? O senhor acha que ele pode ser visto como uma espécie de litígio estratégico ambiental? E por quê?

**Entrevistado:** [00:15:41] Acho que ele pode. Ele pode. Porque, apesar de ser cada ação pulverizada contra cada desmatado, ele tem uma estratégia por si. Primeiro, a estratégia é você dizer para desmatadores: olha, todo desmatamento acima de determinado tamanho vai ter uma ação judicial. Então você transforma o desmatamento da Amazônia, o desmatamento legal da Amazônia, numa venda casada. Se você desmatar, você vai virar réu da Justiça Federal. Você tem todo o efeito estratégico de dar essa publicidade a quem está desmatando para tentar tirar essa pessoa e essas áreas do mercado, do financiamento bancário, da regularidade sócio ambiental e impedir, inclusive a regularização fundiária dessas áreas. E mais e você passa a imagem para as organizações criminosas que hoje desmatam a Amazônia, de que não é mais necessário que pouse lá o helicóptero do IBAMA, que chegue o carro do Ibama para aplicar multa, que você está sendo monitorado 24 horas por dia, 365 dias por ano e pode receber uma multa se você fizer alguma coisa errada que a floresta está sendo vigiada, está sendo vigiado pelas imagens satélite, pelos procuradores da República que atuam na região, e isso pode conferir um grau muito forte de proteção àquela área. Por isso, quando você vê, quando você analisa esse contexto todo, é uma litigância estratégica do ponto de vista climático para o país e até para o mundo.

**Entrevistador:** [00:17:07] E quando a gente olha hoje os índices do desmatamento, que apesar de toda essa tentativa dos órgãos fiscalizadores, apesar da atuação do MPF, têm aumentado. A gente sabe que tem uma série de fatores, inclusive de políticas públicas do governo que influenciam. Na sua opinião, em que medida o Amazônia Protege consegue diminuir essa questão do desmatamento, apesar de todos esses entraves desses agentes externos?

**Entrevistado:** [00:17:49] A gente tem aí talvez o menor nível de fiscalizações, principalmente do Ibama, dos últimos 25 anos. A gente tem realmente uma desestruturação completa. Se você pegar qualquer indicador, número de fiscalizações, número de multas aplicadas, número de idas a campo, ver que há uma diminuição significativa das ações de comando e controle que não são suficientes, não são as únicas necessárias para atuar na região, mas que são, é uma parte importante desse processo. Mas nós não temos o pior desmatamento dos últimos 25 anos. A gente já tem um número que está entre os dez, 15 desde de 2008, 2007. A gente não tinha

desmatamento tão, tão ruim. Mas isso mostra que não só a atuação do Amazônia Protege, como a atuação do Carne legal e outras atuações do Ministério Público Federal na região ainda serve para controlar, porque, a rigor, é a única coisa que restou e a única coisa que restou de efeito prático na Amazônia são essas atuações do Ministério Federal. E a gente está conseguindo manter o desmatamento entre 11 e 12 mil quilômetros quadrados, que já foi de 15, 18, 20, 25 mil quilômetros quadrados por ano. E a gente não está ainda chegando nesse número. Ou seja, ainda temos efetividade no nosso trabalho. A gente poderia fazer muito mais se houvesse ali um apoio, envolvimento maior de todos os órgãos responsáveis pelo combate ao desmatamento.

**Entrevistador:** [00:19:15] As minhas perguntas já terminaram. Se o senhor quiser falar alguma coisa a mais para complementar fique à vontade. Se tem algum ponto, do Amazônia protege, por exemplo, as fases do projeto. Eu sei que ele, no início, conseguiu fazer uma atuação bem virtuosa, mas agora parece que ele deu um arrefecimento. Se o senhor tiver alguma coisa a mais para complementar fique à vontade.

**Entrevistado:** [00:19:58] E a gente precisa de melhorar a estrutura de governança dele dentro do Ministério Federal. Primeiro, a gente não pode deixar que o mesmo procurador da Amazônia que está lá, atuando com aquele monte de processo, cuide também das ações. E a gente pode pensar nesses ofícios especiais que foram criados recentemente e designar pessoas para trabalharem nos processos do projeto e, com isso, tirar esse ônus do trabalho pelos procuradores da República. A gente pode pensar em um modelo em que você coloque pessoas do sul, sudeste, do país até porque os processos são todos eletrônicos com que se trabalha, e uma das varas ficou inclusive trabalhando integralmente durante a pandemia, sem ninguém sair de casa, unicamente com ações de tecnologia remota. Esse é um ponto. Segundo a nossa estruturação de nossa perícia, nossa perícia faz um trabalho importante nos laudos periciais para a realização das ações, mas requer tempo e esforço. Uma força tarefa. A gente precisaria de uma estrutura melhor para que a perícia tivesse um sistema em que isso pudesse ser mais ágil, que a gente poderia pensar em fases trimestrais do projeto. Então, o desmatamento que aconteceu na Amazônia em agosto de 2022, a gente poder população dele em outubro, novembro de 2022, não esperar acumular um ano, um ano e meio, como tem sido feito hoje. A gente pode aprimorar esse projeto muito ainda internamente, no âmbito do Ministério Público Federal.

**Entrevistador:** [00:21:21] Dr Daniel, obrigado pela sua colaboração.

## XII. APÊNDICES

### APÊNDICE A – INFORMAÇÕES DO SISTEMA EXTRACTUS – PRESERVADAS INFORMAÇÕES DE CPF

#### F. ACPs do NUAMB (AMAZÔNIA PROTEGE) em andamento (33875)

##### PA - PR-PA

##### PR-PA-10º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-PA-1001632-52.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-10/11/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ANTONIO MARIA DA SILVA NUNES, DOMINGOS VERAS, JOAQUIM ALMERES DE OLIVEIRA SOBRINHO, JURACI PACHECO DA SILVA, RAIMUNDO VERAS, RILDO PINTO COHEN, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 100,34 HECTARES NO MUNICIPIO DE MOJU/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000319-35.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-22/11/22	Ação Civil Pública ambiental promovida pelo MPF e IBAMA em face de DOMINGOS EVANGELISTA DA SILVA e LIGHIUS DOUGLAS RIGO GUIMARAES, tendo por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 157,26 hectares perpetrado no Município de Pacajá/PA, detectado pelo PRODES/2017 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. Amazônia Protege.
JF-PA-1001650-73.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-13/12/22	Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo MPF, em face de ANTONIO MARCIO DOS REIS GUEDES e JAQUELINE DAMASCENO FRANKLIN, referente ao IC nº 1.23.000.002537/2017-19, tendo em vista Portaria IC nº 1110, de 29/08/2017, ordenando a instauração de Inquérito Civil Público com o intuito de Coordenação da Ação "Amazônia Protege" no Pará - Apuração de desmatamento de áreas levantadas junto ao PRODES 2016 no Estado do Pará, e adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente.
JF-PA-1001657-65.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo MPF e o IBAMA, em face de CLEIDE DE OLIVEIRA, HERCULES PAULA SEVERINO e IURIS COELHO DE ASSUNÇÃO DA SILVA, referente ao IC nº 1.23.000.002537/2017-19, tendo em vista Portaria IC nº 1110, de 29.08.2017, ordenando a instauração de Inquérito Civil Público com o intuito de Coordenação da Ação "Amazônia Protege" no Pará - Apuração de desmatamento de áreas levantadas junto ao PRODES 2016 no Estado do Pará, e adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente.
JF-PA-1001715-68.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-11/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 61,95 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001719-08.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oficiando neste feito os Procuradores da República abaixo-assinados e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA PROMOVE Ação Civil Pública ambiental. O demandado CLEIDE DE OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 79,68 hectares segundo dados do CAR. O demandado JOSE FRANCISCO VITOR é responsável pelo desmatamento de 42,53 hectares segundo dados do CAR. O demandado GIOVANNI VITOR é responsável pelo desmatamento de 42,12 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). O demandado MANUEL MOREIRA ROCHA é responsável pelo desmatamento de 37,74 hectares segundo dados de Termos de Embargo . AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-PA-1001720-90.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	O MPF e o IBAMA ajuízam Ação Civil Pública Ambiental, em face de CLEIDE DE OLIVEIRA e MAKSOEL BRAGA DA SILVA, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 183,79 hectares no Município Portel/PA, em 2017. Amazônia Protege.
JF-PA-1001721-75.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-05/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA E RALPH GOMES DE ALMEIDA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 67,82 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001723-45.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-12/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 64,2 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001724-30.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-05/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 110,66 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19



JF-PA-1001726-97.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-12/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA E RAIMUNDO ANDRADE DA COSTA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 66,16 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001762-42.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-11/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA, EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA ELIETE PAIVA BAIA, ROSINEIS DOS SANTOS DE JESUS, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 83,43 HECTARES, 50,26 HECTARES, 8,63 HECTARES E 4,03 HECTARES, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICIPIO DE TOME-AÇU/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001764-12.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-12/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 186,31 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001765-94.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-13/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 122,82 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19.
JF-PA-1001766-79.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-10/11/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA, GEZIEL ALCÂNTARA DE SOUZA E JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS SOUSA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 106,74 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19

**PR-PA-10º Offcio**

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-PA-1001767-64.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA, FRANCISCO MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO E ROSINEIS DOS SANTOS DE JESUS, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 97,16 HECTARES, 4,45 HECTARES E ,95 HECTARES, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001769-34.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-11/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA E PEDRO MAYK BARBOSA SANTOS POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 126,91 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001772-86.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA, MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO E RONYVALDO MOISÉS DOS SANTOS POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 76,5 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001776-26.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-06/02/23	O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, vêm promover a presente Ação Civil Pública ambiental em face de: ELIANE RODRIGUES, nascida em 21/01/1974 e JOAQUIM BENTO TAVARES, nascido em 23/10/1955, filho de FRANCISCA RODRIGUES SANTIAGO, O projeto PRODES/INPE realiza o monitoramento por satélites do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e produz, desde 1988, as taxas anuais de desmatamento na região, estimadas a partir dos incrementos de desmatamento identificados em cada imagem de satélite que cobre a Amazônia Legal I. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001780-63.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-11/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 68,79 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19.
JF-PA-1001781-48.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA, EDUARDO DA SILVA MOURA E MARCIO ADRIANO RODRIGUES DE ALMEIDA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 154,02 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19

JF-PA-1001783-18.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-24/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 78,88 hectares situado no Município PORTAL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001784-03.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-12/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de ADILSON ALVES DA SILVA E CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 83,85 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1002460-19.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-11/04/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ALCYR JOSE PINHEIRO LESSA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 312,65 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002465-41.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-14/11/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE PESSOA INCERTA E NAO LOCALIZADA, VISANDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELA REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE UM TOTAL DE 166,09 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002856-93.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-09/01/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE HELENA MARIA ALVES DA SILVA E HERMES NETO SANTOS OLIVEIRA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 160,6 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002857-78.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-14/02/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE VALTER LOPES BRAGA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 104,04 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002859-48.2017.4.01.3900-ACP	GABPR10-GGAMTC - GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA-28/04/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE SAULO FERREIRA GUSMAO DO NASCIMENTO E FAZENDA PETROPOLIS S/A, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 74,23 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002863-85.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-21/11/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE DORALINO DOS PRAZERES MARQUES, SAULO FERREIRA GUSMAO DO NASCIMENTO E FAZENDA PETROPOLIS S/A, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 114,5 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002867-25.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-21/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE JAMILSON FILGUEIRA PANTOJA, MURILDO GOMES DE MEDEIROS FILHO, UENIA ARAUJO DE MEDEIROS E WALDESSON FERREIRA DOS SANTOS, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 73,7 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002868-10.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-26/04/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEITON FERREIRA DE SOUZA E FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 115,61 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1011163-26.2023.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-16/03/23	AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL contra JOSE RIBAMAR SOARES DE CASTRO, em razão do desmatamento ilegal de 101,97 hectares de floresta primária na região amazônica, situados no Município Portel/PA. Amazônia Protege. PRODES 2016.
JF-PA-1014626-78.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-14/03/23	Ação Civil Pública ambiental em face de IRACEMA SOUZA FERNANDES, ROMULO DA SILVA FERNANDES, WILSON PUPIN e WILHIAN BARBOSA PUPIN em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica abrangendo um total de 220,62 hectares situados no Município Portel/PA, conforme o PRODES/2018. Amazônia Protege.

**PR-PA-10º Ofício**

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-PA-1014633-70.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE GERIVAN MIRANDA DE SOUSA E NATANAEL DA SILVA DIAS, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 157,86 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, COM AS COORDENADAS DE LATITUDE 3.35311738340 E LONGITUDE -50.4588190548 DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1014743-69.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-20/02/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE MARIA PEREIRA DA SILVA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 115,51 HECTARES NO MUNICIPIO DE MOJU/PA, DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1014745-39.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/11/22	Ação Civil Pública ambiental em face de pessoa incerta e não localizada, porém titular da área embargada em virtude de desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 143,56 hectares situados no Município Portel/PA, no ano de 2018. Amazônia Protege.

JF-PA-1014806-94.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-10/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, FRANCISCA VIEIRA DE CARVALHO E JOSE CICERO DOS SANTOS VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCACIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 116,75 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, COM AS COORDENADAS DE LATITUDE - 3.29747099631 E LONGITUDE -50.5597859525 DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1014807-79.2020.4.01.3900-ACP	GABPR10-GGAMTC - GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA-19/04/23	Ação Civil Pública ambiental em face de ADAO BARBOSA DA SILVA, JHULLY ANNA BARROS ARAUJO, MARIA DALVA DE SOUSA NASCIMENTO, MARIA DO CARMO BAIA SANTOS, MICHEL ALMEIDA SANTOS e RAIMUNDO NONATO ARAUJO em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica abrangendo um total de 114,69 hectares situados no Município Moju/PA, conforme o PRODES/2018. Amazônia Protege.
JF-PA-1014831-10.2020.4.01.3900-ACP	GABPR10-GGAMTC - GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA-26/04/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE GERIVAN MIRANDA DE SOUSA, MARIA RITA BARROSO DINIZ E UENIA ARAUJO DE MEDEIROS, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCACIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 252 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001649-88.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-15/02/23	Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo MPF, em face de CICERO ROMAO RODRIGUES VALADARES, referente ao IC nº 1.23.000.002537/2017-19, tendo em vista Portaria IC nº 1110, de 29/08/2017, ordenando a instauração de Inquérito Civil Público com o intuito de Coordenação da Ação "Amazônia Protege" no Pará - Apuração de desmatamento de áreas levantadas junto ao PRODES 2016 no Estado do Pará, e adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente.

PR-PA-10º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 40

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-PA-1014382-52.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-30/11/22	Ação civil pública na qual se pleiteia a reparação de dano ambiental, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA em face ANTONIO MARCOS CHAVES MOTA e MARCOS COSWOSCH DEL PUPO. A presente ação civil pública tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 355,79 hectares perpetrado no Município de Tomé-Açu, detectado pelo PRODES/2018 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-PA-1014387-74.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-25/04/23	Ação civil pública na qual se pleiteia a reparação de dano ambiental, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA em face LUIZ REBELO NETO. A presente ação civil pública tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 62,63 hectares perpetrado no Município de Portel, detectado pelo PRODES/2018 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-PA-1014525-41.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-15/12/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE LUIZ REBELO NETO, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 65,52 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, com as coordenadas de latitude -2.65550644295 e longitude 51.6333235907 no centróide da área desmatada DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1014526-26.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-15/12/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE GERIVAN MIRANDA DE SOUSA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 86,83 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, COM AS COORDENADAS DE LATITUDE 3.28067746872 E LONGITUDE 50.3449719138 DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1014528-GABPR6-MOPJ - MARIA OLIVIA		AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE LUIZ REBELO NETO E AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA , VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 192,41 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, COM AS COORDENADAS DE LATITUDE -2.65150334833 E LONGITUDE -51.6198732566, DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
93.2020.4.01.3900-ACPPESONI JUNQUEIRA-13/04/23		
JF-PA-1014529-78.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-28/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE GERIVAN MIRANDA DE SOUSA E KAREN CRISTINE CARVALHO LIMA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 167,33 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1014590-36.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-14/12/22	Ação Civil Pública ambiental em face de MARIO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO e WEDSON CESAR DA LUZ, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica abrangendo um total de 70,15 hectares situados no Município Portel/PA, conforme o PRODES/2018. Amazônia Protege.
JF-PA-1014618-04.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-30/03/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF 86,2 HECTARES NO MUNICIPIO DE ACARÁL/PA, COM AS COORDENADAS DE LATITUDE 1.90803311718 E LONGITUDE -48.3785492779 DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1014621-56.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/03/23	Ação Civil Pública ambiental em face de RAIMUNDO ANDRADE DA COSTA e VILMAR LIMA DOS SANTOS, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica abrangendo um total de 248,88 hectares situados no Município Portel/PA, conforme o PRODES/2018. Amazônia Protege.
JF-PA-1014723-78.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-15/12/22	Ação Civil Pública ambiental proposta pelo MPF e IBAMA em face de JOSE CANDIDO TOMAZ, tendo por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 165,35 hectares, perpetrado no Município de Portel/PA, detectado pelo PRODES/2018 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. Amazônia Protege.
JF-PA-1014742-84.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE RAIMUNDO BARROS NETO, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 144,38 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1014744-54.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-09/03/23	Ação Civil Pública ambiental em face de pessoa incerta e não localizada, porém titular da área embargada em virtude de desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 153,05 hectares situados no Município Portel/PA, no ano de 2018. Amazônia Protege.
JF-PA-1014747-09.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-24/01/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 74,69 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, COM AS COORDENADAS DE LATITUDE 1.92603577558 E LONGITUDE -48.2306459283 DETECTADO PELO PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE
JF-PA-1014805-12.2020.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/01/23	Ação Civil Pública ambiental em face de AGAPITO MELO LOPES, ANTONIO MARCOS CHAVES MOTA, CARLOS JOSE GOMES, JUSCELENE SOARES GONDIM, MANOEL DE ANUNCIACAO SIMAO e MARCOS COSWOSCH DEL PUPO, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica abrangendo um total de 300,77 hectares situados no Município Tomé-Açu/PA, conforme o PRODES/2018. Amazônia Protege.
JF-PA-1014830-25.2020.4.01.3900-ACP	GABPR6-MOPJ - MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA-20/04/23	Ação Civil Pública ambiental em face de CLEITON FERREIRA DE SOUZA e GERIVAN MIRANDA DE SOUSA em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica abrangendo um total de 119,27 hectares situados no Município Portel/PA, conforme o PRODES/2018. Amazônia Protege.
JF-PA-1021097-76.2021.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO	Ação Civil Pública ambiental em face de GERIVAN MIRANDA DE SOUSA, JORGE OLIVEIRA LIMA e RAMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um

ESTADO DO PARÁ-08/03/23 total de 240,76 hectares situados no Município Portel/PA, em 2018.  
Amazônia Protege.

JF-TUU-0003609-46.2017.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRO DE ANDRADE (Y40.990.552-72), por ter desmatado ilegalmente uma área de 62,33 hectares de floresta TUCURUÍ-14/03/23 primária na região amazônica, situada no Município de Pacajá/Pa. AMAZÔNIA PROTEGE.	Trata-se de Ação Civil Pública, em desfavor de BENEDITO SOUSA BRAGA (F86.199.152-15) E JAMES
JF-PA-1001631-67.2019.4.01.3900-ACP	ANTENOR FEGADOLI, GABPR6-MOPJ - MARIA OLIVIA ANTONIO FILOGONIO DA MOTA, CARLOS CARVALHO DOS SANTOS E ODILON CLARO DE OLIVEIRA PESSONI JUNQUEIRA-13/04/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE JUNIOR, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 218,97 HECTARES NO MUNICIPIO DE ACARA/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001661-05.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-06/10/22	Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo MPF, em face de CLEIDE DE OLIVEIRA, RAIMUNDO ANDRADE DA COSTA e SIDNEY DE SOUZA MOREIRA, referente ao IC nº 1.23.000.002537/2017-19, tendo em vista Portaria IC nº 1110, de 29/08/2017, ordenando a instauração de Inquérito Civil Público com o intuito de Coordenação da Ação "Amazônia Protege" no Pará - Apuração de desmatamento de áreas levantadas junto ao PRODES 2016 no Estado do Pará, e adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado ao meio ambiente.
JF-PA-1001716-53.2019.4.01.3900-ACP	RENOVÁVEIS (IBAMA) em SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22 OLIVEIRA PEIXOTO E ROMARIO SOARES LEMES POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 752,18 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-PA-1001717-38.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 123,62 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001718-23.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-05/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de AVELINO VITOR, CLEIDE DE OLIVEIRA, GIOVANNI VITOR, JOSÉ FRANCISCO VITOR E MANUEL MOREIRA ROCHA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 153,88 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001722-60.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-05/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 70,44 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001725-15.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 83,25 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001727-82.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-07/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA ALVES POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 109,44 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001728-67.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-07/10/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de CLEIDE DE OLIVEIRA, EDILENA ALVES CARVALHO, GILVAN BATISTA DOS SANTOS E JIUMARQUE PEREIRA DOS SANTOS POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 83,3 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/201778 E 1.23.000.002537/2017-19.
JF-PA-1001761-57.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-05/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CIRENILDA DE OLIVEIRA LIMA E CLEIDE DE OLIVEIRA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 81,9 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001763-27.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-06/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA E ROMARIO SOARES LEMES, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 73,65 HECTARES, 380,16 HECTARES, 1,23 HECTARES, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICIPIO DE TOME-AÇU/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE
JF-PA-1001770-19.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-06/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 344,17 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.

JF-PA-1001771-04.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-05/12/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de ANTONIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS E CLEIDE DE OLIVEIRA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 133,48 hectares situado no Município PORTEL, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78 E 1.23.000.002537/2017-19
JF-PA-1001773-71.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA, MARIO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO, RONI DIAS DA COSTA E VALDIR DE SOUSA CARVALHO, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 109,29, 85,18 HECTARES, 59,80 HECTARES E 19,07 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001774-56.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-29/09/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ELIANE RODRIGUES, JOAQUIM FREITAS E ROMARIO GRABOVSKI MACIEL, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 80,24 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001777-11.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-17/10/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 60,09 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001782-33.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-08/11/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE CLEIDE DE OLIVEIRA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 94,66 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001785-85.2019.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-02/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE FABRICIO PANCIERI BECALLI E LEANDRO CAPACIO MACIEL, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 62,84 HECTARES E 67,04 HECTARES, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICIPIO DE TOME-AÇU/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1001786-70.2019.4.01.3900-ACP	GABPR6-MOPJ - MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA-28/04/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE FABRICIO PANCIERI BECALLI, JOSE DALMO ZANI, LEANDRO CAPACIO MACIEL E MINERVINA PEREIRA LOPES, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 73,65 HECTARES, 64 HECTARES, 71,35 HECTARES E 6,49 HECTARES, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICIPIO DE TOME-AÇU/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002789-31.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-09/11/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE HELIO SOUTO FERNANDES, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 60,65 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002793-68.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-11/11/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ANIZIO ROSA MENDES E CIRENILDA DE OLIVEIRA LIMA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 71,21 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002798-90.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-03/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE MURILDO GOMES DE MEDEIROS FILHO, UENIA ARAUJO DE MEDEIROS E VALDIRENE RODRIGUES DE JESUS, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 100,41 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
<b>ETIQUETA LOCALIZAÇÃO ATUAL Resumo do Processo</b>		
JF-PA-1002855-11.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-29/09/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE VALTER LOPES BRAGA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 104,04 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-PA-1002869-92.2017.4.01.3900-ACP	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-26/01/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE FRANCISCO RODRIGUES SILVA, IREMAR GONCALVES PEREIRA, THALYSON FELIPE ISIDORO AGUIAR SANDIM, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILCITO DE 191,2 HECTARES NO MUNICIPIO DE PORTEL/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.

PR-PA-6º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 41

## PA - PRM-ALTAMIRA-PA PRM-PA-

## ALTAMIRA-1º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-ATM-1001956-96.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/10/22	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE JOSE PAULO CARREIRA AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001959-51.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/10/22	ACP em desfavor de Donizete Marques Rodrigues e Reginaldo Prado da Silva. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001960-36.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-15/12/21	Ação Civil Pública ambiental em face de ALCIMAR CANEI, ALEX CANEI, JOCELINO CARVALHO DA SILVA, JOSE DE SOUZA BRITO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001961-21.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-10/10/22	ACP em desfavor de Marcos Antônio Costa Machado. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001964-73.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-29/10/21	TRATA-SE DE ACP EM DESFAVOR DE ADELAR LUIZ DALAGNOL, CARLOS ALBERTO SERRANO, JOSE CARLOS MEDEIROS DE ALMEIDA, LUCIENE ELLIS DA SILVA COSTA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001967-28.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/06/22	Ação Civil Pública ambiental em face de LUCIANO HENRIQUE VILELA DE SOUZA, LUIZ WULLAND, MAURO HORACIO LAJST, REGINALDO BERNARDI, SILVANE DA SILVA OLIVEIRA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001968-13.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-02/03/22	TRATA-SE DE ACP EM DESFAVOR DE ENESIO CESARIO DA SILVA, MURIEL PALHA DE ALMEIDA, ZANILDA NUNES DE OLIVEIRA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001969-32.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-17/11/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de GILVAN OLIVEIRA COSTA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 160,1 hectares perpetrado no município de ITAITUBA (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 43664. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001970-80.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/11/20	Ação Civil Pública ambiental em face de OSMAR DA SILVA RIBEIRO JUNIOR, RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001971-65.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-29/10/21	Ação Civil Pública ambiental. O demandado DONIZETE MARQUES RODRIGUES, CPF nº xxx.408.102-10, é responsável pelo desmatamento de 30 hectares segundo dados do CAR. O demandado MARCELO MARQUES RODRIGUES, CPF nº xxx.437.442-13, é responsável pelo desmatamento de 30 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001972-50.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-27/03/23	Ação Civil Pública ambiental em face de CLEILTON SOUZA ALVES, MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIAO RODRIGUES GOMES. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001973-35.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-03/08/21	ACP em desfavor de Ismaelita Almeida Lima, Marcelo Norkey Duarte Pereira, Matusalém Honório Silva, Romes da Mota Soares. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001974-20.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-24/03/22	Ação Civil Pública ambiental em face de CLEILTON SOUZA ALVES, MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS, JAIME VENTURINI AGROPECUARIA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002015-84.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-30/09/22	Ação Civil Pública ambiental em face de MARCOS GONCALVES QUEIROZ, CPF nº 712.233.801-06 e OSCAR DA ROZA, CPF nº 343.438.060-49. O demandado MARCOS GONCALVES QUEIROZ é responsável pelo desmatamento de 111 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). O demandado OSCAR DA ROZA é responsável pelo desmatamento de 2 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). E ELIANE DA ROSA CORDOBA, CPF nº xxx374287 responsável pelo desmatamento de 34 hectares segundo dados do Terra Legal. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002024-46.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/06/22	Ação Civil Pública ambiental em face de CLEUDE LEO FERREIRA, E29.300.402-97, FRANCIGILDO SILVA DE AMORIM, CPF nº 574.887.202-10, FRANCISCA VILAS BOA MACIEL, CPF nº 920.748.202-91. O demandado FRANCISCA VILAS BOA MACIEL é responsável pelo desmatamento de 56 hectares segundo dados do CAR. O demandado CLEUDE LEO FERREIRA é responsável pelo desmatamento de 17 hectares segundo dados do CAR. O demandado FRANCIGILDO SILVA DE AMORIM é responsável pelo desmatamento de 3 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002025-31.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-16/12/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: PAULO JOSE DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 76 hectares segundo dados do CAR. O demandado CARLOS NEVES DE ALMEIDA é responsável pelo desmatamento de 75 hectares segundo dados do CAR. O demandado JOSE ALVES DE OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 47 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). O demandado EUDILENE NUNES DA CUNHA é responsável pelo desmatamento de 2 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002026-16.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-29/10/21	TRATA-SE DE ACP EM DESFAVOR DE ANTONIO RONALDO ALVES DOS SANTOS, CLEITON ARTUR SILVA LOPES, MARIA JURANDIVA PINTO VIANA, PAULO JOSE DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.

JF-ATM-1002031-38.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-08/09/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: IRANY DE ASSIS FRANCA - D19.592.352-49; JUNIOR LUIZ DA CUNHA - B58.510.182-91; PAULO FERNANDES RODRIGUES MACHADO - X02.812.555-04; ROSIRENE CONCEICAO DE SOUZA - X35.737.502-57; VALDA LUZIA DO NASCIMENTO TARGINO - E16.277.312-53; VITORINO TORRES DO NASCIMENTO - D57.651.842-00 e WILSON JOSE FARIA DIAS C69.403.192-04. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002032-23.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-30/11/20	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE LUIS PEREIRA DA SILVA E VALDENE SALES DE MENDONCA. AUTORES: MPF e IBAMA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002034-90.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-19/10/22	Ação Civil Pública ambiental em face de ANTONIO VIEIRA DE MELO, CPF nº300.487.612-49; BRUNO LOPES GOMES, CPF nº957.318.812-00; ELIEZER SOUSA GUERRA, CPF nº775.998.452-91; SAULO POLISELI FURTADO, CPF nº044.660.459-33; VIVIANE OLIVEIRA CASTRO, CPF nº016.601.341-29. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002035-75.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-25/04/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e IBAMA em face de KASSANDRA REGI SILVA DE LIMA e SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002038-30.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-27/01/22	Acp em desfavor de Wilson José da Silva. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002055-66.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-25/10/22	TRATA-SE DE ACP EM DESFAVOR DE JOAO BATISTA TEIXEIRA DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002058-21.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-06/12/22	Ação Civil Pública ambiental em face de ADRIANO MORAES DE LIMA, CPF nº281.487.971-53. O demandado ADRIANO MORAES DE LIMA é responsável pelo desmatamento de 4 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-ATM-1002162-13.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/06/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: JOSE FERREIRA SILVA, AXX.302.502-91 e JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF nºxxx.108.693-68. O demandado JOSE FERREIRA SILVA é responsável pelo desmatamento de 26 hectares segundo dados do SIGEF. O demandado JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 19 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002163-95.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-23/06/22	TRATA-SE DE ACP EM DESFAVOR DE ADELAR LUIZ DALAGNOL D84.777.082-15, ENIO RICARDO SOARES VIEIRA E13.496.342-04, JARDEL DA SILVA SOUZA X40.370.412-00, RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA A79.968.942-72, WALTER ROSA ALVINO D26.825.202-00), a partir do Laudo 12489, município Senador José Porfírio - Programa Amazônia Protege.
JF-ATM-1002164-80.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-31/03/23	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE JOSE CLAUDINO DOS SANTOS E OSIAS SPEROTTO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) A partir do Laudo 23490, município Medicilândia - Programa Amazônia Protege.
JF-ATM-1002165-65.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-18/07/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: JOSE CLAUDINO DOS SANTOS, CPF nº002.889.851-68, RODRIGO PEIXOTO DA COSTA, CPF nº009.903.832-37. O demandado JOSE CLAUDINO DOS SANTOS é responsável pelo desmatamento de 201 hectares segundo dados do CAR. O demandado RODRIGO PEIXOTO DA COSTA é responsável pelo desmatamento de 106 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002169-05.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-18/01/22	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE ALTHEMAR PEREIRA RAMOS, HELLIS GALDINO DIAS DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA CARDOSO DE LIMA MARTINS, PAULO JOSE DA SILVA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)  A partir do Laudo 7644, município Altamira - Programa Amazônia Protege.
JF-ATM-1002177-79.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-04/07/22	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL. AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E IBAMA RÉUS: ALEXANDRE DADALTO LORENZONI, ANA PAULA EUGENIO LOYOLA TANCREDO, GILBERTO SANTOS SOUZA, NELSA EUGENIO DA SILVA, PAULA MARINHO LORENZONI. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002214-09.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-21/05/21	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE ANA LUCIA BESSA FREITAS FILGUEIRA, CLEDEMIR DIAS DA SILVA, CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGACAO E PORTOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E IBAMA AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1002222-83.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-27/03/23	Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL relativo ao Projeto Amazônia Protege ACP 1244 Altamira), em desfavor de ANTONIO DIALDO MOREIRA BRITO, X37.343.892-32, BERNAR TEIXEIRA CRUVINEL, X22.877.961-85, LAUCIDELIA MARIA PALHETA ROCHA, Y09.601.552-87, MAURILIO MARTINS CRUVINEL JUNIOR, X09.816.871-13, NILTON DE OLIVEIRA NEVES, Y22.733.684-53 e SYLLAS SANTOS CRUVINEL, X10.621.051-33.



JF-ATM-1002223-68.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/06/22	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL. AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E IBAMA. RÉUS: ELVIS PEREIRA DA SILVA, MARCONIS OLIVEIRA COUTINHO, MAURO DA SILVA RIBEIRO, RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO, ROSANA MARCIA GOMES LOPES. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001015-83.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-06/12/22	Cuida-se de Ação Civil Pública, com pedido liminar, movida pelo MPF e IBAMA em face de CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA e CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA - ME, objetivando a condenação dos requeridos em obrigação de fazer, consistente na recuperação dos danos causados ao meio ambiente, além de indenização pela prática de tais danos (materiais e morais coletivos) no montante total de R\$ 19.178.498,25. Narra a inicial que o requerido Coriolano Rodrigues da Silva é responsável pelo desmatamento de 592,51 hectares e a empresa ré por 597,74 hectares, perpetrados no Município de Altamira/PA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001017-53.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/10/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de AUGUSTO ARAUJO ALVES, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001018-38.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-19/05/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio em desfavor de ALEXANDRE GUERRA DA SILVA, DIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA, GEORGE FERNANDO GAMA SILVA, PAULO JOSÉ DA SILVA e RUBENS FERNANDES DE AMORIM objetivando a condenação dos réus na recomposição da área degradada e pagamento de danos materiais e morais. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001021-90.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-05/09/22	Trata-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em face de MATUSALEM HONORIO SILVA e NEMUEL KESBER DA SILVA OLIVEIRA, com vistas à condenação em danos materiais e morais, bem como obrigação de fazer consistente na recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001029-67.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-06/08/21	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de CLAUDIO APARECIDO ANACLETO e SILVIO ANTÔNIO RODRIGUES CALDAS, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001030-52.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-02/03/23	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e IBAMA em face de VIVIANE LOBATO DA SILVA, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001032-22.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/06/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de EMILIO CARLO NOGUEIRA BATAGIN, GEOVANI REZENDE CHAGAS e ILDEVANDO CHAGAS MONTEIRO, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001033-07.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-02/03/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE DIVA NEITZKE, ALICE ANTUNES DOS SANTOS, LUIZ JOSE GOLLO, ALFEU MUCHA E ISAIAS BOFF MUCHA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001034-89.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-16/12/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO e ZELINO BATISTI, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001036-59.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-18/01/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de DIVA NEITZKE e ELIO MOACIR SCAVANE, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
<b>ETIQUETA</b>	<b>LOCALIZAÇÃO ATUAL</b>	<b>Resumo do Processo</b>
JF-ATM-1001037-44.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/08/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de DIVA NEITZKE, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001039-14.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-24/10/22	Cuida-se a presente de Ação Civil Pública ambiental ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e IBAMA em face de BRUNA MORAES e DIEGO FORLAN MORAES. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001040-96.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-03/02/23	PROCESSO: 1001040-96.2019.4.01.3903. CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65). AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. RÉU: BRUNA MORAES, DIEGO FORLAN MORAES. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001041-81.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-02/02/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de CLARINDA BEATHALTER BLOEMER e VILSON BLOEMER, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

JF-ATM-1001042-66.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/02/23	PROCESSO: 1001042-66.2019.4.01.3903. CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65). AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. RÉU: CLAUDIO APARECIDO ANACLETO, SILVIO ANTONIO RODRIGUES CALDAS. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001044-36.2019.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-25/04/23	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e IBAMA em face de CLAUDIO PIETCZAK, LUIS CLAUDIO PIETCZAK e JOSE ALBERTO LISO, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001790-64.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-21/05/21	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL. AUTORES: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, E IBAMA. RÉU: JOSE BARBOSA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001794-04.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-17/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública em desfavor de EDERSON BESEGATTO (E16.354.541-15), JURACI BATISTA DOS SANTOS (X16.300.111-18), e MARCOS DOS SANTOS (E96.068.501-10). AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001795-86.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/07/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF e IBAMA em face de FRANCISCA VILAS BOA MACIEL.
JF-ATM-1001807-03.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/01/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, D01.975.562-30 e VILMAR CARVALHO DA SILVA, B62.504.842-72. O demandado FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA é responsável pelo desmatamento de 81 hectares segundo dados do CAR. O demandado VILMAR CARVALHO DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 1 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001808-85.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-03/02/23	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL, EM DESFAVOR DE ALEX PEREIRA BATISTA, ODAIR REINHEIMER, VALDAIR ONOFRE DA SILVA. AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E IBAMA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001809-70.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/08/22	Processo 10018097020204013903. Em face de AGMAR AFRANIO BRAGANCA - C31.155.891-15 ; JAIME VENTURINI - A26.412.140-91 ; MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA - X33.794.244-71 ; RICARDO LUIZ DA MOTA SOARES - D22.948.491-91 ; ROMES DA MOTA SOARES - A71.192.731-91. Assunto: Dano Ambiental - O demandado AGMAR AFRANIO BRAGANCA é responsável pelo desmatamento de 31 hectares segundo dados do CAR. O demandado JAIME VENTURINI é responsável pelo desmatamento de 28 hectares segundo dados do CAR. O demandado ROMES DA MOTA SOARES é responsável pelo desmatamento de 5 hectares segundo dados do SIGEF. O demandado MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA é responsável pelo desmatamento de 1 hectares segundo dados do CAR. O demandado RICARDO LUIZ DA MOTA SOARES é responsável pelo desmatamento de 1 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001810-55.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-21/07/21	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE ANTONIO CARDOSO SARAIVA E ANTONIO NUNES SOBRINHO. AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E IBAMA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001811-40.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-31/03/23	Ação Civil Pública ambiental em face de EMERSON ANTONIO PIAIA, C46.466.939-68, por ser responsável pelo desmatamento de 93 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001812-25.2020.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-28/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de TALES CHAMUN SOLDERA, E60.523.141-68. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-ATM-1001815-77.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-11/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em face de ODAIR APOSTOLO, D06.727.332-34, por ser responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001816-62.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-28/04/23	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE ÂNGELO LUCIANO DAL APRIA, CLEIMAR ANGONESE, DERSON LINO DA SILVA, MARISETE KRAUSE, SERGIO ANTONIO DE LOIOLA, TIAGO DAL APRIA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001817-47.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-25/04/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MPF e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em desfavor de ANTÔNIO CARDOSO MOURÃO, AUGUSTINHO ELADIO MENESES e PAULO JOSÉ DA SILVA objetivando a condenação dos réus na recomposição da área degradada e pagamento de danos materiais e morais. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001818-32.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/01/23	Cuida-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MPF e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em desfavor de ARLAN LIMA SOUZA JUNIOR e PAULO JOSÉ DA SILVA objetivando a condenação dos réus na recomposição da área degradada e pagamento de danos materiais e morais. AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-ATM-1001821-84.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-17/08/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MPF e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em desfavor de CLEUBERTO JOSÉ LIMA, PAULO JOSÉ DA SILVA e RENATO CARDOSO DE MOURA objetivando a condenação dos réus na recomposição da área degradada e pagamento de danos materiais e morais. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001822-69.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-11/04/23	Cuida-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MPF e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em desfavor de ARLAN LIMA SOUZA JUNIOR e CARLEI DA COSTA SOUZA objetivando a condenação dos réus na recomposição da área degradada e pagamento de danos materiais e morais. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001826-09.2020.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-15/03/23	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE BEATRIZ LIMA DE SOUZA E RENNAN BRASIL RAMOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001828-76.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-17/10/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE JOÃO BOSCO DE SOUZA AUTORES: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001829-61.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/06/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MPF e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em desfavor de ADEMIR JOSÉ VANZETTO, CLEUBERTO JOSÉ DE LIMA, PAULO JOSÉ DA SILVA e RENATO CARDOSO DE MOURA, objetivando a condenação dos réus na recomposição da área degradada e pagamento de danos materiais e morais. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001830-46.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/01/23	Ação Civil Pública ambiental em face de ANGELO LUCIANO DAL APRIA - F38.507.321-34; DERSON LINO DA SILVA - A88.760.781-34; JOSE ANTONIO DE LOIOLA - E14.932.391-04; TATIANE PACHECO DA SILVA - X82.734.749-92 e VALTER SCHAUFELBERGER NETO - X03.219.051-48. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001831-31.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-03/02/23	Cuida-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MPF e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em desfavor de JOSE CLAUDINO DOS SANTOS, IZAIAS PAULO DE SANTANA e ELIZABETH ANGELA DE SANTANA objetivando a condenação dos réus na recomposição da área degradada e pagamento de danos materiais e morais. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001833-98.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de: DANIEL MESSAC DE MORAIS, Z73.852.211-49, JOILSO DE OLIVEIRA TORRES, B79.536.241-68, VALDECY DOS SANTOS, Z67.676.942-15. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001834-83.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-07/06/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de DIONE VASCONCELOS COLARES, DIVINO EUZEBIO DE SOUZA, EUNICE MEIRELES ALVES, LURDIVINO RODRIGUES GOMES, SANDER TAVARES DE BRITO, SERRARIA TAPAJOS LTDA e ME. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001839-08.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/01/23	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE ACIR JOSE COELHO E PAULO JOSE DA SILVA AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001842-60.2020.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-27/04/23	Ação Civil Pública ambiental em face de: ALEXANDRE SAUGO DE SOUSA, E39.356.572-34; HOMERO VIEIRA PIEMONTE, X09.704.602-79; JOSE CLAUDINO DOS SANTOS, X02.889.851-68. O demandado JOSE CLAUDINO DOS SANTOS é responsável pelo desmatamento de 170 hectares segundo dados do CAR. O demandado HOMERO VIEIRA PIEMONTE é responsável pelo desmatamento de 126 hectares segundo dados do CAR. O demandado ALEXANDRE SAUGO DE SOUSA é responsável pelo desmatamento de 32 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001849-52.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-15/12/21	Ação Civil Pública ambiental em face de: DIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA, PAULO JOSE DA SILVA, RUBENS FERNANDES DE AMORIM, WELLINGTON FABRICIO MAGALHAES JESUINO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001850-37.2020.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-28/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de DIRCE PASTENE DOS SANTOS, CPF 905.199.141-04. AMAZONIA PROTEGE.

JF-ATM-1001851-22.2020.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-25/04/23	Ação Civil Pública ambiental em face de: DEUMAIR BERNARDES FERREIRA - Y84.745.272-87; JOAO DA SILVA - C29.021.962-53 ; RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS - Z07.442.853-72. O demandado JOAO DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 163 hectares segundo dados do CAR. O demandado RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS é responsável pelo desmatamento de 78 hectares segundo dados do CAR. O demandado DEUMAIR BERNARDES FERREIRA é responsável pelo desmatamento de 5 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001852-07.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/08/22	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL, AUTORES: IBAMA E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) RÉUS: JOAO GOMES DO VALE E MAGNOLIA TAVARES DA SILVA AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001855-59.2020.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-28/04/23	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE ADOLFO VICENTE TURCHATTO NETO, EVERALDO TURCHATTO, JOSE CLAUDINO DOS SANTOS E JOSE NELSON TURCHATTO AUTORES: IBAMA E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-ATM-1001858-14.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-10/10/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: ARENALDO DA SILVA BOTELHO - X87.249.032-72; HUGO SOUSA CRUVINEL - F99.785.011-34; MAURILIO MARTINS CRUVINEL JUNIOR - X09.816.871-13 e VICTOR SOUSA CRUVINEL - X13.517.341-80. O demandado ARENALDO DA SILVA BOTELHO é responsável pelo desmatamento de 260 hectares segundo dados do CAR. O demandado MAURILIO MARTINS CRUVINEL JUNIOR é responsável pelo desmatamento de 260 hectares segundo dados do Terra Legal. O demandado HUGO SOUSA CRUVINEL é responsável pelo desmatamento de 2 hectares segundo dados do CAR. O demandado VICTOR SOUSA CRUVINEL é responsável pelo desmatamento de 1 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001859-96.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/06/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE: AUGUSTINHO ELADIO MENESES, EUNISDETH DIAS VIEIRA FREITAS, PAULO JOSE DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001860-81.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/10/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE: EDNALDO DE ASSIS VIEIRA, GEOVANE ALVES DOS SANTOS, JOAO BERTULINO NE, JOSE CARLOS SARAIVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001862-51.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-07/06/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: DIONE VASCONCELOS COLARES, C86.242.552-87; EUNICE MEIRELES ALVES, X06.689.912-59; GILSON MAIA OLIVEIRA, D04.420.302-74; JOSE OCIMAR MAIA OLIVEIRA, CPF nº XX2.459.722-42; LIDIANE MENDONCA OLIVEIRA, CPF nº XX6.359.502-86; LURDIVINO RODRIGUES GOMES, X31.009.981-11; RAIMUNDO NONATO ALMEIDA MORAES, A11.285.56200; REINALDO PEREIRA LIMA, CPF nº XX.266.752-68; SERRARIA TAPAJOS LTDA, Nome fantasia: SERRARIA TAPAJOS, CNPJ nº 02.542.103/0001-09. O demandado SERRARIA TAPAJOS LTDA é responsável pelo desmatamento de 330 hectares segundo dados do CAR. O demandado RAIMUNDO NONATO ALMEIDA MORAES é responsável pelo desmatamento de 231 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). O demandado LIDIANE MENDONCA OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 124 hectares segundo dados do CAR. O demandado GILSON MAIA OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 108 hectares segundo dados do CAR. O demandado REINALDO PEREIRA LIMA é responsável pelo desmatamento de 56 hectares segundo dados do CAR. O demandado LURDIVINO RODRIGUES GOMES é responsável pelo desmatamento de 38 hectares segundo dados do CAR. O demandado EUNICE MEIRELES ALVES é responsável pelo desmatamento de 26 hectares segundo dados do CAR. O demandado JOSE OCIMAR MAIA OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 24 hectares segundo dados do CAR. O demandado DIONE VASCONCELOS COLARES é responsável pelo desmatamento de 2 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001863-36.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/08/22	ACP EM DESFAVOR DE ELISVAL TEIXEIRA CHAVES. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001864-21.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/08/22	Ação Civil Pública ambiental em face de ARLAN LIMA SOUZA JUNIOR, PAULO JOSE DA SILVA, SANCHO GARCIA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001869-43.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/10/22	TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE GILMAR JOSE HELFENSTEIN, MARCIA TEREZINHA PAGNUSSAT E VALMIR DE JESUS. AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001870-28.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-09/09/21	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE AILTON SOUZA SILVEIRA, JAIME BATAGIM SOBRINHO, RAIMUNDO PENA DE OLIVEIRA. AMAZONIA PROTEGE.

JF-ATM-1001872-95.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-11/01/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: CAIO JERONIMO DA SILVA, CPF nº566.688.801-34; EMERSON JOSE MENDANHA, CPF nº 400.357.192-49; FLAVIA DA SILVA GOMES DE CASTRO, E90.595.491-04; FREDERICO SOUZA BANDEIRA, CPF nº027.724.111-17; JALES RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº xxx.185.981-72; KAIO FONTES MOURA, X44.264.042-07; MURIEL PALHA DE ALMEIDA, CPF nºxxx.267.335-62. O demandado MURIEL PALHA DE ALMEIDA é responsável pelo desmatamento de 3427 hectares segundo dados do CAR.O demandado KAIO FONTES MOURA é responsável pelo desmatamento de 1617hectares segundo dados do CAR.O demandado CAIO JERONIMO DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 1341 hectares segundo dados do SIGEF. O demandado JALES RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR é responsável pelo desmatamento de 736 hectares segundo dados do CAR.O demandado EMERSON JOSE MENDANHA é responsável pelo desmatamento de 263 hectares segundo dados do CAR.O demandado FLAVIA DA SILVA GOMES DE CASTRO é responsável pelo desmatamento de 10 hectares segundo dados do CAR.O demandado FREDERICO SOUZA BANDEIRA é responsável pelo desmatamento del hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001929-16.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/04/23	ACP em desfavor de Antônio Lucena Barros, Paulo José da Silva, Sandra Arantes Nunes. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001933-53.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-10/07/21	ACP em desfavor de Carlei da Costa Souza, Divino Aparecido de Oliveira, Rubens Fernandes de Amorim. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001935-23.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-17/08/22	ACP em desfavor de Joana dos Santos Silva, Valdete Correa Monteiro. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001937-90.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-03/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo IBAMA em face de DOMINGOS BISPO DE OLIVEIRA, responsável pelo desmatamento ilegal de 104,52 hectares de floresta na região amazônica. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001939-60.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-28/06/22	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPF e IBAMA em face de CARLA MIKAELLY DO NASCIMENTO e NORMA APARECIDA ABUCATER LORENZONI, requerendo a condenação das requeridas em obrigação de pagar quantia certa, correspondente ao dano material, dano moral difuso e em obrigação de fazer consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001940-45.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/07/22	TRATA-SE DE ACP EM DESFAVOR DE ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, CELESTINO TENGATEN, EDSON LUIS TENGATEN, MARIANA CORREA QUARESMA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001941-30.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-02/03/22	Ação Civil Pública ambiental em face de EUGENIO CRUVINEL CARVALHO, HUGO SOUSA CRUVINEL, MAURILIO MARTINS CRUVINEL JUNIOR, NILTON DE OLIVEIRA NEVES, SYLLAS SANTOS CRUVINEL. Amazônia Protege Laudo Prodes-1331. Trata-se de notícia de fato instaurada no âmbito do Projeto Amazônia Protege, por designação da Portaria PGR 362/2020.  FORÇA-TAREFA PROJETO AMAZÔNIA PROTEGE (FT-023).
JF-ATM-1001942-15.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/10/22	ACP em desfavor de Acir Júnior Mendes Coelho, Arlan Lima Souza Júnior, Paulo José da Silva. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001949-07.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-30/09/22	ACP em desfavor de Ismaelita Almeida Lima, Jaime Venturini, José Carlos Mata, Matheus Lino Pio, Matusalém Honório da Silva, Romes da Mota Soares. AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-ATM-1001953-44.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/06/22	Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL). Amazônia Protege Laudo Prodes-1294. Trata-se de notícia de fato a ser instaurada em face do Projeto Amazônia Protege, por designação da Portaria PGR 362/2020. MPF (AUTOR) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). ENEZIAS OLIVEIRA DE SOUSA (RÉU), MAXWEL DE OLIVEIRA MENDES MIRANDA (RÉU). Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) ENEZIAS OLIVEIRA DE SOUSA, MAXWEL DE OLIVEIRA MENDES MIRANDA, abrangendo um total de 736,98 hectares situado no Município Altamira, com as coordenadas de latitude - 6.66009213007 e longitude -54.9192225905 no centróide da área desmatada.
JF-ATM-1000008-90.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/08/22	ACP EM DESFAVOR DE ARLINDO DE OLIVEIRA SANTOS E JOSE MARIA SANTOS FERREIRA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000011-45.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-15/12/21	ACP EM DESFAVOR DE JAIME VENTURINI E JOSE ANTONIO ALVES CORREIA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000013-15.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-02/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em face de ANTONIO CARDOSO SARAIVA, ANTONIO NUNES SOBRINHO e MARIA DAS MERCES SOUSA DA SILVA, com vistas a condenação em danos materiais e morais, bem como obrigação de fazer consistente na recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000014-97.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/09/22	RÉUS JAIME VENTURINI, MATUSALEM HONORIO SILVA E JOSE ANTONIO ALVES CORREIA. AMAZONIA PROTEGE.

JF-ATM-1000017-52.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/01/23	Cuida-se de Ação Civil Pública ambiental ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e IBAMA em face de JOSE ANTONIO DAS VIRGENS e GERALDO ARANTES NUNES, no âmbito do "Projeto Amazônia Protege", que visa propor ações contra todos os supostos responsáveis por polígonos iguais ou superiores a 60 (sessenta) hectares desmatados ilegalmente no ano de 2016, conforme divulgado pelo PRODES. De acordo com o MPF, o demandado JOSE ANTONIO DAS VIRGENS é responsável pelo desmatamento de 76,13 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos), de modo a requerer a obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada, e a obrigação de pagar referente ao dano material no valor de R\$ 817.788,46 e ao dano moral difuso no valor de R\$ 408.894,23
JF-ATM-1000019-22.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-29/10/21	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de: JACSON COSTA MENDES, C60.028.932-53. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-ATM-1000021-89.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-20/09/22	ACP EM DESFAVOR DE JOAO BATISTA TEIXEIRA DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000022-74.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/01/23	Trata-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS à IBAMA em face de EDSON ROBERTO DE CARVALHO e SINOMAR ALVES CORREIA, com vistas a condenação em danos materiais e morais, bem como obrigação de fazer consistente na recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000059-67.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-09/09/21	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE JOAOSINHO RODRIGUES GOMES. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000097-79.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/06/22	Ação Civil Pública ambiental em face de HYANS CARLOS DOS SANTOS PEREIRA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000154-97.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-25/10/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e IBAMA em face de JOSÉ CARLOS DE FREITAS, JOSÉ NILTON DIAS, JOSÉ SILVANO DOS SANTOS, JOSILDO CARLOS DE FREITAS e NELI OLIVEIRA BARROS, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000163-59.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-25/07/22	Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental em face de RAFAEL BUENO, responsável pelo desmatamento de 87,68 hectares segundo dados do CAR, FRANCELINA MARIA DE SOUZA responsável pelo desmatamento de 75,37 hectares segundo dados do CAR, PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO é responsável pelo desmatamento de 11,92 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000177-14.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-04/07/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE LUIZ ALVES PEREIRA E FRANCISCO MENDES DA COSTA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000180-66.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-25/04/22	Ação Civil contra os RÉUS LUIZ ALVES PEREIRA, EDIMILSON MARQUES MATIAS e FRANCISCO MENDES DA COSTA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000182-36.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido liminar, ajuizada pelo MPF e IBAMA em face de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, com a pretensão de condenação ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação da área degradada e indenização por danos materiais e morais. Narra a inicial que o requerido é responsável pelo desmatamento ambiental de 402,69 hectares de floresta nativa, na região da Floresta Amazônica, área de especial preservação. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000183-21.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/01/23	ACP EM DESFAVOR DE NILTON JOSÉ DA SILVA, FLORÊNCIO DORTA DE FREITAS, SINOMAR ALVES CORREIA, EDSON ROBERTO DE CARVALHO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000187-58.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-13/09/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA em desfavor de MANOEL DO CARMO SILVA, CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA ME, e HOSANO ALVES. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000188-43.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-25/04/22	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de: HENRIQUE AMARO DE ARAUJO, B04.208.762-00 e IVONIR LOCKS, D70.607.762-49. O demandado HENRIQUE AMARO DE ARAUJO é responsável pelo desmatamento de 390,68 hectares segundo dados do CAR. O demandado IVONIR LOCKS é responsável pelo desmatamento de 89,59 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000190-13.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/09/22	REQUERIDOS GEORGE FERNANDO GAMA SILVA, RUBENS FERNANDES DE AMORIM E PAULO JOSE DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000193-65.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-15/07/22	CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE RÉU: HENRIQUE AMARO DE ARAUJO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000194-50.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/09/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA em desfavor de JOSIANO SOUZA SANTOS, VALTERSON FERNANDES DA SILVA e PAULO JOSE DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000198-87.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-31/03/23	Ação Civil Pública em face de ALENTINO FRANCISCO ALVES E PAULO JOSE DA SILVA por dano ao meio ambiente - Flora e Fauna - em Área de Preservação. Na Amazônia Legal. AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-ATM-1000200-57.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-21/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS à IBAMA e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) em face de HAROLDO RODRIGUES LOBO DUVALE e KLEYSYKENNYSON DE OLIVEIRA CARNEIRO, por meio da qual objetiva a condenação dos requeridos na obrigação de recuperar integralmente o meio ambiente e a condenação dos réus na obrigação de indenizar os danos materiais e moral. Alega, em síntese, que os demandados são responsáveis, respectivamente, pelo desmatamento de 161,38 hectares e 31,94 hectares na região amazônica no Município de Anapú/PA. AMAZONIA PROTEGE.

JF-ATM-1000207-49.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-25/10/22	Cuida-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPF e IBAMA em desfavor de ISAK SOUSA DA SILVA (C21.397.352-34) e do menor ISAK SOUZA DA SILVA (X64.126.207-88). AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000208-34.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-30/09/22	Trata-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em face de JOSE GARCIA ARRAES, com vistas a condenação em danos materiais e morais, bem como obrigação de fazer consistente na recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000209-19.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/06/22	RÉUS MARIA CILENE DO ESPÍRITO SANTO DO CARMO E JOSE ANTONIO DO PRADO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000211-86.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/10/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE GASPAR PEREIRA DOS REIS. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000213-56.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-30/09/22	Cuida-se de ACP proposta pelo MPF e IBAMA em face de GASPAR PEREIRA DOS REIS. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000214-41.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/07/20	AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM DESFAVOR DE CÍCERO BARREIRA DOS SANTOS. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000215-26.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/07/21	ACP EM DESFAVOR DE EDERSON MATTEI. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000216-11.2017.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-28/04/23	RÉU EURIPEDES BATISTA DA COSTA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000217-93.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-26/08/22	ACP EM DESFAVOR DE CARLOS NEVES DE ALMEIDA, LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000218-78.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-17/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em face de ARILDO APARECIDO SILVA e JOCELIA BARBOZA DA SILVA, com vistas a condenação em danos materiais e morais, bem como obrigação de fazer consistente na recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000219-63.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/09/22	RÉUS GEORGE FERNANDO GAMA SILVA E RUBENS FERNANDES DE AMORIM. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000220-48.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/01/23	AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em desfavor de FRANCISCO ALVES DA SILVA, CARLOS NÉVES DE ALMEIDA, ROMERSON FREDERICO GOMES LOPES, ROGERES FERNANDO GOMES LOPES, RONILSON FARLEI GOMES LOPES, por dano ambiental - Floral e Fauna - Objeto de Preservação. Na região Amazônica. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000221-33.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-23/06/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e IBAMA em face de DIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA e RUBENS FERNANDES DE AMORIM objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. Despacho ID 22522467 determinou fossem realizadas buscas de novos endereços do requerido RUBENS FERNANDES DE AMORIM via sistema BACENJUD, INFOJUD e TRE/PA, considerando que os autores informaram não dispor de outras informações além daquelas colacionadas aos autos. Ademais, em caráter subsidiário determinou a citação editalícia. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000222-18.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-21/05/21	RÉUS FRANCISCO GOMES DOS SANTOS E ELZI MARTINS DE MELO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000224-85.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-27/05/22	ACP em desfavor de VALTERSON FERNANDES DA SILVA E PAULO JOSE DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000226-55.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-18/01/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE EDMUNDO MARTINS DE MELO E CARLOS NEVES DE ALMEIDA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000227-40.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-02/02/22	RÉUS: CLEUBERTO JOSE DE LIMA E PAULO JOSE DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000245-61.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-13/10/22	RÉUS SINOMAR ALVES CORREIA E EDSON ROBERTO DE CARVALHO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000246-46.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/01/23	RÉUS SINOMAR ALVES CORREIA E EDSON ROBERTO DE CARVALHO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000247-31.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/01/23	RÉUS SINOMAR ALVES CORREIA E EDSON ROBERTO DE CARVALHO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000249-98.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-13/03/23	Trata-se de Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e IBAMA em face de CLOVIS RENATO FALKENBACH TAMER e JOSE ALVES DE OLIVEIRA, com vistas a condenação em danos materiais e morais, bem como obrigação de fazer consistente na recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000253-38.2017.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-18/01/22	Cuida-se de Ação Civil Pública, com pedido liminar, movida pelo MPF e IBAMA em face de CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA - ME, objetivando a condenação dos requeridos em obrigação de fazer, consistente na recuperação dos danos causados ao meio ambiente, além de indenização pela prática de tais danos (materiais e morais coletivos) no montante total de R\$ 1.793.376,90. AMAZONIA PROTEGE.

---

JF-ATM-1000272- 10.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-03/02/23	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de EVANDRO CARLOS CAMPAGNARO, objetivando, em síntese, a coordenação do(s) requerido(s) ao pagamento de indenização correspondente ao dano material derivado do desmatamento e dano moral difuso, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000282- 54.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/02/23	Ação Civil Pública por Dano ambiental - Flora e Fauna - Contra RANGEL LIO DE OLIVEIRA e EDVINO HORING. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000284- 24.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-02/08/22	Ação Civil Contra FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, por danos ao Flora e Fauna - Área de Preservação Ambiental. AMAZONIA PROTEGE.

---



TIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-ATM-1000285-09.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido liminar, ajuizada pelo MPF e IBAMA em face de LOTÁRIO TARCA, com a pretensão de condenação ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação da área degradada e indenização por danos materiais e morais. Narra a inicial que o requerido é responsável pelo desmatamento ambiental de 338,85 hectares de floresta nativa, na região da Floresta Amazônica, área de especial preservação. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000286-91.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-19/09/22	Ação Civil Pública por dano Ambiental - contra Flora e fauna - em desfavor de EVANDRO CARLOS CAMPAGNARO. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000289-12.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/10/22	ACP EM DESFAVOR DE MARIA ALICE DOS SANTOS, FRANCELINA MARIA DE SOUZA, WAGNER GRAVEIRO DOS SANTOS, PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, RAFAEL BUENO E MARIA ROSIANE DE ABREU. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000293-49.2019.4.01.3903-ACP	GABPRM1-TSCS - THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-28/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de JORGE RODRIGO DE ALMEIDA CASTRO responsável pelo desmatamento de 110,64 hectares segundo dados do CAR, CRISTIANE MARIA DE SOUZA responsável pelo desmatamento de 90,15 hectares segundo dados do CAR, FRANCINEUDO FRANCISCO SOUZA responsável pelo desmatamento de 20,65 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000299-56.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-18/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo IBAMA em face de ENIO RICARDO SOARES VIEIRA, responsável pelo desmatamento de área situada no município de Altamira, segundo dados do projeto Amazônia Protege. Enquanto o laudo pericial do IBAMA identifica a materialidade do desmatamento, na medida em que demonstra cabalmente o corte raso da floresta utilizando imagens de anos diferentes para efeito comparativo, a autoria foi apurada mediante consulta a vários bancos de dados públicos disponíveis (CAR, autos de infração do IBAMA, sistemas do INCRA, etc). AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000301-26.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-15/07/22	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de: GILENO SILVA RIBEIRO, CPF nº6xx.776.053-72, por desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 167,52 hectares situado no Município Anapu/Pa. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000316-29.2018.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-18/12/19	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE DORIVAL DA COSTA SIEBRA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000344-60.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-30/09/22	ACP EM DESFAVOR DE HAROLDO RODRIGUES LOBO DUVALE. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000398-26.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-08/09/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE HAROLDO RODRIGUES LOBO DUVALE, KLEBSON DE ALMEIDA LIMA, VALDIR LOURENCO JUNIOR SOBRINHO, MARIA JARDEANE GOMES DA SILVA, THAYLON ROBSON DE ALMEIDA BOTELHO E
JF-ATM-1000400-93.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-12/04/23	Cuida-se de Ação Civil Pública, com pedido liminar, movida pelo MPF e IBAMA em face de MARCOS DANIEL FONTANELLA, objetivando a condenação dos requeridos em obrigação de fazer, consistente na recuperação dos danos causados ao meio ambiente, além de indenização pela prática de tais danos (materiais e morais coletivos) no montante total de R\$ 1.380.722,97. Narra a inicial que o requerido é responsável pelo desmatamento de 85,69 hectares, perpetrados no Município de Senador José Porfírio/PA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000402-63.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-01/09/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e IBAMA em face de EDSON BENICIO DE CARVALHO, GEDAIDES BENICIO DE CARVALHO e WILSON BENICIO DE CARVALHO, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1000403-48.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-17/08/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE MARIA HILDA ALVES DA SILVA, JOILSON OLIVEIRA, JOSÉ MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS E ADOIR LIBARDONI. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001006-24.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-16/12/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de JOSE ROBERTO DAL PORTO, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001007-09.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-06/12/22	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001009-76.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-16/12/22	Ação Civil Pública ambiental em face de JOSE ROBERTO DAL PORTO, Y34.997.268-15 por responsável pelo desmatamento de 37 hectares segundo dados do SIGEF. AMAZONIA PROTEGE.
JF-ATM-1001014-98.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-14/06/22	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros em face de RONILSON FARLEI GOMES LOPES, objetivando a condenação do requerido na obrigação de fazer consistente em recuperar integralmente o meio ambiental, com elaboração de plano de recuperação, indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais. Alega, em síntese, que o demandado é responsável pelo desmatamento de 63,21 hectares na região amazônica no município de Altamira. AMAZONIA PROTEGE.

PRM-PA-ALTAMIRA-1º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 161

PA - PRM-ALTAMIRA-PA

Quantidade de linhas no agrupamento: 161

PA - PRM-MARABA - PRM-PA-MARABÁ-2º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-MBA-1000188-78.2019.4.01.3901-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-06/02/23	Ação Civil Pública ambiental em face de pessoa incerta e não localizada, porém titular da área embargada em virtude de desmatamento ilegal. AMAZONIA PROTEGE.
JF-MBA-1000232-97.2019.4.01.3901-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-17/01/23	ACP ajuizada para obter responsabilização cível por danos ambientais. AMAZONIA PROTEGE.
JF-MBA-1000233-82.2019.4.01.3901-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-24/11/22	Ação Civil Pública ambiental em face de pessoa incerta e não localizada, porém titular da área embargada em virtude de desmatamento ilegal. AMAZONIA PROTEGE.
JF-MBA-1000423-16.2017.4.01.3901-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-24/03/23	Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF e pelo IBAMA em desfavor de PRISCILA LAVOR ROLIM PIAGNO, ANDRÉ LUIZ CAETANO ROSA e JOSÉ MARTINS SOARES JÚNIOR, tendo por objeto a responsabilização dos demandados pela prática de condutas danosas ao meio ambiente, materializada no desmatamento ilícito de 24,97 hectares perpetrado no Município de São João do Araguaia/PA, no ano de 2016, detectado pelo PRODES/2016, e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental competente. AMAZONIA PROTEGE.
JF-MBA-1000459-87.2019.4.01.3901-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-29/03/23	ACP ambiental ajuizada para obter reparação de dano ambiental provocado pelos requeridos. AMAZONIA PROTEGE.
JF-MBA-1002090-32.2020.4.01.3901-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-13/02/23	ACP ajuizada para obter reparação de danos ambientais praticados por pessoa desconhecida. AMAZONIA PROTEGE.
JF-MBA-1000477-11.2019.4.01.3901-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-05/10/22	ACP promovida pelo MPF e IBAMA para obtenção de responsabilização cível por dano ambiental. AMAZONIA PROTEGE.
JF-MBA-1002045-28.2020.4.01.3901-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-10/11/22	ACP ajuizada visando obtenção de reparo de área degradada e compensação cível. AMAZONIA PROTEGE.

PRM-PA-MARABÁ-2º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 8

**PRM-PA-PARAGOMINAS-Ofício Único**

<b>ETIQUETA</b>	<b>LOCALIZAÇÃO ATUAL</b>	<b>Resumo do Processo</b>
JF-PGN-1001754-13.2020.4.01.3906-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS-03/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e IBAMA em face de RÉU: DARCY DALBERTO ULIANA, visando a reparação de dano ambiental causado por supostos desmatamentos ocorridos na Amazônia. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-PGN-1001759-35.2020.4.01.3906-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS-15/06/22	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e IBAMA em face de RÉU: CARLITO ALVES DE JESUS, CLAUCIR JOSE MARANGONI, DULCIMAR ANTONIO BOIARESKI, EMANUEL NAZARENO ROVERE DE OLIVEIRA, MARIA LUIZ DE ANDRADE, visando a reparação de dano ambiental causado por supostos desmatamentos ocorridos na Amazônia. Amazônia Protege

**PRM-PA-PARAGOMINAS-Ofício Único**

**Quantidade de linhas no agrupamento: 2**

**PA - PRM-PARAGOMINAS**

## PRM-PA-REDEÇÃO

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-RDO-1000150-54.2019.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-01/09/22	O demandado ELDO ALVES DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 13,69 hectares segundo dados do CAR. O demandado DILSON NEVES GUIMARAES é responsável pelo desmatamento de 11,29 hectares segundo dados do CAR. O demandado VILTON ALVES DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 7,96 hectares segundo dados do CAR. O demandado AMBROSIO DIAS REIS é responsável pelo desmatamento de 0,96 hectares segundo dados do CAR, no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6,25805395019 e longitude 52,91903739 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001513-20.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-12/07/21	Dano Ambiental (10438). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR). MOISES CARVALHO PEREIRA - X56.795.162-68 (RÉU), VANIA MARCIA CARNEIRO DE PAULA - F37.240.444-53 (RÉU). O demandado MOISES CARVALHO PEREIRA é responsável pelo desmatamento de 591 hectares segundo dados do CAR. O demandado VANIA MARCIA CARNEIRO DE PAULA é responsável pelo desmatamento de 11 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) MOISES CARVALHO PEREIRA, VANIA MARCIA CARNEIRO DE PAULA, abrangendo um total de 624,06 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude 6.92378726595 e longitude -52.4286206421 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001515-12.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-16/01/23	Ação Civil Pública ambiental em face de: CLEBER BATISTA FERREIRA, E21.819.261-15. IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0001-02 (AUTOR). Desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 73,26 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.88199892510 e longitude 52.2080054490. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001530-78.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-03/03/23	Dano Ambiental (10438). CESAR RANDOLFO PIMENTEL ALVES - C20.896.816-91 (REU). O demandado CÉSAR RANDOLFO PIMENTEL ALVES é responsável pelo desmatamento de 83 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos) no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.42320875740 e longitude -51.7781756470 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001532-48.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-29/07/21	Dano Ambiental (10438). Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). PESSOA INCERTA LAUDO 12788 (RÉU). Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal e pelo IBAMA no âmbito do programa Amazônia Protege, onde objetivam a obtenção de condenação de pessoa incerta em reparação por danos materiais (recuperação da área desmatada), danos morais difusos e na obrigação de recompor a área degradada. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 79,33 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -5.60943462486 e longitude -51.6728532620 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001533-33.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-06/03/23	Dano Ambiental (10438), Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR), INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR), ROSA MARIA VIANA FURTADO - C79.219.892-68 (REU), Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI). A demandada ROSA MARIA VIANA FURTADO é responsável pelo desmatamento de 16 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos), abrangendo um total de 16 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.11169257458 e longitude -52.5835729816 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001537-70.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-31/08/22	Dano Ambiental (10438). Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR), IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR), ERISMAR DIAS DE BRITO - D09.717.542-68 (REU), MARIA BONFIM ALVES CORREA - F29.066.612-87 (REU). A demandada MARIA BONFIM ALVES CORREA é responsável pelo desmatamento de 43 hectares segundo dados do CAR. O demandado ERISMAR DIAS DE BRITO é responsável pelo desmatamento de 5 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelos demandados ERISMAR DIAS DE BRITO, MARIA BONFIM ALVES CORREA, abrangendo um total de 48 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.38627451245 e longitude -52.6390642350 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001549-84.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-07/02/23	Dano Ambiental (10438). Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). EUNISDETH DIAS VIEIRA FREITAS - B26.612.501-15 (REU), LUIZ FERREIRA DE SOUZA - Z60.169.402-59 (REU). A demandada EUNISDETH DIAS VIEIRA FREITAS é responsável pelo desmatamento de 619 hectares segundo dados do CAR. O demandado LUIZ FERREIRA DE SOUZA é responsável pelo desmatamento de 98 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) EUNISDETH DIAS VIEIRA FREITAS, LUIZ FERREIRA DE SOUZA, abrangendo um total de 717 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.37309632397 e longitude -53.1604718502 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001552-39.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-06/09/22	Dano Ambiental (10438). MPF (Procuradoria) (AUTOR), IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). PAULO LINS CANDIDO - B29.637.532-68 (REU). O demandado PAULO LINS CÂNDIDO é responsável pelo desmatamento de 86 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) PAULO LINS CÂNDIDO, abrangendo um total de 86 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.09222782618 e longitude -52.6960947927 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
		Dano Ambiental (10438). Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR). INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). PESSOA INCERTA LAUDO 13068 (RÉU). Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal e pelo IBAMA no âmbito do programa Amazônia Protege, onde objetivam a obtenção de condenação de pessoa incerta em reparação por danos materiais (recuperação da área desmatada), danos morais difusos e na obrigação de recompor a área

JF-RDO-1001553- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
degradada. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve  
24.2020.4.01.3905-ACP REDENÇÃO-26/10/22  
desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 92 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.10871966489 e longitude -52.7414661827 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.

---

## PA - PRM-REDENCÃO

## PRM-PA-REDENCÃO-1º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-RDO-1001555-91.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-07/07/22	Dano Ambiental (10438). Polo ativo: MPF (Procuradoria) (AUTOR), IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0001-02 (AUTOR). Polo passivo: CICERO ALVES DE SOUSA - X93.549.052-34 (REU), JOAO PEREIRA DA SILVA - Z48.657.292-91 (REU). O demandado JOÃO PEREIRA DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 185 hectares segundo dados do CAR. O demandado CICERO ALVES DE SOUSA é responsável pelo desmatamento de 121 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s), abrangendo um total de 464,0 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.14991725862 e longitude -52.8305258457 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001556-76.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-08/03/22	Dano Ambiental (10438). Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR). INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). PESSOA INCERTA LAUDO 8757 (REU). Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e IBAMA, na qual pretende o reconhecimento da responsabilidade civil e condenação dos réus na recuperação de dano ambiental, bem como condenação em indenização por danos materiais e morais difusos, em razão do desmatamento ilícito, segundo dados do Projeto 'Amazônia Protege'. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 37 hectares situado no Município Cumaru Do Norte, com as coordenadas de latitude -9.08867479169 e longitude -51.5343033464 no centróide da área desmatada.
JF-RDO-1001557-61.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-01/09/22	Dano Ambiental (10438). Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). LUIZ SILVA LIMA - B40.117.502-63 (REU), WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA - X26.363.312-80 (REU). O demandado LUIZ SILVA LIMA é responsável pelo desmatamento de 2 hectares, segundo dados do CAR. O demandado WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 1 hectare, segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) LUIZ SILVA LIMA, WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, abrangendo um total de 3 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.28749438435 e longitude -52.8066033349 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001561-98.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-31/01/23	O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o IBAMA, com fundamento no art. 225, §3º, da Constituição da República, arts. 1º, I e IV, e 5º da Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), vêm promover a presente Ação Civil Pública ambiental em face de desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) EDISON KENJI TAKAKURA, Y75.935.062-15, abrangendo um total de 1 hectare situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.20115372641 e longitude -52.9490839713 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001563-68.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-27/04/23	Dano Ambiental (10438). Polo ativo: MPF (Procuradoria) (AUTOR), IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR); Polo passivo: EDSON GARCIA DE SOUZA - A03.089.686-20 (REU), LOURIVAL LOUZA - Y26.480.94172 (REU), RITA MARIA PARANAIBA LIMA - A74.847.371-00 (REU). O demandado LOURIVAL LOUZA é responsável pelo desmatamento de 81 hectares segundo dados do SIGEF. O demandado EDSON GARCIA DE SOUZA é responsável pelo desmatamento de 47 hectares segundo dados do CAR. A demandada RITA MARIA PARANAIBA LIMA é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR. Em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s), abrangendo um total de 129 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -9.63652342516 e longitude -51.3973044224 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001564-53.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-10/11/22	Dano Ambiental (10438). MPF (Procuradoria) (AUTOR). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). CARMO GUIMARAES GIFFONI - X36.642.871-34 (REU), DIVINO FERNANDES DE SOUSA - Z36.708.602-82 (REU), VILMA DE FATIMA AMORIM DE SOUZA - F00.772.262-91 (REU). O demandado CARMO GUIMARAES GIFFONI é responsável pelo desmatamento de 354 hectares segundo dados do CAR. O demandado VILMA DE FÁTIMA AMORIM DE SOUZA é responsável pelo desmatamento de 3 hectares segundo dados do CAR. O demandado DIVINO FERNANDES DE SOUSA é responsável pelo desmatamento de 2 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s), abrangendo um total de 359 hectares situado no Município Rio Maria, com as coordenadas de latitude -7.15678840766 e longitude -49.3384705681 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001565-38.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-06/09/22	Dano Ambiental (10438). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). JOSE DIAS PADILHA FILHO - Y69.592.051-15 (REU). O demandado JOSE DIAS PADILHA FILHO é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR, no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -5.94811049805 e longitude 51.976949220 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001567-08.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-12/02/23	Polo passivo EUNICE OLIVEIRA DA SILVA - G36.003.562-91 (REU). Polo ativo Ministério Público Federal (AUTOR) IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0001-02 (AUTOR). Ação Civil Pública ambiental. Desmatamento de 15 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.

JF-RDO-1001570-60.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-20/04/22	Dano Ambiental (10438). Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e IBAMA, na qual pretende o reconhecimento da responsabilidade civil e condenação dos réus na recuperação de dano ambiental, bem como condenação em indenização por danos materiais e morais difusos, em razão do desmatamento ilícito, segundo dados do Projeto (Amazônia Protege). Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 167,47 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.25852160580 e longitude 53.2384716594 no centróide da área desmatada.
JF-RDO-1001572-30.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-11/03/23	Dano Ambiental (10438). Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). SIDNEY CAMPOS VIEIRA - G96.437.581-68 (REU), DIRSONY CAETANO DE SOUZA - B85.753.721-49 (REU). O demandado SIDNEY CAMPOS VIEIRA é responsável pelo desmatamento de 50 hectares e o demandado DIRSONY CAETANO DE SOUZA por de 50 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelos demandados SIDNEY CAMPOS VIEIRA e DIRSONY CAETANO DE SOUZA, abrangendo um total de 100 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude 6.03094153835 e longitude -51.7941134817 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-RDO-1001590-51.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-17/04/23	Dano Ambiental (10438). O demandado LUIZ OZANAN DE ALMEIDA é responsável pelo desmatamento de 238 hectares segundo dados do CAR. O demandado JEFISON DA SILVA LEONEL é responsável pelo desmatamento de 134 hectares segundo dados do CAR. O demandado FELIPE DE JESUS SILVA é responsável pelo desmatamento de 92 hectares segundo dados do CAR. O demandado MÁRCIO ALCIDES FERRANDIN é responsável pelo desmatamento de 11 hectares segundo dados do CAR. O demandado DIVINO FERREIRA DINIZ é responsável pelo desmatamento de 11 hectares segundo dados do CAR. O demandado HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA é responsável pelo desmatamento de 3,0 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelos demandados, abrangendo um total de 489 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.55438231538 e longitude -52.9139331587 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001591-36.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-25/11/22	Dano Ambiental (10438). MPF (autor), IBAMA (autor). EUNISDETH DIAS VIEIRA FREITAS - B26.612.501-15 (REU), LUIZ FERREIRA DE SOUZA - Z60.169.402-59 (REU), WEDER DE SOUZA FERREIRA - D67.690.862-04 (REU). O demandado EUNISDETH DIAS VIEIRA FREITAS é responsável pelo desmatamento de 7 hectares segundo dados do CAR. O demandado LUIZ FERREIRA DE SOUZA é responsável pelo desmatamento de 3 hectares segundo dados do CAR. O demandado WEDER DE SOUZA FERREIRA é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelos demandados, abrangendo um total de 11 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude 6.34131426418 e longitude -53.1687919312 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001982-94.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-17/03/23	RODRIGO MACHADO FERREIRA - F37.422.122-49 (REU); LUIZ BANNACH - X02.705.049-15 (REU); RODOLFO GERALDO BORGES (REU). Ação Civil Pública ambiental em face de LUIZ BANNACH. IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0001-02 (AUTOR). Responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 119,06 hectares perpetrado no Município de Ourilândia Do Norte, detectado pelo PRODES/2018 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. AMAZONIA PROTEGE.

PRM-PA-REDENÇÃO-1º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 23

## PRM-PA-REDEÇÃO-2º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-RDO-1001478-82.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-31/01/23	Dano Ambiental (10438). Autores: MPF, IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06. Réus: JOAO ANTONIO PRUDENTE Z11.134.671-34 (REU), JOSE RIBAMAR VIEIRA - Z99.613.862-72 (REU). O demandado JOAO ANTONIO PRUDENTE é responsável pelo desmatamento de 107 hectares segundo dados do CAR. O demandado JOSE RIBAMAR VIEIRA é responsável pelo desmatamento de 7 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) JOAO ANTONIO PRUDENTE, JOSE RIBAMAR VIEIRA, abrangendo um total de 113,1 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.32534113782 e longitude 52.9994569986 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
TJ-PA-0000907-03.2019.8.14.0047-ACP	GABPRM2-MFMA - MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO-16/03/23	Ação Civil Pública ambiental proposta pelo MPF em face de ADEMARIO DOS SANTOS PEDREIRA, SEBASTIAO HUGUINIM LEAL e VAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA, em razão do desmatamento ilegal de 72,25 hectares de floresta primária na região amazônica, no município de BANNACH-PA, em 2016. Amazônia Protege.
JF-RDO-1002367-60.2019.4.01.3100-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-10/02/23	AÇÃO CIVIL PÚBLICA ambiental proposta pelo MPF e IBAMA em desfavor de ADEMÁRIO DOS SANTOS PEDREIRA, EUNICE BUHRER, NILSON DO CARMO NETO. PROJETO "AMAZÔNIA PROTEGE". Realização de monitoramento por satélites do desmate por corte raso na AMAZÔNIA LEGAL. ACP contra responsáveis por polígonos iguais ou superiores a 60 hectares desmatados ilegalmente no último ano de 2017. responsabilização civil por dano ambiental. O demandado ADEMARIO DOS SANTOS PEDREIRA - erro: problema na aquisição das responsabilidades é responsável pelo desmatamento de 117,95 hectares segundo dados do CAR. o demandado EUNICE BUHRER é responsável pelo desmatamento de 1,73 hectares segundo dados do SIGEF. o demandado NILSON DO CARMO NETO é responsável pelo desmatamento de 1,12 hectares segundo dados do car.
JF-RDO-1001934-38.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-01/02/22	Dano Ambiental (10438). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). MPF (Procuradoria) (AUTOR). PESSOA INCERTA - PRODES 30253 (REU). Ação civil pública em desfavor de pessoa incerta e não localizada, porém titular de área em virtude de desmatamento ilegal. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 111,34 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -5.16082084633 e longitude 50.9853132743 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001500-43.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-23/10/22	Dano Ambiental (10438). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). MPF (Procuradoria) (AUTOR). ANTONIA RODRIGUES FREIRE - F61.684.872-04 (REU), FRANCISCO INOCENCIO PEREIRA - D09.724.672-20 (REU), JOSE NASCIMENTO PEREIRA - X87.084.872-00 (REU), MILTON AFONSO - Z94.064.712-72 (REU). O demandado JOSE NASCIMENTO PEREIRA é responsável pelo desmatamento de 413 hectares segundo dados do SNI. O demandado MILTON AFONSO é responsável pelo desmatamento de 47 hectares segundo dados do CAR. O demandado FRANCISCO INOCENCIO PEREIRA é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR. O demandado ANTONIA RODRIGUES FREIRE é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s), abrangendo um total de 414,57 hectares situado no Município Água Azul Do Norte, com as coordenadas de latitude -7.01527824188 e longitude 50.4711764312 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001480-52.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-15/09/21	Dano Ambiental (10438). Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e IBAMA, na qual pretende o reconhecimento da responsabilidade civil e condenação dos réus na recuperação de dano ambiental, bem como condenação em indenização por danos materiais e morais difusos, em razão do desmatamento ilícito, segundo dados do Projeto "Amazônia Protege". Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 70,21 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.62165628046 e longitude 51.5746215318 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.

PRM-PA-REDEÇÃO-2º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 6



## PRM-PA-REDENÇÃO-3º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-RDO-1001568-90.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-06/09/22	Dano Ambiental (10438). ELISLETI VENTURA DE SOUZA - X15.125.461-35 (RÉU), JOSE RUBENS MACHADO - D32.025.901-97 (RÉU). O demandado JOSÉ RUBENS MACHADO é responsável pelo desmatamento de 38 hectares segundo dados do CAR. A demandada ELISLETI VENTURA DE SOUZA é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR, abrangendo um total de 318,0 hectares situado no Município Cumaru Do Norte, com as coordenadas de latitude -9,06025792137 e longitude -51.5268009916 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001547-17.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-29/09/22	Dano Ambiental (10438). MARCIA APARECIDA MENDES DE MOURA OLIVEIRA - C30.143.591-49 (REU). O demandado MARCIA APARECIDA MENDES DE MOURA OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 68 hectares segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) MARCIA APARECIDA MENDES DE MOURA OLIVEIRA, abrangendo um total de 68,19 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.15285508025 e longitude -53.1970313557 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001546-32.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-23/05/22	Dano Ambiental (10438). PESSOA INCERTA LAUDO 7540 (REU). Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e IBAMA, na qual pretende o reconhecimento da responsabilidade civil e condenação dos réus na recuperação de dano ambiental, bem como condenação em indenização por danos materiais e morais difusos, em razão do desmatamento ilícito, segundo dados do Projeto Amazônia Protegeç.
JF-RDO-1001540-25.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-23/05/22	Dano Ambiental (10438). PESSOA INCERTA LAUDO 12768 (REU). Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e IBAMA, na qual pretende o reconhecimento da responsabilidade civil e condenação dos réus na recuperação de dano ambiental, bem como condenação em indenização por danos materiais e morais difusos, em razão do desmatamento ilícito, segundo dados do Projeto Amazônia Protegeç. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 86 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -5.44139414803 e longitude -51.1375234603 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001535-03.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-15/07/22	Dano Ambiental (10438). Polo ativo: MPF (Procuradoria) (AUTOR), IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0001-02 (AUTOR). Polo passivo: IVANILDO MARQUES QUEIROZ - C99.296.262-04 (REU). O demandado IVANILDO MARQUES QUEIROZ é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) IVANILDO MARQUES QUEIROZ, abrangendo um total de 99,11 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -6.24158011154 e longitude -52.4821702155 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001506-50.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-06/10/22	Dano Ambiental (10438). IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR), Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR). ALDERIR DANTAS FERREIRA - C71.288.202-72 (REU), DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - X75.375.258-11 (REU), JOSE SILENO DA SILVA - F46.135.301-30 (REU). O demandado DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO é responsável pelo desmatamento de 1271 hectares segundo dados do CAR. O demandado JOSE SILENO DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 73 hectares segundo dados do CAR. O demandado ALDERIR DANTAS FERREIRA é responsável pelo desmatamento de 25 hectares segundo dados do Terra Legal. Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) ALDERIR DANTAS FERREIRA, DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO, JOSE SILENO DA SILVA, abrangendo um total de 1271,34 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -5.24210431472 e longitude -50.9005666689 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001936-08.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-22/08/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: IRANEIDE DE MENEZES DE AGUIAR, CPF nº xx5.982.362-34, JOSE ELIGELSON LUCENA ARAUJO, CPF nº xx9.xx5.192-91, WYLTSON DA SILVA SANTOS, CPF nº 594.811.962-91, CLINICA + VIDA DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, Nome fantasia: CLINICA + VIDA DE MEDICINA DIAGNOSTICA, CNPJ nº 05.097.571/0001-00 e PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA, Nome fantasia: PARQUE DOS IGARAPES, CNPJ nº 15.302.599/0001-95. AMAZONIA PROTEGE.
JF-RDO-1001505-65.2020.4.01.3905-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-20/06/22	Dano Ambiental (10438). Polo ativo: MPF (Procuradoria) (AUTOR), IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0007-06 (AUTOR). Polo passivo: BENEDITO COELHO DE OLIVEIRA - F33.031.541-04 (REU), OSVALDO JORGE DA SILVA Y23.409.011-20 (REU), VALDISON TOMAZ MENDANHA - E70.661.031-49 (REU). O demandado OSVALDO JORGE DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 89 hectares segundo dados do CAR. O demandado VALDISON TOMAZ MENDANHA é responsável pelo desmatamento de 42 hectares segundo dados do CAR. O demandado BENEDITO COELHO DE OLIVEIRA é responsável pelo desmatamento de 4 hectares segundo dados do CAR., em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) abrangendo um total de 95,02 hectares situado no Município São Félix Do Xingu, com as coordenadas de latitude -5.57681303714 e longitude -50.9452977280 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.

PRM-PA-REDENÇÃO-3º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 8

## PA - PRM-SANTAREM

## PRM-PA-ITAITUBA-1º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-IAB-1000798-88.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-23/11/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de pessoa incerta e não localizada, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000801-43.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-02/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de pessoa incerta e não localizada, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000803-13.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-02/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ANTONIO KLEM, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000806-65.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-03/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de CLAUDIOMIRO SOARES DE BRITO, ELIZETH DA SILVA CHAVES, EMERSON JOAB SILVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, IRAN FERREIRA DO NASCIMENTO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000817-60.2021.4.01.3908-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURIDICO DA PRM/SANTAREM-28/04/23	Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de ALICE ANTUNES DOS SANTOS, por destruir 378,3394 ha de floresta nativa, objeto de especial preservação do bioma amazônico, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Infração nº OSTBC9IK juntado aos autos, na área localizada nas coordenadas geográficas 7º 7' 29" S e 55º 7' 27" W, localizada no Município de Altamira/PA, dentro do Distrito de Castelo dos Sonhos, na fazenda "Santa Luzia", especificamente no interior da GLEBA CURUÁ. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000822-19.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-04/03/21	ASSIANO PIOVESAN, JACQUELINE ARAUJO MOREIRA, PERLA MARIA BIRNFELDT DA VEIGA, abrangendo um total de 753,86 hectares situado no Município Novo Progresso. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000835-18.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/09/22	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, juntamente com o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, em face de ALEX SANDRO KAUPKA e VANUSA KAUPKA, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 447,43 hectares perpetrado no Município de Trairão, detectado pelo PRODES/2018 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000886-29.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-28/02/23	Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de JOSE MARIA DE OLIVEIRA - D85.221.182-72 (RÉU), VALDIMAR MARCELINO - X14.329.421-07 (RÉU) e VALMIR FERNANDES - X91.673.378-56 (RÉU) por desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 212,45 hectares situado no Município Novo Progresso. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1001045-21.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-03/02/23	Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MPF e ICMBio em face de CLECIO JOSE SIEBENEICHLER, ILTO JOSE HILGERT, JANDERSON CRISTIANO SIEBENEICHLER e OLMIRO, objetivando a condenação em obrigação de pagar quantia certa correspondente ao dano material e moral difuso e obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1001416-96.2021.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-11/04/22	Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em face de CARLOS ALBERTO ANACLETO, desmembrada do processo 0000238-37.2018.4.01.3908, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 140,04 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 43580.
JF-IAB-1001868-58.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-08/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de CLEBSON SANCHES PEREIRA, E41.991.592-15 e DERSON LINO DA SILVA, A88.760.781-34. O demandado CLEBSON SANCHES PEREIRA é responsável pelo desmatamento de 504 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). O demandado DERSON LINO DA SILVA é responsável pelo desmatamento de 489 hectares segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1001871-13.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-18/12/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL EM DESFAVOR DE: MANOEL DE JESUS BARBOSA LIMA, ORESTES DE SOUZA CARVALHO, ROBSON DUARTE. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1001947-37.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-30/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 188,06 hectares perpetrado no Município de Altamira, detectado pelo PRODES/2018, em favor de ITAMAR AMÉRICO e VIVIANE LOBATO DA SILVA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1001963-88.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-04/11/22	Ação Civil Pública ambiental em face de: ELIEVA TEODORO MARTIM LEAL TORRES, X03.995.751-97, EUCIADAO TEODORO MARTIM, CPF nº 008.597.641-50 e MARCIA LEILANE DA SILVA COSTA, E13.034.432-87. O demandado ELIEVA TEODORO MARTIM LEAL TORRES é responsável pelo desmatamento de 13 hectares segundo dados do SIGEF.O demandado EUCIADAO TEODORO MARTIM é responsável pelo desmatamento de 5 hectares segundo dados do CAR.O demandado MARCIA LEILANE DA SILVA COSTA é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-0000001-03.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/12/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de ALEX FERNANDO DI PONZIO e IVANIL RIBEIRO DE ALMEIDA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 196,5 hectares perpetrado no município de ITAITUBA (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 37085.

JF-IAB-0000007-10.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-24/05/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de ELTON PADOVANE DA ROCHA E JOSÉ OLIVEIRA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 97,94 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 39655.
JF-IAB-0000009-77.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de CLAUDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 75 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 37079.
JF-IAB-0000012-32.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de FRANCISCA VIVIANE ALVES SILVA e SUZANA BARBOSA GIMENES ALENCAR, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 63,4 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 42174.
JF-IAB-0000017-54.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-30/03/23	Trata-se de Ação Civil Pública em face de PEDRO CORDEIRO, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 509,64 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 41959. ADELINO NOTTAR CORDEIRO, sucessor do Réu, ingressou na lide.
JF-IAB-0000018-39.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-13/06/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de CLAUDIVAN DA SILVA MARTINS E IVONIR LOCKS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 81,5 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 38027.
JF-IAB-0000019-24.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-22/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de FLÁVIO CAMARGO E FLÁVIO HENRIQUE CAMARGO, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 207,2 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 40748.
JF-IAB-0000029-68.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-09/02/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de JURANDIR MARTINS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 64,5 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 41506.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-IAB-0000030-53.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de FLÁVIA VILELA TEODORO e VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 893 hectares perpetrado no município de ITAITUBA (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 37998
JF-IAB-0000183-86.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-08/12/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de PESSOA INCERTA E NÃO LOCALIZADA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 84,5 hectares perpetrado no município de ITAITUBA (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 47218
JF-IAB-0000238-37.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-16/11/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de CARLOS ALBERTO ANACLETO, JOSE ALBERTO LISO e SILVIO ANTONIO RODRIGUES CALDAS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 140,04 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 43580.
JF-IAB-0001942-22.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-17/11/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de AMELIA ZANCHETTA PINTO e ESTELA REGINA PINTO CARRARO, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 91,64 hectares perpetrado no município de Trairão (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 29341.
JF-IAB-0001960-43.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-14/02/23	Trata-se de Ação Civil Pública em face de VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 605,13 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 37982.
JF-IAB-0001965-65.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-04/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de ANTÔNIO CARLOS MELO e VALDIR FERNANDES DA CONCEIÇÃO, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 211 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 42408.
JF-IAB-0001971-72.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-26/07/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de JOÃO ANTÔNIO PARANHOS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 294,4 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 42454.
JF-IAB-0001978-64.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-18/11/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de CARLOS SERAFIM PEREIRA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 138,8 hectares perpetrado no município de ITAITUBA (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 38039.
JF-IAB-0001981-19.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/07/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de JULIANA FUCHS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 66,45 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 40105.
JF-IAB-0001987-26.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-23/02/23	Trata-se de Ação Civil Pública em face de CLAUDIVAN DA SILVA MARTINS E IVONIR LOCKS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 185,1 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 38028.
JF-IAB-0001990-78.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/08/20	Trata-se de Ação Civil Pública em face de MARLEI PADILHA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 231,83 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 41998.
JF-IAB-0001991-63.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-30/01/23	Trata-se de Ação Civil Pública em face de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 69,11 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 42001.

JF-IAB-0001994-18.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-25/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de ANDERSON NASCIMENTO DE ALMEIDA e ANTONIO CELSO CARNEIRO, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 476,63 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 38018
JF-IAB-0001995-03.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-11/07/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de JOEL PINTO DE ASSIS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 327,75 hectares perpetrado no município de ITAITUBA (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 37011.
JF-IAB-0001996-85.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-14/06/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de LEANDRO BONNVART, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 100,8 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 38064.
JF-IAB-0002009-84.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-03/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública em face de RONI VANDERSON EMERICH, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 295,33 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 41528.
JF-IAB-0002010-69.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-10/02/23	Trata-se de Ação Civil Pública em face de RONI VANDERSON EMERICH, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 160 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 41529.
JF-IAB-0002048-81.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-17/03/23	Trata-se de Ação Civil Pública em face de ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA e LEANDRO RODRIGUES FIGUEIRA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 345,23 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 37026.
JF-IAB-0002050-51.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de OTAVIO CAMPAROTO, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 134,97 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 41193.
JF-IAB-0002052-21.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de GERCIZO SIRIACO DA SILVA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 411,71 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 43678.
JF-IAB-0002057-43.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-27/07/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de CARLOS ANTÔNIO DO CARMO e JÚLIO CÉZAR MENDES BESERRA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 87,12 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 38042.
JF-IAB-0002064-35.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-09/10/20	Trata-se de Ação Civil Pública em face de VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 83,7 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 37967.
JF-IAB-0002066-05.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-09/02/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de CLAUDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 182,81 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 37006.
JF-IAB-1000085-50.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-15/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ALACIR JOSE BORILLE, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA LOCALIZAÇÃO ATUAL		Resumo do Processo
JF-IAB-1000086-35.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-07/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA JOSE CLAIR em face de NUNES VIEIRA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000087-20.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-21/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de OSVALDO MOREIRA DA SILVA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000089-24.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-07/03/23	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de CLEITON BEHLING, objetivando a recuperação e a reparação do dano ambiental perpetrado pelo demandado, consistente em destruir 450,02 hectares de floresta amazônica, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 697597 - E, no município de Altamira/PA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000095-94.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-02/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face dos réus IRINEU LUIZ BERNARDI e RAIMUNDO DE SOUSA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000101-04.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-24/08/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE em face do réu ANTONIO DE SOUZA PEREIRA, requerendo obrigação de reparar o dano ambiental decorrente do desmatamento de 60,22 hectares perpetrado no Município Jacareacanga/PA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000102-86.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-15/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE em face de pessoa incerta e não localizada, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000103-71.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-01/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face do réu APARECIDA CELIA PAVIM PINHEIRO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000108-93.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-22/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA RÉU: FLAVIO DE OLIVEIRA, JULIO FERREIRA em face de DA SILVA NETO, MANOEL DO NASCIMENTO SOARES, MOACIR RODRIGUES DA SILVA, SILVERIO OLIVEIRA DE MATOS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000110-63.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-22/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face dos réus GILBERTO ALVES DA SILVA e PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE MELLO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000111-48.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face dos réus LUIZ CARLOS MADRUGA DA SILVA, VALENTIM MOLINARI e ANDRESSA ISRAEL, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000112-33.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-24/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, EDIMILSON COSTA em face de LEITE, EDINEIA RODRIGUES OLIVEIRA e ESPEDITA GOMES SOUZA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000115-85.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-14/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO em face de CLODOMIR LEAL REIS, GILMAR PODSIAD e SANDRO JOSE DE SIQUEIRA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000119-25.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-05/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face dos réus IRANI CASTRO DA SILVA, MANOEL VERGILIO ALVES DEMOURA, NOEL FERREIRA DA SILVA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000120-10.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-28/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face dos réu AIRSON MARCELO DE LEMOS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

JF-IAB-1000129-69.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face dos réus ANTONIO FERREIRA SAMPAIO e GILSON GONCALVES DE FREITAS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000131-39.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-31/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA réus em face dos ANA BENTO MOREIRA, ELTON ANTONIO COPETTI e MIGUEL PEREIRA DE SOUSA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000135-76.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-15/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ELIZA BRAGA LIMA, FRANCISCO GREGORIO DA SILVA, JORGE DE SOUZA BRASIL, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000138-31.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-25/08/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de FLAVIO PEREIRA DA SILVA, JOAO WALDIR PINHEIRO e LUIZ PEDRO FRARAO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 85,53 hectares perpetrado no Município de Trairão. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000145-23.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-02/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face dos réus EDUARDO GARCIA DE OLIVEIRA e FRANCISCO PAULO GOBBI, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-IAB-1000286-42.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-14/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face dos réus CLODOMIR LEAL REIS, JOACIR CALVE e ODAIR CALVE, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000291-64.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-01/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face do réu CLODOMIR LEAL REIS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000730-41.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-30/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de JOAO CARVALHO DE CAMPOS, JOAO LEANDRO COSTA, OZIRIS ANTONIO PAPINI, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000782-37.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-05/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de AGENOR DE SOUSA FARIAS, ELIANE KIHARA ANTEVERE, WILSON RUELA DE SOUZA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000787-59.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ARTHUR GUILHERME PINTO, BENILTON NASCIMENTO DIAS, CAIO FERNANDO ZAPACOSTA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000789-29.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-28/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de JAIR DIAS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

PRM-PA-ITAITUBA-1º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 71

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-IAB-1001043-51.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-25/10/22	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE WALDEMAR DAL APRIA, FABIANA DAL LAPRIA, CRISTIANO ALOISIO DOS SANTOS E DEBORA CARLA DOS SANTOS. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1002166-50.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-13/09/22	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de EDISON ELVIS BREUNIG, CPF nº626.969.121-49. O demandado EDISON ELVIS BREUNIG é responsável pelo desmatamento de 194 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-0000003-70.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/05/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de KAROLAYNE CRISTINA CELESTINO, KENIA MARIA DE JESUS SILVA e MARINA GOMES DE MORAIS, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 128,8 hectares perpetrado no município de Itaituba (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 39005.
JF-IAB-0000010-62.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/07/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de EVANDRO THEODORO DE ANDRADE, GUSTAVO VILELA CARVALHO e VIRGÍLIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 348,10 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 40817
JF-IAB-0000011-47.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-28/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de FLÁVIO CAMARGO e FLÁVIO HENRIQUE CAMARGO, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 95 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 40795.
JF-IAB-0000025-31.2018.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-17/08/20	Trata-se de Ação Civil Pública em face de ARILSON STRAPASSON, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 83,3 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 41249.
JF-IAB-0001966-50.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-08/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de PAULO BERNARDES FRANCO, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 216,5 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 41996.
JF-IAB-0002005-47.2017.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-11/10/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de SUELI DA SILVA, visando a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 75,54 hectares perpetrado no município de Novo Progresso (Projeto Amazônia Protege), referente ao PRODES 42002.
JF-IAB-1000088-05.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-15/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA HUYRIAN DE SA ALMEIDA SOBRINHO e em face de SIMIONE PEREIRA DE AGUIAR, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000090-72.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-14/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO em face de RÉU: ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA e DALCY DA SILVA DOS REIS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000104-56.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-12/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face dos réus ADEMIR PRESTES, DELZA NUNES DA SILVA e RAFAEL LUIS GABURRO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000105-41.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-20/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de RÉU: ANDREIA RODRIGUES PEREIRA, ANTONIO GRANDINI FILHO, GENUIR ANTONIO RIVA, REGINALDO CIRIACO DOS SANTOS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000106-26.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA réus EDVALDO NUNES DE LIMA JUNIOR e PAULO em face dos SERGIO MADRUGA DA SILVA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000109-78.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-31/01/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA RÉU: POLIANA CONSONI ALMEIDA, em face de WAGNER LUIZ DO NASCIMENTO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000113-18.2019.4.01.3908-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURIDICO DA PRM/SANTAREM-28/04/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face do réu ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000114-03.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-05/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face dos réus ANTONIO SOARES DE LIMA, ATAIDE NASCIMENTO BARROSO, CLODOMIR LEAL REIS e INOCENCIO PEREIRA NETO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000117-55.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-07/01/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face do réu GEOVANE NOGUEIRA BARROSO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

JF-IAB-1000118-40.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-22/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face do RÉU JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000121-92.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-21/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face do réu AIRSON MARCELO DE LEMOS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000124-47.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-01/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE em face de pessoa incerta e não localizada, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000130-54.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-08/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face dos réus CLEITON GUIMARAES MELO e JOSE DE RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.



## PA - PRM-SANTAREM

## PRM-PA-ITAITUBA-2º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-IAB-1000133-09.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-15/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face dos réus ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANTONIO DA SILVA SANTOS, EDELSON DE SOUZA, JOAO RODRIGUES, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000134-91.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-10/05/19	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face do réu SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000173-88.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-13/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face dos réus WILSON CARLOS DE SOUSA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000174-73.2019.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-21/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO em face do réu JOSE GARCIA ARANTES, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000478-27.2018.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-21/03/23	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPF e pelo IBAMA em face de EMA DA SILVA NASCIMENTO, na qual pleiteiam a reparação de dano ambiental ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 80,99 hectares perpetrado no Município de Aveiro, detectado pelo PRODES 624741 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000479-12.2018.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-17/10/22	Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS à IBAMA, na qual pleiteiam a reparação de dano ambiental. Indicam, na inicial, que a autoria do ilícito foi identificada conforme os seguintes elementos de prova: o CADASTRO AMBIENTAL RURAL à CAR; SIGEF à INCRA; SNCI à INCRA; TERRA LEGAL; Auto de Infração e Embargo na área. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000671-53.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/02/23	Trata-se de ACP em face de IRINEU LUIZ BERNARDI, MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SOUSA e RAIMUNDO DE SOUSA por responsabilização de dano ambiental por desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica no total de 123,43 hectares situado no Município Jacareacanga, com as coordenadas de latitude 5.88398755921 e longitude -57.7017279740 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000674-08.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-15/03/23	Trata-se de ACP proposta pelo MPF e IBAMA em face de pessoa incerta e não localizada, porém titular de área embargada em virtude de desmatamento ilegal de um total de 131,31 hectares perpetrado no município de Jacareacanga, detectado pelo PRODES/2018 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental competente. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000685-37.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-09/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública em face de MARCOS VINICIUS TOSIN DE ARAUJO e PAULO HENRIQUE DE ARAUJO JUNIOR por desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 119,47 hectares situado no Município Jacareacanga, com as coordenadas de latitude -6.15576663495 e longitude 57.7165271291 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000775-45.2020.4.01.3908-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURIDICO DA PRM/SANTAREM-28/04/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de CLAUDIO BOEING, ELIDA CASSIA ROMA, ERISVALDO MONTEIRO DOS SANTOS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000776-30.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/03/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ANTONIO DE MELO FRANCO, LUIZ CARLOS BONOTTO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000777-15.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-05/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ADILSON JACO RAMBO, EDILENA ALVES CARVALHO, JOSE EDSON DE FREITAS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000778-97.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-04/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ASELMO CALVE, JOACIR CALVE, ODAIR CALVE, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000779-82.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/07/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ADEMIR RIBEIRO CLARO, DANIEL DA SILVA SANTOS, EDSON CARDOS DA SILVA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000780-67.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-23/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de JONATAS BARBOSA TEIXEIRA e SUELLEM PRAZERES TEIXEIRA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

JF-IAB-1000781-52.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-10/01/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de LUIZ DARY BAZANELLA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000783-22.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-14/02/23	Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de VILSON CAMARGO por desmatar um total de 243,96 hectares situado no Município Novo Progresso, conforme PRODES 1523, AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000784-07.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-13/01/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de FLAVIO CAMARGO e VILSON CAMARGO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000785-89.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-17/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de FLAVIO CAMARGO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000791-96.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/08/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de PEDRO CORDEIRO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
----------	-------------------	--------------------

JF-IAB-1000792-81.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-21/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de KARINA RENATA MATTE, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000793-66.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-23/02/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de EDIMILSON DA CONCEICAO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000794-51.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-02/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ELVES JOSE KAFER, WANDERSON BELO DA SILVA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000795-36.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-02/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ELIZANDRO VALDUGA MARCOLAN, PAULO VASCONCELOS DA SILVA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000796-21.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-26/10/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ALFREDO LUIZ BENFICA, NELSON EDEMAR DRESCH, VALDEIR ALVES DOS SANTOS, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000799-73.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-05/01/23	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de pessoa incerta e não localizada, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000800-58.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-09/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de pessoa incerta e não localizada, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000804-95.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-19/07/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de RONDINELLI GIDEONI DE OLIVEIRA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000805-80.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-05/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ANTONIO HELITON ARAUJO LOPES, AUGUSTO MASSINI PINTO, ENIVALDO TOIGO, MARCIO IVAN THEISEN, NERI HENZ, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000807-50.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-01/09/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de ALDIR FERREIRA DA CONCEICAO, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000808-35.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-29/04/22	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de VANUSA KAUPKA, requerendo a condenação ao pagamento de dano material pelo desmatamento e dano moral difuso, nos montantes especificados, bem como à recomposição da área degradada. AMAZONIA PROTEGE.

JF-IAB-1000809-20.2020.4.01.3908-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURIDICO DA PRM/SANTAREM-28/04/23	Trata-se de ação civil pública que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 185,41 hectares perpetrado no Município de Novo Progresso, detectado pelo PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000821-34.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-20/03/23	Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em face de MARIA DO SOCORRO DE PINHO RODRIGUES, por causar um dano ambiental de total de 307,01 hectares situado no Município Novo Progresso. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000823-04.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-13/09/22	Trata-se de ACP por desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) ANDRE JOSE DE ANDRADE, GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, LAURI MAZZOLA, WAGNER LUIZ MAZZOLA, abrangendo um total de 112,03 hectares situado no Município Novo Progresso/PA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000824-86.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-31/08/22	Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de RONDINELLI GIDEONI DE OLIVEIRA, por dano ambiental abrangendo um total de 309,1 hectares situado no Município Novo Progresso/PA, com as coordenadas de latitude 6.89658330901 e longitude -55.9370498879 no centróide da área desmatada. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000832-63.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-29/11/22	Trata-se de Ação Civil Pública que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 451,36 hectares perpetrado no Município de Novo Progresso, detectado pelo PRODES/2018 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000834-33.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-05/01/23	Trata-se de ação civil pública que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 108,97 hectares perpetrado no Município de Trairão, detectado pelo PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-IAB-1000855-09.2020.4.01.3908-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA-06/02/23	Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, pelo desmatamento ilegal provocado por AMILCAR LEAO GONCALVES DIAS, ANDERSON SANDRO SILVEIRA, CASSIANO PIOVESAN, ERICA SANTOS DA SILVA, PEDRO RODRIGUES DA SILVA, PERLA MARIA BIRNFELDT DA VEIGA, abrangendo um total de 1068,81 hectares situado no Município Novo Progresso. AMAZONIA PROTEGE.

**PRM-PA-ITAITUBA-2º Ofício**

**Quantidade de linhas no agrupamento: 59**

**PRM-PA-SANTARÉM-1º Ofício**

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-STM-1001865-06.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-12/11/20	Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS ç IBAMA, na qual pleiteiam a reparação de dano ambiental, decorrente do desmatamento de um total de 386,64hectares, na proporção da responsabilidade de cada um definida no pedido final, perpetrado no Município Uruará segundo dados do PRODES/2018, sem autorização do órgão ambiental estadual. AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1001824-39.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-03/10/22	Ação Civil Pública ambiental em face de JOSE MESSIAS SOARES SANDES, REGINALDO VOLPIANA, SERRARIA TAPAJOS LTDA- ME, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS ç IBAMA, na qual pleiteiam a reparação de dano ambiental causado pelos demandados, proveniente de desmatamento ilegal em área da Amazônia Legal (Projeto Amazônia Protege) desmatamento de um total de 127,72hectares, na proporção da responsabilidade de cada um definida no pedido final, no Município Uruará segundo dados do PRODES/2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1001814-92.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-03/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública na qual os autores objetivam a reparação dos danos ambientais decorrentes do desmatamento ocorrido em área da Amazônia Legal, além da condenação ao ressarcimento de dano material e a compensação decorrente do dano moral difuso perpetrado. Fundamentam a ação no Projeto AMAZÔNIA PROTEGE, que tem origem nos ilícitos ambientais verificados na Amazônia, com base nos resultados do programa denominado PRODES.

**PRM-PA-SANTARÉM-1º Ofício**

**Quantidade de linhas no agrupamento: 3**

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-STM-1000338-27.2017.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-20/02/19	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS $\zeta$ IBAMA, em face de NELSON FRANCISCO DA COSTA, na qual pleiteiam a reparação de dano ambiental, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 142,62 hectares perpetrado no Município de Placas, detectado pelo PRODES/2016 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. ID-PRODES - 20884 AREA - 142.6 ha DATA - 2016-07-15 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000343-49.2017.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-11/11/22	Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS $\zeta$ IBAMA, em face de pessoa desconhecida na qual se pleiteia a reparação de dano ambiental de 68,9 hectares perpetrado no Município de Placas. ID-PRODES - 15940 AREA - 68.9 ha DATA - 2016-07-15 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000466-76.2019.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-12/06/20	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de ARI INÁCIO MULLER e EDSON OLIVEIRA DA SILVA, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 65,22 hectares perpetrado no Município de Placas. ID-PRODES: 590365. AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000469-31.2019.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-20/01/20	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de JAIR BANOSKI, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 69,51 hectares perpetrado no Município de Rurópolis. ID-PRODES: 589968 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000472-83.2019.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-23/01/23	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de JAIR BANOSKI, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 60,87 hectares perpetrado no Município de Rurópolis. ID-PRODES: 590315 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000479-75.2019.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-23/01/23	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de JAIR BANOSKI, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 118,86 hectares perpetrado no Município de Rurópolis. ID-PRODES: 590356 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000333-05.2017.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-14/03/23	O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, oficiando neste feito os Procuradores da República abaixo-assinados e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA vêm promover a presente Ação Civil Pública ambiental em face de VALMIR DEMETRIO DE SOUSA, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 69,2 hectares perpetrado no Município de Placas, detectado pelo PRODES/2016 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. IDPRODES - 16023 AREA - 69.2 ha DATA - 2016-07-15 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000297-86.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-15/03/23	Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS $\zeta$ IBAMA, na qual pleiteiam a reparação de dano ambiental em face de: ADRIANA DE LOURDES MULLER, ELISMAR RIBEIRO DE CASTRO e JOÃO ANTONIO GIESE, pelo dano ambiental decorrente do desmatamento de um total de 60,25 hectares, perpetrado no Município Uruará segundo dados do PRODES/2017, sem autorização do órgão ambiental estadual. Relatório Amazônia Protege Prodes 538938 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000161-89.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-14/09/22	Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PRM-ALTAMIRA) e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS $\zeta$ IBAMA, em face de ANTONIO PAULO DA CRUZ e MARDINALDO ARAÚJO PINTO, na qual pleiteiam a reparação de dano ambiental (desmatamento de 89,6 hectares no município de Uruará). AMAZONIA PROTEGE-PRODES 580683. Indicam, na inicial, que a autoria do ilícito foi identificada conforme os seguintes elementos de prova: $\zeta$ CADASTRO AMBIENTAL RURAL $\zeta$ CAR; SIGEF $\zeta$ INCRA; SNCI $\zeta$ INCRA; TERRA LEGAL; Auto de Infração e Embargo na área. AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000483-49.2018.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-14/09/22	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de JUCIRENE ARAUJO DE OLIVEIRA, B40.974.092-04, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 218,77 hectares perpetrado no Município de Monte Alegre/PA. ID-PRODES: 564891 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1002224-53.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-30/08/22	Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS $\zeta$ IBAMA, em desfavor de Antônio Rosa da Silva, Carlito Lino Franco, Domingos Soares, Oceam Fernando Antunes, Remildo Damiano Silva, na qual pleiteiam a reparação de dano ambiental - desmatamento ilegal abrangendo um total de 82,35 hectares de flores Amazônica localizada no município de Uruará, detectado pelo PRODES/2018 - AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1001825-24.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-01/12/22	Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e IBAMA desfavor de BOMFIM RAMALHO LESMOSO AMORIM, JOÃO DE JESUS e LUSANIRA FARIAS CARVALHO, buscando a reparação de dano ambiental proveniente de desmatamento ilegal em área da Amazônia Legal (Projeto Amazônia Protege), desmatamento ilícito de um total de 134,39 hectares perpetrado no Município de Uruará, detectado pelo PRODES-3112. AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1001615-10.2019.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-13/09/22	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de ANTONIO RONALDO DA SILVA, FRANCISCA DA GLORIA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 115,91 hectares perpetrado no Município de Placas, detectado pelo PRODES 590648 AMAZONIA PROTEGE.

JF-STM-1001605-63.2019.4.01.3902-ACP	GABPRM2-PDX - PATRICIA DAROS XAVIER-27/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de ANTONIO CLAUDIO DE ARAÚJO e FRANCISCO HIPOLITO NETO, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 61,81 hectares perpetrado no Município de Placas, detectado pelo PRODES 590110 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000484-34.2018.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-08/09/22	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de EDINELMA MACIEL BARROS DA CONCEICAO, D49.963.122-20, JUCIRENE ARAUJO DE OLIVEIRA, B40.974.092-04, RAIMUNDO ODETE DOS SANTOS BARROS, Y44.059.462-72, ROBERTO CARLOS CARVALHO, X74.954.518-66, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 98,58 hectares perpetrado no Município de Monte Alegre. ID-PRODES: 565463. AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000485-19.2018.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-19/09/22	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de ALEQUISON DA COSTA CRISTO, D60.073.752-34, DAVI SILVA DE SENA, E26.756.622-91, LEVI BATISTA DE SENA JUNIOR, E27.915.812-00, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 185,12 hectares perpetrado no Município de Prainha. ID-PRODES: 565472. AMAZONIA PROTEGE.

**PRM-PA-SANTARÉM-2º Ofício**

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-STM-1000486-04.2018.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-12/06/20	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de ANTONIO DA COSTA PEDREIRO GULHON, A66.248.292-49, JOSE RIBAMAR DA SILVA, C58.394.202-04, MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS, E83.235.012-20, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 73,64 hectares perpetrado no Município de Prainha. ID-PRODES: 565469 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1001554-52.2019.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-08/09/22	Trata-se de Ação Civil Pública ambiental em face de EDILSON PEREIRA LUZ, JUCIRENE ARAUJO DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS CARVALHO, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 98,7 hectares perpetrado no Município de Monte Alegre, detectado pelo PRODES 564919 AMAZONIA PROTEGE.

**PRM-PA-SANTARÉM-2º Ofício**

**Quantidade de linhas no agrupamento: 18**

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-STM-1005426-41.2020.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-04/08/22	Trata-se de Ação Civil Pública instaurada a partir procedimento nº 1.23.001.000172/2020-75, em face de DIVALDO DA SILVA, referente ao desmatamento de 96 hectares, no município de Rurópolis-PA - PRODES-2949 - Programa Amazônia Protege.
JF-STM-1001950-89.2020.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-30/03/23	Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de JAIR FERREIRA DA SILVA E SINVALDO LEANDRO ROCHA, na qual os autores objetivam a reparação dos danos ambientais decorrentes do desmatamento ocorrido em área da Amazônia Legal, além da condenação ao ressarcimento de dano material e a compensação decorrente do dano moral difuso perpetrado. Fundamentam a ação no Projeto AMAZÔNIA PROTEGE, que tem origem nos ilícitos ambientais verificados na Amazônia, com base nos resultados do programa denominado PRODES. Dizem que, nesta fase do Projeto, estão sendo propostas ações contra todos os responsáveis por polígonos iguais ou superiores a 60 ha desmatados ilegalmente conforme divulgado pelo PRODES 2018. Cópia da inicial e documentos no ID 233034867 - Pág. 11-82. AMAZONIA PROTEGE.  Os autos foram distribuídos, inicialmente, junto à Subseção de Altamira/PA. Aquele Juízo remeteu os autos a esta Subseção por incompetência
JF-STM-1000331-35.2017.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-24/01/20	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de ADAO FERREIRA LIMA e ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 119,9 hectares perpetrado no Município de Monte Alegre. ID-PRODES: 5756 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1000330-50.2017.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-15/10/22	Trata-se de ação pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de RISONETE LEMOS VALENTE que tem por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 92,9 hectares perpetrado no Município de Monte Alegre/PA. ID-PRODES: 4061 AMAZONIA PROTEGE.
JF-STM-1006221-47.2020.4.01.3902-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-19/11/20	Trata-se de Ação Civil pública, a partir de Procedimento extrajudicial instaurado com base no Laudo referente ao PRODES-7216 - Programa Amazônia Protege em face de MARDINALDO ARAUJO PINTO pelo desmatamento de 76 hectares, realizado entre os anos de 2016 a 2019, no município de Uruará, PA.

PRM-PA-SANTARÉM-3º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 5

PA - PRM-SANTAREM

Quantidade de linhas no agrupamento: 156

## PA - PRM-TUCURUI

## PRM-PA-TUCURUÍ-1º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-PGN-1001715-16.2020.4.01.3906-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS-25/11/22	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e IBAMA em face de RÉU: ANTONIO JOSE ALVES PEREIRA, FERNANDO VILELA, INDIRA ALMEIDA LENSJ, JEAN KASSIO ALVES SOUZA, JOSE DIAS COSTA NETO, LARYSSE MOURA MOREIRA, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., visando a reparação de dano ambiental causado por desmatamentos ocorridos no município de Dom Eliseu/PA, no total de 403,7 hectares. PRODES 2018. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1001903-06.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-23/03/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) ADEBALDO RODRIGUES PORTO e PESSOA INCERTA abrangendo um total de 123 hectares situado no Município Novo Repartimento, conforme imagens acostadas no Laudo PRODES 20467 comprovando a área desmatada. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-PGN-1001753-28.2020.4.01.3906-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS-25/11/22	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e IBAMA em face de RÉU: DAMILE URILE CRUZ ALMEIDA, DONATO REIS REZENDE, ZANDINO ULIANA, visando a reparação de dano ambiental causado por desmatamentos ocorridos no total de 75,81 hectares, situados no Município Ulianópolis/PA. Amazônia Protege. PRODES 2018.
JF-PGN-1001774-04.2020.4.01.3906-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-24/04/23	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e IBAMA em face de ALCIMAR DACKO, CELSO MARTINS DE GOUVEIA, ELIZABETE APARECIDA LUCREDI, JOSE DE RIBAMAR DA CONCEICAO, MARIA VALDEREI DOS SANTOS, MILTON RAIMUNDO DE LIMA, ROSICLEIA DE SALES CONCEICAO, visando a reparação de dano ambiental causado por supostos desmatamentos ocorridos no Município Paragominas/PA PRODES 2018. Amazônia Protege.
JF-TUU-0003604-24.2017.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-15/12/22	Ação Civil Pública, em desfavor do Sr. JOSE GUILHERME DA SILVA MELO, por ter desmatado ilegalmente uma área de 60,44 hectares de floresta primária na região amazônica, situada no Município de Pacajá. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-0003606-91.2017.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-27/02/23	Ação Civil Pública, em desfavor do Sr. LUIS VITAL SANTOS DE MELO, por ter desmatado ilegalmente uma área de 62,05 hectares de floresta primária na região amazônica, situado no Município de Pacajá/PA, em 2016. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-0003608-61.2017.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-28/04/23	Trata-se a Ação Cível Pública, em desfavor do Sr. CESAR NORONHA DE OLIVEIRA, por ter desmatado ilegalmente uma área de 86,34 hectares de floresta primária na região amazônica, situada no Município de Pacajá/PA, no ano de 2016. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-0003610-31.2017.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-09/03/23	Ação Cível Pública, em desfavor do Sr. ANDRE REZENDE GOMES DE OLIVEIRA, por ter desmatado ilegalmente uma área de 102,2 hectares de floresta primária na região amazônica, situada no Município de Tucuruí/pa, em 2016. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-0003613-83.2017.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-11/01/23	Ação Cível Pública, em desfavor do Sr. ALAN COSTA MARCAL, por ter desmatado ilegalmente uma área de 207,11 hectares de floresta primária na região amazônica, situada no Município de Novo Repartimento, em 2016. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-0003615-53.2017.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-11/01/23	Ação Civil Pública, em desfavor de WANDERSON DA COSTA LIMA e LINDOMAR SAMPAIO SOUZA, por terem desmatado ilegalmente uma área de 102,6 hectares de floresta primária na região amazônica, situada no Município de Novo Repartimento, em 2016. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-0003616-38.2017.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-22/03/23	Ação Cível Pública, em desfavor do Sr. CARLOS ZOETE COELHO BARROS, por ter desmatado ilegalmente uma área de 76,7 hectares de floresta primária na região amazônica, situada no Município de Novo Repartimento/PA. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-0003618-08.2017.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-13/03/23	Trata-se de Ação Civil Pública, em desfavor de RENATO QUIRINO FORTE e TALIS MARQUES POUBEL, por ter desmatado ilegalmente uma área de 63,2 hectares de floresta primária na região amazônica, situado no Município de Pacajá. AMAZÔNIA PROTEGE. PRODES/2016.
JF-TUU-0003619-90.2017.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-07/03/23	Ação Civil Pública, em desfavor do Sr(s). GENILSON FERREIRA ARNACIEL e JOÃO DILSON PEREIRA LEANDRO, por ter desmatado ilegalmente uma área de 67,2 hectares de floresta primária na região amazônica, situada no Município de Pacajá/PA. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1000113-21.2019.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-24/03/23	Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra Roney Araújo Valadares, objetivando, em síntese, a responsabilização do requerido por dano ambiental decorrente da destruição de área de 61,89 ha localizada no Município de Tailândia/PA, detectado pelo PRODES/2016. Amazônia Protege.
JF-TUU-1000304-66.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-07/12/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE MARILVAN MOREIRA LIMA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 83,79 HECTARES NO MUNICIPIO DE PACAJA/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000320-20.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-07/12/22	Ação Civil Pública ambiental em face de IZAIAS DE OLIVEIRA SANTOS e JAILSON GALVAO DA SILVA, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 60,71 hectares situados no Município Pacajá/PA, no ano de 2017. Amazônia Protege.
JF-TUU-1000322-87.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-15/02/23	Ação Civil Pública ambiental em face de ADAILTON GOMES SANTANA, CLEBER RAMON LOPES e JUNIOR ROCHA FREIRE em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 113,89 hectares situados no Município Pacajá/PA, em 2017. Amazônia Protege.

JF-TUU-1000323-72.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-25/04/23	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROPOSTA PELO MPF E PELO IBAMA em face de ADAILTON GOMES SANTANA e CLEBER RAMON LOPES POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 153,81 hectares, situado no Município Pacajá/PA, EM 2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000355-77.2019.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-27/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE MARISVALDO DE SOUSA LOPES, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 61,04 HECTARES NO MUNICIPIO DE PACAJA/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000356-62.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-09/01/23	Ação Civil Pública ambiental proposta pelo MPF e IBAMA em face de ADNILSON BARBOSA VELOSO, FRANCISCO EUDES GALVAO e VALDELICE DOS SANTOS CRUZ, tendo por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 85,55 hectares perpetrado no Município de Pacajá/PA, detectado pelo PRODES/2016 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. Amazônia Protege.
JF-TUU-1000357-47.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-29/08/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ELCIO DE SOUSA, FRANCISCO DE SOUZA FARIAS, GILVANE PEREIRA DE CARVALHO, JOSÉ DAUTON MACHADO E VALDIR COELHO SOUSA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 164,48 HECTARES NO MUNICIPIO DE PACAJA/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000358-32.2019.4.01.3907-ACP	GABPRM1-JRCMJ - JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR-28/02/23	Ação Civil Pública ambiental promovida pelo MPF em face de ADEVALDO DOS SANTOS MACIEL e JOENIR DA SILVA, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 63,43 hectares, situados no Município Pacajá/PA, em 2016. Amazônia Protege.
JF-TUU-1000359-17.2019.4.01.3907-ACP	GABPRM1-JRCMJ - JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR-13/12/22	Ação Civil Pública ambiental promovida pelo MPF em face de PLÍNIO MARCOS OLIVEIRA LIMA, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 84,21 hectares, situados no Município Goianésia do Pará, em 2016. Amazônia Protege. PRODES/2016.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-TUU-1000371-31.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-09/03/23	Projeto Amazônia Protege. Ação Civil Pública ambiental em face de ALBENIR SOARES DA SILVA, ALVANICE DE ERS DA CUNHA e ILIO SEREGIO LOPES DE SA, tendo por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 70,72 hectares perpetrado no Município de Pacajá/PA, detectado pelo PRODES/2017 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual.
JF-TUU-1000372-16.2019.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-15/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ANTONINO FERREIRA COIMBRA, MILVO ABETE TAVARES CAMPOS E PATRICIA DIAS MIRANDA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 67,14 HECTARES NO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000373-98.2019.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-15/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ANTONIO BARBOSA SILVA, CANDIDO DA SILVA SOUSA, RAIMUNDO FERREIRA SILVA e VALDINEY SANTOS PINTO, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 90,47 HECTARES NO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000375-68.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-27/03/23	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de MARIA DO NASCIMENTO SOUSA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 103,56 hectares situado no Município PACAJÁ, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78
JF-TUU-1000376-53.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-27/03/23	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) em face de MARIA DO NASCIMENTO SOUSA POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 75,54 hectares situado no Município PACAJÁ, em 2017. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78
JF-TUU-1000377-38.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-04/11/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE JANAIANA DIAS DA SILVA SUFREDINI E MARIA DO NASCIMENTO SOUSA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 204,04 HECTARES NO MUNICIPIO DE PACAJA/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000378-23.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-11/03/22	Ação Civil Pública proposta pelo MPF e IBAMA, no âmbito do Projeto Amazônia Protege, em face de MARIA DO NASCIMENTO SOUSA e WABSON ASSIS DA SILVA, requerendo a responsabilização pelos danos causados pelo desmatamento ilícito de 80,19 e 12,11 hectares, respectivamente, de floresta nativa, na Gleba Federal Tuerê, no município de Pacajá/PA.
JF-TUU-1000379-08.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-09/02/23	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública Ambiental PROMOVIDA PELO MPF E PELO IBAMA em face de Pessoa incerta e não localizada, porém titular da área embargada em virtude de desmatamento ilegal, POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 63,88 hectares situado no Município Goianésia Do Pará, Em 2016. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78
JF-TUU-1000380-90.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-04/11/22	Ação Civil Pública ambiental promovida pelo MPF e IBAMA em face de ALAN COSTA MARÇAL, JOÃO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DA SILVA LUZ, em razão de desmatamento de 231,32 hectares situado no Município Novo Repartimento/PA. Amazônia Protege. Prodes/2017.



JF-TUU-1000381-75.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-24/04/23	Ação Civil Pública ambiental proposta pelo MPF e IBAMA em face de ALVANICE DE ERS DA CUNHA e ILIO SEREGIO LOPES DE SÁ, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 64 hectares situados no Município Pacajá/PA. Amazônia Protege. PRODES/2016.
JF-TUU-1000382-60.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-09/03/23	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ALEXANDRA ELEUTERIO ROCHA, ARLEN MENDES e ELZA SILVA PARDINHO, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCACIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 98,87 HECTARES NO MUNICIPIO DE PACAJA/PA, DETECTADO PELO PRODES/2016. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1001232-17.2019.4.01.3907-ACP	GABPRM1-JRCMJ - JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR-26/09/22	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPF e IBAMA, no âmbito do Projeto Amazônia Protege, em face de MARIA DO NASCIMENTO SOUSA (E96.290.352-00), ERACLITO ROCHA COSTA (Y74.625.092-53), JOSE FRANCISCO SANTOS (A43.794.523-87), FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES (C63.832.31200) e MARCOS FERREIRA DA SILVA (X69.647.456-53), requerendo a responsabilização pelos danos causados pelo desmatamento ilícito de 37,03 ha, 162,09 ha, 146,95 ha, 127,35 ha e 116,47 ha, respectivamente, de floresta nativa, em área de assentamento do INCRA, no município de Pacajá/PA. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1001766-60.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-17/11/22	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROMOVIDA PELO MPF E PELO IBAMA em face de GONÇALO SEVERINO BARBOZA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DAS PEDRAS POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica abrangendo um total de 104 hectares situado no Município Pacajá/PA, em 2018. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.20.001.000093/2020-76
JF-TUU-1001772-31.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-24/04/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) CLEIDIMAR ZUQUETI DOS SANTOS e VALDIR MANGABEIRA, abrangendo um total de 131.0 hectares, situados no Município Novo Repartimento/PA, com as coordenadas de latitude 5.1033948588 9 e longitude 50.7236691936 no centróide da área desmatada. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001773-16.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-23/03/23	Ação Civil Pública ambiental promovida pelo MPF e IBAMA em face JOSE ORLANDO CORREIA SARAIVA e LUCAS AUGUSTO SIMAO, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 90,06 hectares, situados no Município Novo Repartimento/PA. Amazônia Protege. PRODES/2018.
JF-TUU-1001774-98.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-24/04/23	Ação Civil Pública ambiental ajuizada pelo MPF e pelo IBAMA em face de ELISVALDO CARDOSO DA SILVA, JACINTO SARAIVA LIMA e SANDRA ROSA CANDIDO em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 104,0 hectares situados no Município Novo Repartimento/PA. Amazônia Protege. PRODES/2018.
JF-TUU-1001776-68.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-14/04/23	Ação Civil Pública ambiental. O demandado JOSE RIBAMAR SILVA é responsável pelo desmatamento de 13 hectares segundo dados do CAR. O demandado EZEQUIANE CORDEIRO DALMINECH é responsável pelo desmatamento de 13 hectares segundo dados do Terra Legal. O demandado EZEQUIAS CORDEIRO VIANA é responsável pelo desmatamento de 7 hectares segundo dados de Termos de Embargo (que abrangem autos de infração de embargos). O demandado VALDEMAR SANTOS VIANA é responsável pelo desmatamento de 1 hectare segundo dados do CAR. PRODES/2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001778-38.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-24/04/23	Ação Civil Pública ambiental em face de ADAO DE ALMEIDA SOUSA, ANTONIO PEREIRA COIMBRA e WALDENICE DOS SANTOS MOTA em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, em 2018, abrangendo um total de 68,0 hectares situado no Município Novo Repartimento/PA. Amazônia Protege.
JF-TUU-1001779-23.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-27/03/23	AMAZÔNIA PROTEGE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL PROMOVIDA PELO MPF E PELO IBAMA EM FACE DE FABIO VALERIO VELOSO E JEREMIAS MOREIRA DAS CHAGAS POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 116 hectares situado no Município Novo Repartimento/PA, em 2018. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.00.000.011500/2017-78.
JF-TUU-1001782-75.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-02/03/23	Ação Civil Pública ambiental promovida pelo MPF e IBAMA em face de ANTONIO FRANCELINO DE ARAUJO e FERNANDO GABRIEL FAZOLLO, ante o desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 111,84 hectares, situados no Município Tailândia/PA. Amazônia Protege. PRODES/2018.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-TUU-1001833-86.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-24/03/23	Ação Civil Pública ambiental em face de Pessoa incerta e não localizada, porém titular da área embargada em virtude de desmatamento ilegal abrangendo um total de 89,04 hectares situados no Município Pacajá/PA, em 2018. Amazônia Protege.
JF-TUU-1001834-71.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-29/03/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018, houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) PAULO CERQUEIRA DOS SANTOS, ELOI XAVIER DOS SANTOS NETO e MARLETE LIMA PRATES, abrangendo um total de 121,00 hectares situado no Município Pacajá. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001838-11.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-01/12/22	Ação Civil Pública ambiental em face de ALAN DE OLIVEIRA SANTOS, GERALDO FILHO DOS SANTOS ROCHA, RENAN RODRIGUES SOUZA OLIVEIRA, DEISE DO CARMO NASCIMENTO e TIAGO LOPES DA SILVA, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 215,00 hectares situados no Município Pacajá/PA, no ano de 2018. Amazônia Protege.

JF-TUU-1001839-93.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-25/04/23	Ação Civil Pública ambiental em face de ISAIAS GALVÃO BUENO, OTELINO NUNES DE MELO e ROSIVAL PASSOS SANTOS, ante desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 100 hectares situados no Município de Pacajá/PA. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001842-48.2020.4.01.3907-ACP	GABPRM1-JRCMJ - JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR-10/02/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelos demandado SERGIO MOTA DA SILVA, abrangendo um total de 99,51 hectares situado no Município Pacajá, com as coordenadas de latitude - 4.16773872920 e longitude -51.0585836880 no centróide da área desmatada. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001857-17.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-29/01/21	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) ADAO FERREIRA GOMES, ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS, FABIO JUNIOR SUPRIANO, MANOEL RIBEIRO DA SILVA, RAIRES SILVA E SILVA, abrangendo um total de 47,1 hectares situado no Município Novo Repartimento, com as coordenadas de latitude - 3.90535084933 e longitude - 50.4874831689 no centróide da área desmatada. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001858-02.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-14/07/22	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) GEOVANDRO SEVERINO DOS SANTOS, MARIZA SILVA DE SOUZA, REGINALDO DOS SANTOS MARTINS, abrangendo um total de 110,6 hectares situado no Município Tucuruí, com as coordenadas de latitude -3.81635126631 e longitude -49.9217514885 no centróide da área desmatada. Prodes 2018. O demandado MARIZA SILVA DE SOUZA é responsável pelo desmatamento de 14 hectares segundo dados do CAR. O demandado GEOVANDRO SEVERINO DOS SANTOS é responsável pelo desmatamento de 6 hectares segundo dados do CAR. O demandado REGINALDO DOS SANTOS MARTINS é responsável pelo desmatamento de 6 hectares segundo dados do CAR. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001860-69.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-10/02/23	Ação Civil Pública ambiental ajuizada pelo MPF e IBAMA em face de MARQUES ANTÔNIO SOARES SILVA, MARIA EUSTÁCIA MOREIRA, ABELINO INÁCIO PEREIRA e EDINO INÁCIO PEREIRA, em razão de desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 60,00 hectares situados no Município de Pacajá/PA. Amazônia Protege. PRODES 2018.
JF-TUU-1001869-31.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-24/04/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) MOIZES DA COSTA MENEZES, IRENILDA VARGENS DIAS, VALMIR SILVA LIMA e SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS abrangendo um total de 56 hectares situado no Município Pacajá, no centro ide da área desmatada. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001870-16.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-31/03/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelos demandados AGRICIO NELIO PARDINHO FREITAS, JOAO GOMES COSTA, JOILTON SANTOS FERREIRA, LEANDRO COSTA REGO, PERLANI BENTO DO NASCIMENTO e PETRONIO BENTO DO NASCIMENTO, abrangendo um total de 112,07 hectares situado no Município Novo Repartimento/PA. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001871-98.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-24/02/23	Ação Civil Pública ambiental em face de CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, JOSE MONTEIRO DA CRUZ, MILVO ABETE TAVARES CAMPOS e AGNALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 306,3 hectares situados no Município Novo Repartimento/PA, em 2018. Amazônia Protege.
JF-TUU-1001874-53.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-24/04/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelos demandados ANTONINO FERREIRA COIMBRA, PATRICIA DIAS MIRANDA, abrangendo um total de 306,88 hectares situado no Município Novo Repartimento/PA, com as coordenadas de latitude 4.34598585666 e longitude 50.8157946298 no centróide da área desmatada. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001898-81.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-16/01/23	Ação Civil Pública Ambiental em face de Antonio Ferreira Coimbra, Waldenice dos Santos Mota, José Arimilto Batista Rosa e Raimundo Fonseca Silva, ante o desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 169,0 hectares situados no Município Novo Repartimento/PA, em 2018, conforme imagens do Laudo PRODES20741. Amazônia Protege.
JF-TUU-1001899-66.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-24/04/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelo(s) demandado(s) BENEDITO CONCEIÇÃO DE PAIVA, LEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, LUANCI MENDES ROSA, GERISSE LIMA SOUZA, MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS, ESPÓLIO DE ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA e PESSOA INCERTA, abrangendo um total de 60 hectares situado no Município Novo Repartimento, conforme imagens e coordenadas inseridas no Laudo PRODES 20985 acostado com a inicial. AMAZÔNIA PROTEGE.

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-TUU-1001901-36.2020.4.01.3907-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-27/02/23	Conforme laudo pericial elaborado pelo IBAMA e/ou pelo MPF e colacionado à presente ação, em 2018 houve desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, pelos demandados OSANO FERREIRA DE OLIVEIRA e PEDRO SOARES DE SOUSA, abrangendo um total de 171,0 hectares, situados no Município Tucuruí/PA. PRODES 2018. AMAZÔNIA PROTEGE.
JF-TUU-1001902-21.2020.4.01.3907-ACP	GABPRMI-JRCMJ - JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR-29/03/23	AMAZÔNIA PROTEGE. Ação Civil Pública ambiental PROPOSTA PELO MPF E PELO IBAMA em face de LUCILANDIA CONCEIÇÃO DE MOURA, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, NILZA GOMES DA SILVA, MARIA SILVA LAGO, RAIMUNDA BARBOSA VIANA e LEONARDO GUIMARÃES TEODORO POR desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 105 hectares situado no Município Pacajá, no centroide da área desmatada, em 2018
JF-PGN-1001752-43.2020.4.01.3906-ACP	SJUR/PRM-PA - SETOR JURÍDICO DA PRM/TUCURUÍ-04/04/23	Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e IBAMA em face de RÉU: DARCY DALBERTO ULIANA, ILTON MACHADO, JURUCEY DE JESUS SERRA MORAES, visando a reparação de dano ambiental causado por supostos desmatamentos ocorridos na Amazônia. Ações contra todos os responsáveis por polígonos iguais ou superiores a 60 (sessenta) hectares desmatados ilegalmente conforme divulgado pelo PRODES 2018. AMAZONIA PROTEGE.

PRM-PA-TUCURUÍ-1º Ofício  
agrupamento: 60

Quantidade de linhas no

PRM-PA-TUCURUÍ-2º Ofício

ETIQUETA	LOCALIZAÇÃO ATUAL	Resumo do Processo
JF-TUU-1001856-32.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-31/05/22	Ação Civil Pública ambiental proposta pelo MPF e IBAMA em face de AURICELIA MENDES BARBOSA, ELIENE LOPES SOUZA, HURGO GOMES PENHA, JALDAIR VALDEMAR GUND, JUCELINO COSTA SOUSA, LUCAS FREITAS DA SILVA e SEBASTIAO FREITAS DA SILVA em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 167,36 hectares situados no Município Pacajá/PA, em 2018. Amazônia Protege.
JF-TUU-1000298-71.2019.4.01.3903-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-15/09/22	Ação Civil Pública ambiental promovida pelo MPF e IBAMA em face de VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS, tendo por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 88,8 hectares perpetrado no Município de Novo Repartimento/PA, detectado pelo PRODES/2017 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000318-50.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-04/07/22	AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MPF E IBAMA EM FACE DE ANTONIO DELFINO FERNANDES DA COSTA E CICERO TEIXEIRA DA SILVA, VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS PELO DESMATAMENTO ILICITO DE 210,64 HECTARES NO MUNICIPIO DE PACAJA/PA, DETECTADO PELO PRODES/2017. AMAZONIA PROTEGE.
JF-TUU-1000370-46.2019.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-23/08/22	Ação Civil Pública ambiental promovida pelo MPF e IBAMA em face de ISOLDE TERESINHA DE SOUZA, JOAO JOSE DAS VIRGENS e RAIMUNDO ALVES DA CONCEICAO tendo por objeto a responsabilização pela reparação dos danos ocasionados pelo desmatamento ilícito de um total de 83,27 hectares perpetrado no Município de Novo Repartimento, detectado pelo PRODES/2017 e levado a cabo sem autorização do órgão ambiental estadual. Amazônia Protege.
JF-TUU-1001777-53.2020.4.01.3907-ACP	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-17/08/22	Ação Civil Pública ambiental ajuizada pelo MPF e IBAMA em face de LEANDRO EDUARDO SEVERINO, LEONARDO PEREIRA BONFIM e AS DE OUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS EIRELL, em razão do desmatamento ilegal de floresta primária na região amazônica, abrangendo um total de 261,3 hectares, situados no Município Novo Repartimento/PA. Amazônia Protege. PRODES 2018.

PRM-PA-TUCURUÍ-2º Ofício

Quantidade de linhas no agrupamento: 5

PA - PRM-TUCURUÍ

Quantidade de linhas no agrupamento: 65  
Quantidade de Agrupamentos: 7  
Quantidade de Linhas: 510

## APÊNDICE B

# O JUDICIÁRIO ESTÁ PUNINDO DESMATADORES NA AMAZÔNIA? RESUMO EXECUTIVO – RESULTADOS DO PROGRAMA AMAZÔNIA PROTEGE



Copyright © 2022 by Amazon

#### Autores

Jeferson Almeida  
Brenda Brito  
Hannah Farias

**Design editorial e capa**  
Luciano Silva e Roger Almeida  
www.r12design.com.br

**Edição e revisão de texto**  
Gláucia Barreto  
glauciabarreto@hotmail.com

DADOS INTERNACIONAIS PARA CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP) DO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO LIVRO

A.447 Almeida, Jeferson

O Judiciário está punindo desmatadores ilegais na Amazônia?: resultados do programa Amazônia Protege: resumo executivo / Jeferson Almeida, Brenda Brito, Hannah Farias. - Belém, PA: Imazon, 2022.

18 p.: il. color.

ISBN 978-65-09617-14-3.

1. Desmatamento ilegal - Amazônia. 2. Crime ambiental. - Responsabilização criminal. 3. Programa Amazônia Protege. I. Brito, Brenda. II. Farias, Hannah. III. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon). IV. Título.

CDD (21. ed.): 333.751709811

Os dados e opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião dos financiadores deste estudo.



Trav. Dom Rômulo de Seixas n.º 1.698, Edifício Zion Business, 11º andar - Bairro Umarizal  
• CEP: 66.095-200 • Belém • Pará • Brasil

O Imazon é um instituto de pesquisa cuja missão é promover conservação e desenvolvimento sustentável na Amazônia. Nossos estudos são realizados dentro de cinco grandes programas: Monitoramento da Amazônia, Política e Economia, Floresta e Comunidade, Mudanças Climáticas e Direito e Sustentabilidade. O Instituto foi fundado em 1990, e sua sede fica em Belém, no Pará.



## Sobre os autores

### JEFERSON ALMEIDA.

Pesquisador Assistente I do Imazon. É advogado; bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), em Belém-PA; Técnico Agrícola pelo Instituto Federal do Pará (IFPA), em Castanhal-PA; e com especialização em Direito Ambiental da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba-PR.

### BRENDA BRITO.

Pesquisadora Associada do Imazon. É advogada; bacharel em Direito pela UFPA, em Belém-PA; Mestre e Doutora em Ciência do Direito pela Universidade de Stanford, em Palo Alto (EUA).

### HANNAH FARIAS.

Estagiária do Imazon. Estudante do 5º ano do curso de bacharelado em Direito (UFPA).

## Agradecimentos

Agradecemos a Brenda Pinheiro e Manuella Oliveira pela ajuda na coleta e análise inicial de dados neste estudo; e a Adria Melo, Lorena Esteves e Pedro Gomes pelo apoio na coleta de dados sobre desmatamentos vinculados aos processos.

Agradecemos também a Ana Carolina Haliuc Bragança, Andréia Pinto, Caio Borges, Carlos Souza Jr., Daniel Azeredo, Heron Martins e Rafael Silva pelas valiosas revisões e contribuições a este estudo em suas fases preliminares e finais.

Este estudo contou com o apoio financeiro do Instituto Clima e Sociedade (ICS) desde 2020 e da Iniciativa Internacional de Clima e Florestas da Noruega (NICFI) desde 2021.



## Resumo Executivo

Em 2017, o Ministério Público Federal (MPF) lançou o programa Amazônia Protege para responsabilizar desmatadores ilegais na Amazônia por meio de ações judiciais. Até 2020, foram

**3.561**  
ações civis  
públicas (ACPs)

em nove estados da Amazônia Legal, abrangendo mais de

**231.456**  
hectares  
desmatados

e pedidos de indenizações que somam

R\$ **3,7 bilhões.**

Uma das inovações do programa é comprovar o desmatamento ilegal por meio do cruzamento de imagens de satélite que indicam o dano ambiental com bancos de dados públicos, permitindo a identificação dos responsáveis pela área desmatada. Por exemplo, os laudos são produzidos a partir de dados de desmatamentos acima de 60 hectares do sistema Prodes, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Esses dados são sobrepostos a mapas de imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Incra, o que possibilita atrelar um CPF ou CNPJ ao desmatamento.

Nos casos em que a área desmatada não está inserida em mapas de imóveis já cadastrados, o MPF inicia ações judiciais contra réus incertos, uma possibilidade prevista no Código de Processo Civil. Nessa situação, além de tentar localizar o responsável, as ações visam o embargo e bloqueio da área, bem como a determinação judicial para apreender maquinários usados para o desmatamento.

Este estudo é o primeiro levantamento sobre o progresso das ACPs do Amazônia Protege, tendo como objetivos principais: i) identificar se o uso de provas obtidas de forma remota e de ações com réu incerto estão sendo acolhidas pelo Judiciário; ii) avaliar os principais argumentos jurídicos usados pelos juízes para embasarem suas sentenças; e iii) propor recomendações para aumentar a responsabilização ambiental por desmatamento ilegal na esfera judicial.



## Metodologia

Coletamos dados da tramitação processual das **3.561 ACPs** até outubro de 2020 para identificar processos com sentença até esta data. A etapa inicial contou com um serviço que coleta dados processuais de forma automatizada dos sistemas da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Excluímos dez processos que não estavam disponíveis via sistema, resultando em **3.551 casos**.

Em seguida, validamos a coleta dos casos com sentença a partir da consulta aos autos processuais digitais disponíveis no sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) e no sistema de transparência processual do Ministério Público Federal (AptusMPF). Identificamos **650** processos com sentença para este estudo e selecionamos uma amostra de **68%** para identificar os principais argumentos e a base legal aceita pelo Judiciário nas decisões em primeira instância.

Também avaliamos todas as **117 decisões de recursos** às sentenças em primeira e segunda instâncias julgadas até fevereiro de 2021, bem como 13 no Superior Tribunal de Justiça julgados até junho de 2021. Não havia recursos ao Supremo Tribunal Federal até esta última data.

## Resultados gerais das ACPs do Amazônia Protege

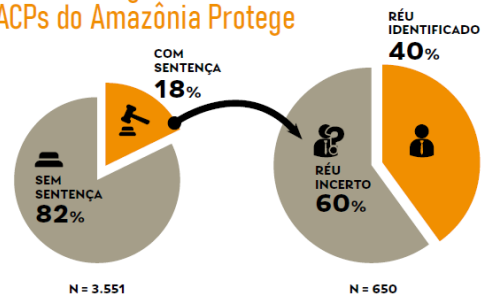


Figura 1

Distribuição das ações civis públicas contra desmatamento ilegal conforme emissão de sentença e tipo de réu até outubro de 2020 no âmbito do programa Amazônia Protege

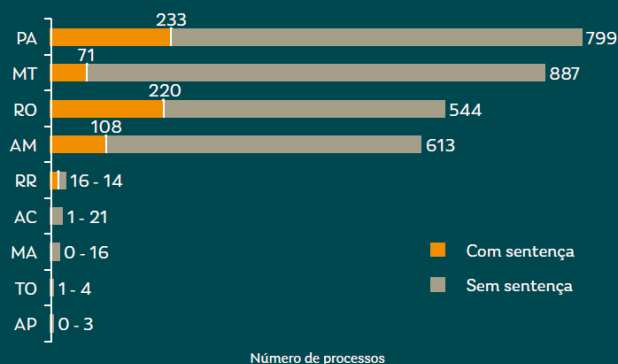
Das 3.551 ações movidas pelo MPF contra desmatamentos ilegais na Amazônia, 650 processos já possuíam sentença de 1º grau até outubro de 2020 (18% do total de processos).

Os casos sentenciados abrangeram uma área desmatada de 74.447 hectares e as indenizações pleiteadas pelo MPF nesses casos somaram aproximadamente R\$ 1,17 bilhão.

**APENAS 8% DAS SENTENÇAS CONDENARAM OS RÉUS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (51 CASOS).**

## JULGAMENTOS POR ESTADO

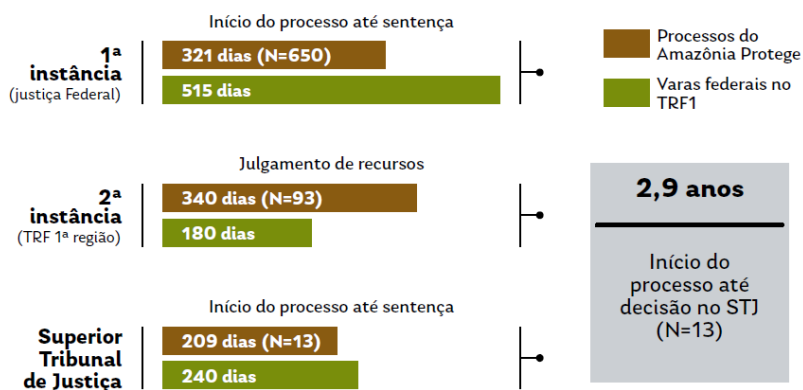
Pará e Mato Grosso possuem **56% das ACPs** do Amazônia Protege. Quanto às sentenças, Pará e Rondônia somam **70% dos casos com decisão** em primeira instância.



**Figura 2**

Número de processos contra desmatamento ilegal com e sem sentença até outubro de 2020, por estado da Amazônia Legal, no âmbito do programa Amazônia Protege

## DURAÇÃO E FLUXO PROCESSUAL DAS AÇÕES DO AMAZÔNIA PROTEGE



**Figura 3**

Duração média nas fases processuais concluídas de 650 ações civis públicas sentenciadas contra desmatamento ilegal no âmbito do programa Amazônia Protege em comparação ao tempo observado pelo CNJ nas varas federais do TRF1 em 2020<sup>[1]</sup>

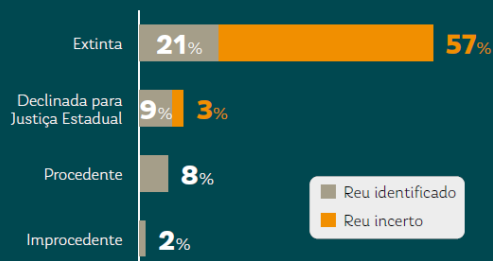
[1] CNJ. 2021. Justiça em números 2021 - Brasília: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em 11 out. 2021.

## Resultados gerais dos casos com sentença

### CLASSIFICAÇÃO DAS SENTENÇAS

Classificamos as sentenças avaliadas em quatro tipos:

- i) **Procedente**: quando um ou mais pedidos do MPF foram aceitos pela decisão judicial ou quando ocorreu um Termo de Ajustamento de Conduta;
- ii) **Improcedente**: quando o juiz negou todos os pedidos do MPF após avaliação dos argumentos e provas apresentados;
- iii) **Extintas**: quando o juiz entendeu que o MPF não apresentou os elementos necessários à propositura de uma ação judicial. Nestes casos, o mérito da ação não é julgado, e o MPF pode iniciar uma nova ação com as informações complementares ou, ainda, recorrer da decisão de extinção.
- iv) **Declinada**: quando o juiz federal entendeu que o tema deveria ser julgado por um juiz estadual, remetendo os autos para o Tribunal de Justiça Estadual.



**Figura 4**

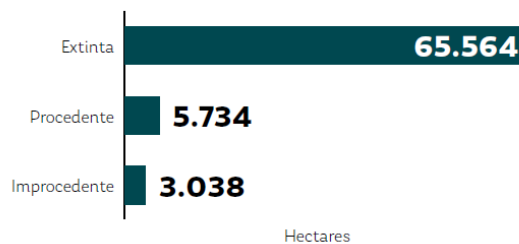
Distribuição das 650 ações civis públicas contra desmatamento ilegal com sentença até outubro de 2020, por classe de sentença e tipo de réu, no âmbito do programa Amazônia Protege

### AVALIAÇÃO DE 650 AÇÕES COM SENTENÇAS

- 78% dos processos julgados em primeira instância foram extintos (506 casos), sendo a maioria de ações com réu incerto (Figura 4). Essas ACPs abrangiam pelo menos 65.564 hectares desmatados (Figura 5).
- 12% das ações (80 casos) foram declinadas para julgamento pela Justiça Estadual, pois os juízes avaliaram que não havia elementos que justificassem seu julgamento pela Justiça Federal.
- 8% das sentenças foram procedentes (51 casos), determinando a condenação do réu em primeira instância (casos procedentes), incluindo um caso de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Essas 51 ACPs envolviam 5.734 hectares desmatados.

#### ▶ APENAS DOIS DOS CASOS PROCEDENTES PAGARAM AS SANÇÕES IMPOSTAS ATÉ OUTUBRO DE 2020.

- 2% de sentenças foram consideradas improcedentes; isto é, os juízes negaram todos os pedidos do MPF. A área total desmatada nesses casos foi de 3.038 hectares.



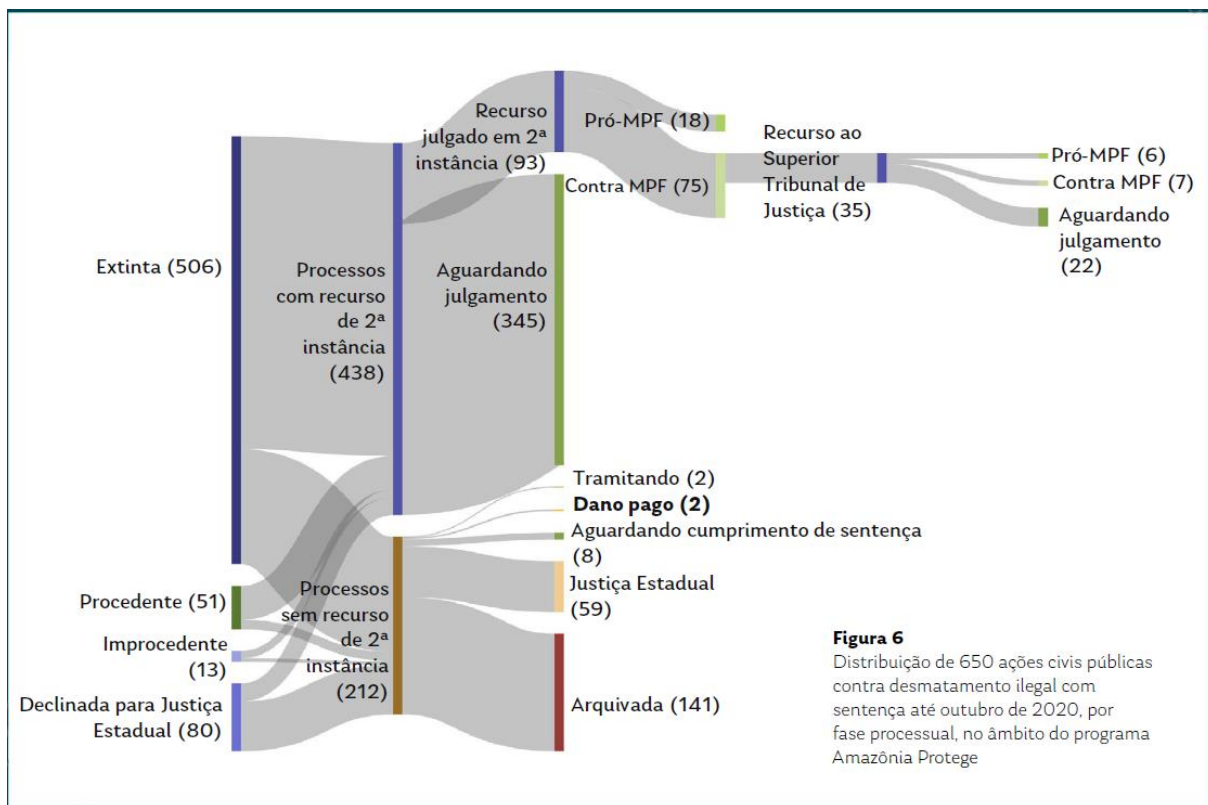
**Figura 5**

Área desmatada em 557 ações civis públicas contra desmatamento ilegal com sentença até outubro de 2020, por classe de sentença<sup>[2]</sup>, no âmbito do programa Amazônia Protege

### RECURSOS

438 processos possuíam recursos em 2ª instância e a maioria (79%) aguardava julgamento. Dos 212 casos sem recursos, 67% dos processos já estavam arquivados, outros 28% foram encaminhados para julgamento em varas estaduais. A Figura 6 apresenta a situação dos processos com sentença e dos recursos.

<sup>[2]</sup> Em 93 ACPs os documentos com dados da área desmatada não estavam disponíveis nos sistemas consultados para esta pesquisa, especialmente nos casos de sentenças declinadas e em todas as da comarca de Juína (MT).



## Resultados das 259 sentenças em ações com réus identificados

**57%** não obtiveram sucesso em primeira instância, pois foram casos extintos (**137 de 259 casos**) ou julgados improcedentes (**11 processos**).

**23%** foram processos declinados para a Justiça Estadual.

**20%** foram sentenças com punições aos desmatadores.



Um dos principais motivos para extinção e indeferimento dessas ações foi a ausência de comprovantes da autoria do desmatamento na área, seja cópia da inscrição no CAR, no Sigef, ou autos de infração ambiental. Nos casos improcedentes, alguns juízes indicaram explicitamente na sentença que imagens de satélite não seriam suficientes para provar o dano e que seria necessária vistoria em campo. Porém, essa interpretação tem sido derrubada nos julgamentos de recurso em segunda instância. Destacamos dois trechos de um desses julgados no TRF1 sobre o tema<sup>[3]</sup>:



“ A materialidade da infração está substanciada em imagem de satélite, que goza de precisão inquestionável, superior, inclusive, àquela que pudesse ser detectada por agente da fiscalização em diligência *in loco* ”



“ Os cadastros públicos (Cadastro Ambiental Rural – Car; Sigef-Incra; SNCI-Incra; Terra Legal) são meios idôneos para se identificar eventuais pessoas que, porventura, se utilizem da área e possam vir a ser responsabilizadas pelos danos ambientais comprovados por imagens de satélite, mesmo que tais informações constem apenas de relatórios elaborados em ação conjunta com parâmetro em tais cadastros, cujos dados presumem-se verdadeiros ”

[3] Brasil, 2020a. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), Apelação Cível n.º 1002789-31.2017.4.01.3900. Rel. Des. Daniele Maranhão. Julgado em 06/05/2020.

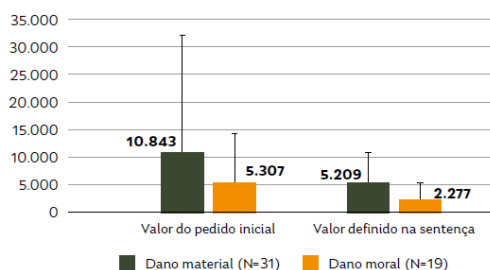
## Análise de 51 sentenças condenatórias

Houve três tipos principais de sanções aplicadas nos 50 casos procedentes e 1 com TAC assinado:

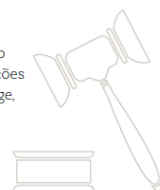
- I. recuperação da área degradada, exigindo em todos os **51 casos** a entrega de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), somando **5.412 hectares**;
- II. pagamento de indenização por dano material ambiental, determinada em **61% dos 50 casos**, totalizando R\$ **12,6 milhões**; e
- III. pagamento de indenização por dano moral, definida em **37% dos 50 processos**, somando R\$ **4,1 milhões**.

Os juízes que julgaram os casos procedentes, mas não aceitaram incluir nas sentenças uma indenização por danos materiais ou danos morais ambientais, estão contrariando o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Súmula n.º 629. O STJ permite combinar na mesma sentença as sanções de reparar o dano ambiental e de pagar indenização. Observamos que essas decisões tendem a ser revertidas em segunda instância, já que nos recursos avaliados os desembargadores do TRF1 consideraram a aplicação integral da Súmula n.º 629 do STJ.

Mesmo nos casos em que a indenização foi aplicada, os juízes reduziram a menos da metade, em média, os valores solicitados pelo MPP por dano material e dano moral ambiental (Figura 7).

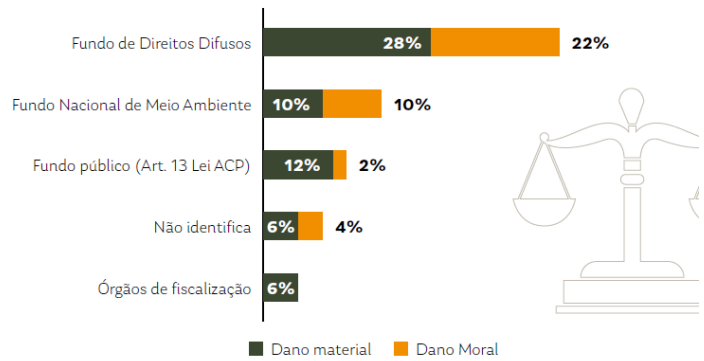


**Figura 7**  
Valor médio do pedido inicial de indenização por dano material e dano moral e valores finais definidos em 50 sentenças condenatórias de ações contra desmatamento ilegal no âmbito do programa Amazônia Protege, com indicação de valores mínimos e máximos





Os juízes estão destinando as indenizações a fundos nacionais que não garantem sua aplicação no bioma Amazônia e que estão sujeitos ao teto de gastos públicos (Figura 8). É necessário regular a destinação dos valores para ações ambientais diretamente na Amazônia.



**Figura 8**

Destino dos valores de indenização determinados por juízes relativos a dano ambiental material (31 casos) e moral (19 casos) em sentenças condenatórias de ações contra desmatamento ilegal no âmbito do programa Amazônia Protege

## Resultados das sentenças em ações com réus incertos

Nenhum dos **391** casos com réu incerto prosperou nas sentenças de primeira instância.

Em **94%** os juízes determinaram a extinção do processo.

**5%** foram casos de processos declinados à Justiça Estadual.

**1%** foi improcedente.

O principal motivo de extinção dos processos foi a ausência de elementos considerados essenciais para a propositura da ação (**95% dos 189 casos analisados**), que seriam justamente os dados de identificação dos réus.

Em **70%** os juízes negaram a publicação de edital para localização do infrator, que é um pedido do MPF para divulgar a existência da ação no Diário de Justiça, na tentativa de que os réus se apresentem. Após trinta dias da publicação do edital, o juiz pode julgar o processo, mesmo sem apresentação do réu.

Porém, o STJ emitiu decisões favoráveis ao uso de edital nos processos com réu incerto. Esses processos com recursos aceitos no STJ voltarão à primeira instância e os juízes deverão autorizar a publicação de edital.

## Decisão do STJ

O Ministro Herman Benjamin proferiu o voto como relator que embasou a primeira das decisões do STJ sobre os processos com réu incerto<sup>[4]</sup>. Esse voto corrobora vários aspectos da estratégia do programa Amazônia Protege, como o uso de imagens de satélite e bancos de dados para acelerar a responsabilização por dano ambiental. Destacamos dois trechos desse voto:

“ Tal qual no combate ao crime organizado, sem emprego de métodos arrojados de trabalho e tecnologias de ponta – satélites e drones, p. ex. –, mostra-se ilusório (...) fiscalizar satisfatoriamente os grandes e megadiversos biomas do Brasil. Por conseguinte, (...) forçar (...) diligências in loco em alguns dos lugares mais remotos e inacessíveis do Planeta, providências altamente onerosas e ineficazes, representa, em analogia com as eras da História, insistir na pedra lascada, quando se vive na idade do aço e titânio. Nos autos, imagens obtidas por satélite (...) comprovam tanto a materialidade e a quantificação da degradação como o polígono geográfico de desmatamento, com coordenadas categóricas. ”

“ O impacto positivo do ajuizamento de ação (...) também se faz sentir em eventual pretensão de regularização posterior da grilagem imobiliária e ecológica. Isso porque a judicialização impede emissão de nota fiscal, guia de trânsito animal, transporte de madeira, financiamento público ou privado, permanecendo o imóvel gravado como polígono de desmatamento ilegal, em ferramenta de consulta pública disponibilizada em cadastro do MPF na Internet e em registros imobiliários. ”

<sup>[4]</sup> Brasil. 2020. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso Especial (REsp) n.º 1.905.367 – DF. Rel. Min. Herman Benjamin. Julgado em 24/11/2020, Segunda Turma. DJe 14/12/2020. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2006583&num\\_registro=202001021941&data=20201214&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2006583&num_registro=202001021941&data=20201214&formato=PDF). Acesso em 12 jan. 2022.

## Conclusões e recomendações

O principal resultado das ações do programa Amazônia Protege até 2020 foi a formação de uma jurisprudência em segunda instância e no STJ favorável à inovação na produção de provas contra desmatadores.

O TRF1 e o STJ foram enfáticos em suas decisões que atribuem maior precisão e confiabilidade de provas obtidas por meio do uso de bancos de dados públicos e de imagens de satélite para identificar desmatamentos ilegais, bem como da dispensa de vistoria no local do dano nesses casos.

No entanto, a punição de desmatadores ilegais nas ACPs foi limitada até 2020, considerando que as decisões em primeira instância haviam rejeitado os laudos baseados em imagens de satélite e sem fiscalização em campo; além de rejeitar ações sem identificação dos réus.

Nossas principais recomendações para ampliar a responsabilização ambiental são:

### Ministério Público Federal (MPF):

- Para gerar sanções mais imediatas aos desmatadores, incluir pedidos de tutela provisória, que são apreciados no início do processo (antes do julgamento da ação) para suspensão do CAR, de Guia de Trânsito Animal vinculadas ao imóvel com desmatamento e de processos de regularização fundiária sem compromisso de recuperação do dano.
- Em ações com réu incerto: i) incluir como réu o órgão fundiário responsável pela área para bloquear processos de regularização fundiária; ii) e agrupar em um mesmo processo vários casos de desmatamento próximos para otimizar a ação judicial.
- Emitir recomendações a órgãos ambientais para que regulamentem a possibilidade de autuação administrativa por desmatamento ilegal sem necessidade de vistoria em campo, usando imagens de satélite e bancos de dados público e dados que comprovem uso econômico das áreas desmatadas.

### Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

- Elaborar normativa para aplicação de recursos de indenizações por dano moral e material ambiental em projetos de conservação e restauração florestal na região do desmatamento.

### Conselho Nacional de Justiça, associações de juizes, universidades e instituições da sociedade civil:


- Organizar treinamentos sobre responsabilização ambiental e jurisprudências atuais, incluindo: i) legalidade do uso de provas obtidas com base em bancos de dados públicos e imagens de satélite para identificar responsáveis por desmatamento ilegal; e ii) jurisprudência consolidada para demandar indenização por dano ambiental material e moral em conjunto com a recuperação da área desmatada.

### Órgão ambiental:



- Regular a atuação ambiental administrativa de forma remota, usando bancos de dados públicos e imagens de satélite para identificar desmatamentos ilegais, e trazendo dados sobre uso econômico das áreas desmatadas.




Realização



Apoio financeiro



ISBN 978-65-89617-4-3



### **XIII. ARTIGO CIENTÍFICO**

A seguir, o resumo e as referências do artigo científico produzido a partir deste estudo de caso, que foi submetido ao I Seminário Internacional FEUC/CES/UFPA e poderá ser apresentado no referido Seminário em outubro de 2023. Também foi submetido à publicação da Revista Direito e Desenvolvimento ISSN 2236-0859 de periódicos do UNIPÊ, cuja avaliação Qualis é A4, conforme comprovante abaixo:

**André Ricardo Fonsêca da Silva** <periodicodireito@unipe.br>

14:02

para mnunesg@gmail.com

MARCIO NUNES GOMES,

Agradecemos a submissão do trabalho "DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL" para a revista Direito e Desenvolvimento.

Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da

submissão: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/authorDashboard/submission/1618>

Login: mnunesg

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

André Ricardo Fonsêca da Silva

-- Revista Direito e Desenvolvimento

#### **DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO AMAZÔNIA PROTEGE NO ESTADO DO PARÁ**

DEFORESTATION IN THE AMAZON AND THE PERFORMANCE OF THE FEDERAL PROSECUTION OFFICE: AN ANALYSIS OF THE "AMAZÔNIA PROTEGE" PROJECT IN THE STATE OF PARÁ

Márcio Nunes Gomes<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Técnico Administrativo no Ministério Público Federal (MPF). Especialista em Direito Administrativo (Estácio), Especialista em Direito Constitucional (Cândido Mendes). Mestrando em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: marciogomes@mpf.mp.br. ORCID: 0000-0001-9816-967X.

**RESUMO:** A presente pesquisa trata de discorrer sobre a atuação do Ministério Público Federal do Pará no combate ao desmatamento irregular da Amazônia nos anos de 2016 a 2022, tendo como estudo de caso o Projeto Amazônia Protege e utiliza como base o cruzamento de dados do projeto que versem sobre desmatamento, principalmente dentro do Estado do Pará, durante o período citado. Diante de um cenário de constantes transformações climáticas, o Amazônia Protege surge como um modelo que ao mesmo tempo tenta prevenir, monitorar e combater o desmatamento na região Amazônica, aplicando-se políticas de promoção da conservação e do uso sustentável dos recursos florestais. O enfoque desta pesquisa está no combate ao desmatamento irregular na Amazônia pelo projeto Amazônia Protege do Ministério Público Federal, vislumbrando cenários de sustentabilidade, expondo a fiscalização ambiental executada pelo *parquet* no controle do desmatamento ilegal na Amazônia dentro da perspectiva de funcionamento do projeto “Amazônia Protege” e os resultados de sua utilização até 2022 no Pará. Busca-se avaliar se o projeto contribui com a redução do desmatamento e se pode ser classificado como litigância estratégica ambiental. Adota-se a metodologia de estudo de caso descritivo, definindo a amostragem utilizada, ou seja, a base de dados do MPF dos processos relativos ao Amazônia Protege, de 2016 a 2022, o preparo e coleta de dados primários, incluindo pesquisa e indexação de informações bibliográficas e do banco de dados, a análise dos dados de forma individual e comparativa, a realização de entrevista ao responsável pelo projeto com vistas a produzir o aprofundamento e a riqueza das informações que se espera da metodologia. Por fim, objetiva-se subsidiar um relatório de intervenção, relacionando causa e efeito entre as proposições descobertas, bem como enfatizar práticas que versem sobre o fomento de iniciativas voltadas ao equilíbrio sustentável desse meio ambiente, garantindo, assim, a observância de um paradigma de exploração que tenha como tese provar que a melhor solução para todos é a manutenção da floresta em pé.

**Palavras Chave:** Desmatamento ilegal, MPF, Amazônia Protege, Litigância Climática.

**ABSTRACT:** The present research deals with the performance of the Federal Public Ministry of Pará in the fight against irregular deforestation in the Amazon in the years 2016 to 2022, having as a case study the Amazônia Protege Project and using as a base the crossing of project data that deal with on deforestation, mainly within the State of Pará, during the aforementioned period. Faced with a scenario of constant climate changes, Amazônia Protege emerges as a model that at the same time tries to prevent, monitor and combat deforestation in the Amazon region, applying policies to promote the conservation and sustainable use of forest resources. The focus of this research is on combating irregular deforestation in the Amazon by the Amazônia Protege project of the Federal Public Ministry, envisioning sustainability scenarios, exposing the environmental inspection carried out by the *parquet* in the control of illegal deforestation in the Amazon within the perspective of the functioning of the project “Amazônia Protege”. ” and the results of its use until 2022 in Pará. The aim is to assess whether the project contributes to reducing deforestation and whether it can be classified as strategic environmental litigation. The descriptive case study methodology is adopted, defining the sampling used, that

---

<sup>10</sup> Advogado. Doutor em Ciência e Desenvolvimento Socioambiental. Professor Titular da Graduação e da Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará (UFPA), Brasil. Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). Bolsista Produtividade CNPq. E-mail: jbenatti@ufpa.br. ORCID: 0000-0003-1159-912X.

is, the MPF database of processes related to Amazônia Protege, from 2016 to 2022, the preparation and collection of primary data, including research and indexing of bibliographic and database information, the analysis of data individually and comparatively, conducting an interview with the person responsible for the project in order to produce the depth and richness of information expected from the methodology. Finally, the objective is to subsidize an intervention report, relating cause and effect between the propositions discovered, as well as to emphasize practices that deal with the promotion of initiatives aimed at the sustainable balance of this environment, thus guaranteeing the observance of a paradigm of exploration whose thesis is to prove that the best solution for everyone is to keep the forest standing.

**KEY-WORDS:** Illegal Deforestation, MPF, Amazônia Protege, Climate Litigation.

## 1. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J; BRITO, B; FARIAS, H. **O Judiciário está punindo desmatadores ilegais na Amazônia?** Resultados do programa Amazônia Protege. IMAZON. 2022. Disponível em: < <https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Relatorio-Amazonia-Protege.pdf>>. Acesso em: 04 fev 2023.

ALTAFIN, Iara Guimarães. **Órgãos ambientais e Polícia Federal destacam integração institucional no combate ao desmatamento na Amazônia.** Agência Senado. 2008. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/28/orgaos-ambientais-e-policia-federal-destacam-integracao-institucional-no-combate-ao-desmatamento-na-amazonia> >. Acesso em: 03 março 2023.

ANDRÉ, M. E. D. A. de. **Etnografia da prática escolar** 7. ed. Campinas, SP: Papirus, 2002, p. 24.

AMADO, Frederico. Sinopses para Concursos - v.30 - **Direito Ambiental** - Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p.19.

BARROSO, Luís Roberto. **Sem data vênica: um olhar sobre o Brasil e o mundo.** Rio de Janeiro: História Real, 2020. p. 233

BORN, R. H. (1992). **Turismo e a "ECO 92"**. Revista Turismo Em Análise, 3(1), 7-11. <https://doi.org/10.11606/issn.1984-4867.v3i1p7-11>, p; 9-11

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

DANTON, Jane. **World must undergo huge social and financial transformation to save future of human life, major report finds.** The Independent. 6 de maio de 2019. Disponível em: < <https://www.independent.co.uk/climate-change/news/un-biodiversity-report-2019-human-future-nature-food-green-farming-waste-action-a8901776.html> > Acesso em: 06 fev 2023.

ESCOBAR, Herton. **“Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020.”** Site da

USP. 07 de 08 de 2020. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>> Acesso em: 02 dez 2022.

FERIGATO, E; ROSINI, A. M.; CONCEIÇÃO M. M; CONCEIÇÃO, J. T. P., **Desmatamento da Amazônia Brasileira**. Revista Metropolitana de Sustentabilidade. Volume 11, Número 1 2021, p. 185-187. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/2344/1749>>. Acesso em: 29 mar 2023.

FONSECA, A.; AMORIM, L.; RIBEIRO, J; FERREIRA, R; MONTEIRO, A; SANTOS, B; ANDRADE, S; SOUZA JR, C; VERÍSSIMO, A. **“Boletim do desmatamento da Amazônia Legal (agosto 2021) SAD (p. 1).”** 1 de 08 de 2021. Disponível em: <<https://imazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-agosto-2021-sad/>>. Acesso em: 01 jan 2023.

GOMES, M.; BENATTI, J. 2021. **Direito ao desenvolvimento, políticas públicas e combate ao desmatamento na Amazônia pelo projeto “Amazônia Protege” do Ministério Público Federal**. In. Direito e Desenvolvimento na Amazônia, p. 51-74. 1ª edição. Florianópolis: Habitus. Disponível em: <<http://habitudeditora.com.br/index.php?q=dir21>>. Acesso em: 29 dez 2022.

IBAMA, **Sobre o Ibama**. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sobre-o-ibama>>. Acesso em: 06 fev 2023.

IMAZON.2023. **Desmatamento na Amazônia triplica em março e faz trimestre fechar como o 2º pior desde 2008**. Disponível em: <<https://imazon.org.br/imprensa/desmatamento-na-amazonia-triplica-em-marco-e-faz-trimestre-fechar-como-o-2o-pior-desde-2008/>>. Acesso em: 16 mar 2023.

IPBES. 2018. **The IPBES regional assessment report on biodiversity and ecosystem services for the Americas**. Zenodo. Disponível em <<https://doi.org/10.5281/zenodo.3236253>> Acesso em: 04 jan 2023, pp. 21-23.

LEITE, Marcelo. **A Floresta Amazônica**. São Paulo: Publifolha, 2001. p.71.  
LOVEJOY, Thomas E.; NOBRE Carlos. Amazon Tipping Point. Science Advances, v. 4, 2018. Disponível em: <<https://www.science.org/doi/pdf/10.1126/sciadv.aat2340>> Acesso em: 05 fev 2023, pp. 1-2.

MARTINS, Juliana Xavier Fernandes. **A Importância dos Princípios Constitucionais Ambientais na Efetivação da Proteção do Meio Ambiente**. ANAP Brasil. Revista Científica. Ano 1. nº 1. Junho de 2008, p. 36.

NETO, Jacob Benarros. **AS ESTRATÉGIAS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO AMAZÔNICA**. Disponível em: <[https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/posdistancia/39754.pdf](https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/posdistancia/39754.pdf)>. Acesso em: 25 abr 2023.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo, SAISSÉ, Maryane. **Educação ambiental na gestão ambiental pública brasileira: uma análise da SEMA ao ICMBio**. R. Educ. Públ. Cuiabá. v. 23 n. 52 p. 105-129 jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/repub/v23n52/v23n52a06.pdf>> Acesso em: 05 jan 2023.



MARTYR, Kate (2019). **Brazil lawyers call for ICC to investigate Bolsonaro**. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/brazilian-lawyers--implore-icc-to-launch-genocide-investigation-against-bolsonaro/a-51459855>>. Acesso em: 15 jan 2023.

MPF. **O que é o projeto Amazônia Protege**. Página inicial. 2020. Disponível em: <<http://amazoniaprotege.mpf.mp.br/o-projeto>>. Acesso em: 15 nov 2022.

\_\_\_\_. **4a Câmara de Coordenação e Revisão. Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**. 2023. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4>>. Acesso em: 15 mar 2023.

OBSERVAÇÃO DA TERRA, **INPE. DETER**. 2022. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/deter/deter>>. Acesso em: 02 dez 2022.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. **Revista de Geopolítica**, Ponta Grossa - PR, v. 2, n° 1, p. 43 – 6, jan./jun. 2011, pp. 43-46

OESSELMANN, Dirk.; PFEIFER-SCHAUPP, Hans-Ulrich. Sustainability – **Six dimensions of a holistic principle**. In: Amazônia, Organizações e Sustentabilidade (AOS). V.3, n.2, 2014., 2014. Disponível em: <<http://www.unama.br/seer/index.php/aos/article/view/166>>. Acesso em: 15 dez 2022.

PINTO, Lúcio Flávio. “**Não há futuro para a Amazônia**”, diz Lúcio Flávio Pinto. Entrevista por Cristina Serra. Amazônia Real, 23 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/nao-ha-futuro-para-a-amazonia-diz-lucio-flavio-pinto>>. Acesso em: 02 jan 2023,

PINZETTA, Odete. **Manual Básico do Promotor de Justiça do Meio Ambiente: atividade extrajudicial**. Ed: Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2003, p. 06.

PNAS-**Política Nacional de Assistência social**, p. 10.759- 10.768, Sept. 2016.).

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito ambiental**. 3. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 4.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERRA, Maurício Aguiar, e Ramón García. FERNÁNDEZ. **Perspectivas de desenvolvimento da Amazônia: motivos para o otimismo e para o pessimismo**. 20 de 09 de 2004. Disponível em: <[https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/572/Serra\\_Fernandez.pdf](https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/572/Serra_Fernandez.pdf)> Acesso em: 23 set 2021.

SETZER, Joana; CUNHA, Kamila; FABBRI, Amalia Botter et al. **Litigância Climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil**. 2019. p. 26

SILVA, E. G. R da; MONTEIRO, A. N G; TRECCANI, G. D. 2020. Súmula nº 619 do Superior Tribunal de Justiça e sua Repercussão na Garantia do Direito à Terra na Amazônia Legal *In*. I Encontro Virtual do CONPEDI. Direito Agrário e Agroambiental. p. 130.

Florianópolis. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/6e04211m/51ZL47MsF313Jn0R.pdf>>. Acesso em: 26 dez 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed., rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016, pp. 608-610.

TERA, **Hierarquias e atuações dos órgãos ambientais brasileiros**. Disponível em: <<https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/hierarquias-e-atuacoes-dos-orgaos-ambientais-brasileiros>>. Acesso em: 15 jan 2023.

TERRABRASILIS, **INPE**. Acesso aos dados. 2022. Disponível em <<http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/>>. Acesso em: 04 mar 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico; MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; PINHEIRO, Maria Sebastiana Barbosa. **Consolidação de dados fundiários: um caminho para a gestão fundiária na Amazônia Legal**. In: III Seminário Governança de Terras e Desenvolvimento Econômico. UNICAMP, Instituto de Economia, 2017. Disponível em: [http://governancadeterras.com.br/2017/wp-content/uploads/2018/01/TRECCANIGirolamo\\_CONSOLIDA%C3%87%C3%83O-DE-DADOSFUNDI%C3%81RIOS\\_UFPA.pdf](http://governancadeterras.com.br/2017/wp-content/uploads/2018/01/TRECCANIGirolamo_CONSOLIDA%C3%87%C3%83O-DE-DADOSFUNDI%C3%81RIOS_UFPA.pdf). Acesso em: 02 jan 2023, p. 1.

VERÍSSIMO, Adalberto. **Amazônia brasileira: desenvolvimento e conservação**. In: TRIGUEIRO, André. Mundo sustentável 2: novos rumos para um planeta em crise. São Paulo: Globo, 2012. p. 203-204.

**No Prelo, 2023.**